

Jornal Oficial

da União Europeia

C 274

50.º ano

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

15 de Novembro de 2007

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
IV	<i>Informações</i>	
INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA		
Comissão		
2007/C 274/01	Contas anuais definitivas das Comunidades Europeias — Exercício financeiro 2006 — Volume I — Demonstrações financeiras consolidadas e mapas consolidados sobre a execução do orçamento	1
2007/C 274/02	Declaração de fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho	130

PT

Preço:
26 EUR

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

CONTAS ANUAIS DEFINITIVAS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2006

Volume I

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS E MAPAS CONSOLIDADOS SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

(2007/C 274/01)

ÍNDICE

	<i>Página</i>
Nota explicativa das contas consolidadas	2
Principais eventos e pontos-chave	3
Parte I: Demonstrações financeiras consolidadas das Comunidades Europeias e notas explicativas	4
A. Balanço	5
B. Conta dos resultados económicos (incluindo informações por sectores)	6
C. Mapa dos fluxos de caixa	13
D. Demonstração de variações do activo líquido	14
E. Notas às demonstrações financeiras	15
Parte II: Mapas consolidados sobre a execução do orçamento das Comunidades Europeias e notas explicativas	85
A. Mapas consolidados sobre a execução do orçamento	86
B. Notas explicativas dos mapas consolidados sobre a execução do orçamento	118

NOTA EXPLICATIVA DAS CONTAS CONSOLIDADAS

As contas anuais consolidadas das Comunidades Europeias de 2006 foram elaboradas com base nas informações apresentadas pelas outras instituições e organismos em conformidade com o n.º 2 do artigo 129.º do Regulamento Financeiro. Declaro que foram elaboradas em conformidade com o Título VII do Regulamento Financeiro das CE e os princípios, regras e métodos contabilísticos previstos no anexo das demonstrações financeiras.

Obtive dos contabilistas destas instituições e organismos, que certificaram a sua fiabilidade, todas as informações necessárias à elaboração das contas, as quais apresentam os activos e passivos das Comunidades Europeias e a execução orçamental.

Certifico, com base nestas informações e nas verificações que considerei necessárias para poder assinar as contas da Comissão Europeia, que disponho de garantias razoáveis de que as contas apresentam uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira das Comunidades Europeias em todos os aspectos relevantes.



Brian Gray
Contabilista da Comissão Europeia

PRINCIPAIS EVENTOS E PONTOS-CHAVE

As contas anuais de 2006 das Comunidades Europeias constituem o segundo conjunto de contas elaboradas com base nas regras da contabilidade por especialização dos exercícios, introduzidas pelas Comunidades Europeias em 2005. Tal como relativamente a qualquer conjunto de contas, a Comissão tem diligenciado para aperfeiçoar o que foi publicado anteriormente, com o objectivo especial de disponibilizar aos leitores informações mais compreensíveis e relevantes.

Quanto à apresentação das contas de 2006, devem ser evidenciadas as seguintes alterações:

- Na sequência da actualização do Regulamento Financeiro, que entrou em vigor em 1 de Maio de 2007, o contabilista da Comissão incluiu pela primeira vez uma nota explicativa destas contas em que declara que obteve garantias razoáveis de que as contas apresentam uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira das Comunidades Europeias em todos os aspectos relevantes.
- Todos os contabilistas dos organismos objecto de consolidação nestas contas incluíram uma certificação nas suas contas individuais, declarando que obtiveram garantias razoáveis de que as suas contas apresentam uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira da sua instituição ou agência em todos os aspectos relevantes.
- Os montantes das demonstrações financeiras são actualmente indicados em milhões de EUR, o que as torna mais legíveis.
- Os quadros relativos à execução orçamental foram simplificados para se tornarem mais compreensíveis.
- Foram apresentadas informações adicionais sobre a recuperação de despesas da Comissão.

Por último, deve salientar-se que o perímetro da consolidação foi alargado desde 2005 — há actualmente 24 agências objecto de consolidação em comparação com 16 em 2005.

PRINCIPAIS ASPECTOS A NOTAR NAS CONTAS ANUAIS DE 2006

- O excedente orçamental continuou a diminuir, passando de 2,41 para 1,85 mil milhões de EUR.
- O resultado económico do exercício passou de um défice de 7,812 milhões de EUR em 2005 para um excedente de 197 milhões de EUR em 2006.
- O activo total aumentou de 58,7 mil milhões de EUR em 2005 para 67,3 mil milhões de EUR e o passivo total aumentou de 120,9 mil milhões de EUR para 131,6 mil milhões de EUR. A diferença será financiada, a curto prazo, com base em fundos orçamentais já votados ou garantidos pelos Estados-Membros, a mais longo prazo.

PARTE I
**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS E
NOTAS EXPLICATIVAS**

ÍNDICE

	<i>Página</i>
A. Balanço.....	5
B. Conta dos resultados económicos (incluindo informações por sectores).....	6
C. Mapa dos fluxos de caixa.....	13
D. Demonstração de variações do activo líquido	14
E. Notas às demonstrações financeiras:.....	15
1. Políticas contabilísticas	16
2. Notas ao balanço	29
3. Notas à conta dos resultados económicos	54
4. Notas ao mapa dos fluxos de caixa.....	62
5. Elementos extrapatrimoniais e notas.....	63
6. Gestão dos riscos financeiros.....	72
7. Divulgações de partes relacionadas	80
8. Eventos após a data do balanço.....	81
9. Entidades consolidadas.....	81
10. Entidades não consolidadas	83

A. BALANÇO

Em milhões de euros

	Notas	31.12.2006	31.12.2005
I. ACTIVO NÃO CORRENTE:		31 556	31 415
Activos fixos intangíveis	2.1	37	27
Activos fixos tangíveis	2.2	4 586	4 141
Investimentos	2.3	2 157	1 874
Empréstimos	2.4	2 023	2 397
Pré-financiamentos a longo prazo	2.5	22 425	22 732
Contas a receber a longo prazo	2.6	328	244
II. ACTIVO CORRENTE:		35 776	27 291
Existências	2.7	115	126
Investimentos a curto prazo	2.8	1 426	1 440
Pré-financiamentos a curto prazo	2.9	8 055	6 633
Contas a receber a curto prazo	2.10	9 796	7 238
Caixa e equivalentes de caixa	2.11	16 384	11 854
Activo total		67 332	58 706
III. PASSIVO NÃO CORRENTE:		37 071	38 026
Benefícios de empregado	2.12	32 200	33 156
Provisões para riscos e encargos	2.13	989	1 097
Passivo financeiro	2.14	1 862	1 920
Outro passivo a longo prazo	2.15	2 020	1 853
IV. PASSIVO CORRENTE:		94 479	82 825
Provisões para riscos e encargos	2.16	379	275
Passivo financeiro	2.17	20	22
Contas a pagar	2.18	94 080	82 528
Passivo total		131 550	120 851
ACTIVO LÍQUIDO		(64 218)	(62 145)
Reservas	2.19	2 855	2 808
Montantes a solicitar aos Estados-Membros:	2.20	(67 073)	(64 953)
Benefícios de empregado (longo prazo) (*)		(32 200)	(33 156)
Outras quantias (**)		(34 873)	(31 797)
V. ACTIVO LÍQUIDO (***)		(64 218)	(62 145)

(*) Nos termos do artigo 83.º do Estatuto do Pessoal (Regulamento (CEE) n.º 259/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, alterado subsequentemente), os Estados-Membros garantem colectivamente o pagamento das prestações previstas no regime de pensões.

(**) Em 14 de Dezembro de 2006, o Parlamento Europeu adoptou um orçamento que prevê o pagamento do passivo a curto prazo das Comunidades com base nos recursos próprios a cobrar pelos Estados-Membros, ou a solicitar aos Estados-Membros em 2007.

(***) Para mais pormenores, ver a demonstração de variações do activo líquido.

B. CONTA DOS RESULTADOS ECONÓMICOS (incluindo informações por sectores)

		<i>Em milhões de euros</i>	
	Notas	2006	2005
RECEITAS OPERACIONAIS	3.1	113 486	107 890
<i>Receitas de recursos próprios e contribuições:</i>		105 118	103 964
Recurso RNB		70 134	70 861
Recurso IVA		17 207	16 018
Recursos próprios tradicionais		15 247	14 265
Ajustamentos orçamentais		2 395	2 606
Contribuições dos países terceiros (incluindo os países da EFTA)		135	214
<i>Receitas operativas:</i>		8 368	3 926
Coimas		2 217	719
Quotizações agrícolas		1 695	447
Recuperação de despesas		1 296	939
Receitas da gestão administrativa		982	895
Outras receitas operativas		2 178	926
DESPESAS OPERACIONAIS		113 422	107 597
<i>Despesas administrativas:</i>	3.2	6 619	6 127
<i>Despesas de pessoal</i>		3 998	3 613
Despesas relativas ao activo fixo		348	320
Outras despesas administrativas		2 273	2 194
<i>Despesas operativas:</i>	3.3	106 803	101 470
<i>Gestão centralizada directa</i>		12 273	11 281
<i>Gestão centralizada indirecta</i>		677	351
<i>Gestão descentralizada</i>		1 809	1 733
<i>Gestão partilhada</i>		90 828	86 925
<i>Gestão conjunta</i>		34	248
Outras despesas operativas	3.4	1 182	932
EXCEDENTE DAS ACTIVIDADES OPERACIONAIS		64	293
Receitas das operações financeiras	3.5	621	399
Despesas das operações financeiras	3.6	(331)	(369)
Variação das responsabilidades relativas aos benefícios sociais a longo prazo do pessoal	2.12	108	(8 044)
EXCEDENTE/(DÉFICE) DAS ACTIVIDADES NÃO OPERACIONAIS		398	(8 014)
PARTE DO (DÉFICE) LÍQUIDO DE ENTIDADES ASSOCIADAS E EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS	3.7	(265)	(91)
EXCEDENTE/(DÉFICE) DAS ACTIVIDADES ORDINÁRIAS		197	(7 812)
RESULTADO ECONÓMICO DO EXERCÍCIO		197	(7 812)

INFORMAÇÕES SECTORIAIS

O presente mapa apresenta a repartição das receitas e despesas operacionais por domínio de intervenção da Comissão, com base na estrutura do orçamento por actividades. Os domínios de intervenção podem ser agrupados em três grandes rubricas: actividades na União Europeia, actividades fora da União Europeia e serviços e outros.

As «actividades na União Europeia» são a maior destas rubricas, pois abrangem os muitos domínios de intervenção na União Europeia. As «actividades fora da União Europeia» referem-se às intervenções no exterior da União, tais como o comércio e as ajudas. «Serviços e outros» são as actividades internas e horizontais necessárias ao funcionamento das instituições e organismos das Comunidades.

As agências consolidadas estão integradas nos diferentes domínios de intervenção. As outras instituições, que não a Comissão, são agrupadas num domínio de intervenção específico. Os vários domínios de intervenção apresentam valores brutos antes das regularizações na consolidação, que são globalmente efectuadas numa coluna.

Deve notar-se que os recursos próprios e as contribuições não são fraccionados entre as várias actividades, pois são calculados, cobrados e geridos pelos serviços centrais da Comissão. Estes constam do presente mapa para permitir a comparação entre o resultado líquido e a conta dos resultados económicos.

INFORMAÇÕES SECTORIAIS — SUMÁRIO

Em milhões de euros

	Actividades na UE	Actividades fora da UE	Serviços e outros	CECA em liquidação	Outras instituições	Regularizações na consolidação	TOTAL
RECEITAS OPERATIVAS:							
Coimas	2 217	0	0	0	0	0	2 217
Quotizações agrícolas	1 695	0	0	0	0	0	1 695
Recuperação de despesas	1 248	58	1	0	0	(11)	1 296
Receitas da gestão administrativa	44	48	702	0	275	(87)	982
Outras receitas operativas	2 401	332	110	0	1	(666)	2 178
TOTAL DAS RECEITAS OPERATIVAS	7 605	438	813	0	276	(764)	8 368
Despesas administrativas:	1 985	899	1 576	0	2 280	(121)	6 619
Despesas de pessoal	1 505	655	745	0	1 100	(7)	3 998
Despesas relativas ao activo fixo	62	55	102	0	129	0	348
Outras despesas administrativas	418	189	729	0	1 051	(114)	2 273
Despesas operativas:	99 016	6 928	1 449	53	0	(643)	106 803
Gestão centralizada directa	6 474	4 879	1 249	0	0	(329)	12 273
Gestão centralizada indirecta	611	308	1	0	0	(243)	677
Gestão descentralizada	362	1 447	0	0	0	0	1 809
Gestão partilhada	90 828	0	0	0	0	0	90 828
Gestão conjunta	7	27	0	0	0	0	34
Outras despesas operativas	734	267	199	53	0	(71)	1 182
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS	101 001	7 827	3 025	53	2 280	(764)	113 422
DESPESAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS	(93 396)	(7 389)	(2 212)	(53)	(2 004)	0	(105 054)
Receitas de recursos próprios e contribuições							105 118
Excedente das actividades operacionais							64
Receitas financeiras líquidas							290
Variação das responsabilidades relativas aos benefícios de empregado							108
Quota-parte de entidades associadas e empreendimentos conjuntos							(265)
Resultado económico do exercício							197

INFORMAÇÕES SECTORIAIS — ACTIVIDADES NA UE

Em milhões de euros

	Assuntos económicos e financeiros	Empresas e indústria	Concorrência	Emprego	Agricultura	Transportes e energia	Ambiente	Investigação	Sociedade da informação
RECEITAS OPERATIVAS:									
Coimas	0	1	2 158	0	0	0	0	0	0
Quotizações agrícolas	0	0	0	0	1 695	0	0	0	0
Recuperação de despesas	0	1	0	89	686	1	0	3	5
Receitas da gestão administrativa	0	8	0	1	0	2	1	0	0
Outras receitas operativas	1	146	0	34	436	194	39	382	23
TOTAL DAS RECEITAS OPERATIVAS	1	156	2 158	124	2 817	197	40	385	28
Despesas administrativas:									
Despesas de pessoal	42	120	65	77	97	130	66	134	92
Despesas relativas ao activo fixo	0	6	0	1	0	1	1	0	0
Outras despesas administrativas	6	36	4	17	14	32	22	38	23
Despesas operativas:	51	253	269	10 003	52 212	882	209	2 860	1 841
Gestão centralizada directa	51	191	1	147	35	749	182	2 807	1 796
Gestão centralizada indirecta	0	0	0	(2)	0	58	12	0	0
Gestão descentralizada	0	0	0	0	275	(1)	0	0	0
Gestão partilhada	0	0	0	9 842	51 868	0	0	0	0
Gestão conjunta	0	0	0	0	0	(23)	0	0	0
Outras despesas operativas	0	62	268	16	34	99	15	53	45
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS	99	415	338	10 098	52 323	1 045	298	3 032	1 956
DESPESAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS	(98)	(259)	1 820	(9 974)	(49 506)	(848)	(258)	(2 647)	(1 928)
	Centro Comum de Investigação	Pescas	Mercado interno	Política Regional	Fiscalidade e alfândegas	Educação e cultura	Saúde e defesa do consumidor	Justiça, liberdade e segurança	Total das actividades na UE
RECEITAS OPERATIVAS:									
Coimas	0	58	0	0	0	0	0	0	2 217
Quotizações agrícolas	0	0	0	0	0	0	0	0	1 695
Recuperação de despesas	0	10	0	460	0	(11)	3	1	1 248
Receitas da gestão administrativa	33	0	0	0	(3)	(1)	0	3	44
Outras receitas operativas	8	0	184	0	1	182	64	707	2 401
TOTAL DAS RECEITAS OPERATIVAS	41	68	184	460	(2)	170	67	711	7 605

	Centro Comum de Investigação	Pescas	Mercado interno	Política Regional	Fiscalidade e alfândegas	Educação e cultura	Saúde e defesa do consumidor	Justiça, liberdade e segurança	Total das actividades na UE
<i>Despesas administrativas:</i>	339	32	134	65	46	145	131	69	1 985
Despesas de pessoal	214	28	98	52	42	94	97	57	1 505
Despesas relativas ao activo fixo	47	0	4	0	(2)	1	2	1	62
Outras despesas administrativas	78	4	32	13	6	50	32	11	418
<i>Despesas operativas:</i>	73	652	47	28 095	35	347	275	912	99 016
Gestão centralizada directa	67	197	10	26	35	(156)	252	84	6 474
Gestão centralizada indirecta	0	0	0	95	0	448	0	0	611
Gestão descentralizada	0	0	0	88	0	0	0	0	362
Gestão partilhada	0	454	0	27 856	0	0	0	808	90 828
Gestão conjunta	0	0	0	30	0	0	0	0	7
Outras despesas operativas	6	1	37	0	0	55	23	20	734
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS	412	684	181	28 160	81	492	406	981	101 001
DESPESAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS	(371)	(616)	3	(27 700)	(83)	(322)	(339)	(270)	(93 396)

INFORMAÇÕES SECTORIAIS — ACTIVIDADES FORA DA UE

Em milhões de euros

	Relações externas	Comércio	Desenvolvimento	Alargamento	Ajuda Humanitária	Total das actividades fora da UE
RECEITAS OPERATIVAS:						
Recuperação de despesas	35	0	1	21	1	58
Receitas da gestão administrativa	48	0	0	0	0	48
Outras receitas operativas	69	0	13	250	0	332
TOTAL DAS RECEITAS OPERATIVAS	152	0	14	271	1	438
<i>Despesas administrativas:</i>	632	51	125	71	20	899
Despesas de pessoal	427	46	118	50	14	655
Despesas relativas ao activo fixo	54	0	0	1	0	55
Outras despesas administrativas	151	5	7	20	6	189
<i>Despesas operativas:</i>	3 449	8	737	2 131	603	6 928
Gestão centralizada directa	3 131	7	684	456	601	4 879
Gestão centralizada indirecta	48	0	29	231	0	308
Gestão descentralizada	203	0	78	1 166	0	1 447
Gestão conjunta	59	1	(62)	29	0	27
Outras despesas operativas	8	0	8	249	2	267
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS	4 081	59	862	2 202	623	7 827
DESPESAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS	(3 929)	(59)	(848)	(1 931)	(622)	(7 389)

15.11.2007

PT

Jornal Oficial da União Europeia

C 274/11

INFORMAÇÕES SECTORIAIS — SERVIÇOS E OUTROS

	Imprensa e comunicação	Organismo de Luta Antifraude	Coordenação	Pessoal e administração	Eurostat	Orçamento	Auditoria	Outros	Total dos serviços e outros
RECEITAS OPERATIVAS:									
Recuperação de despesas	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Receitas da gestão administrativa	0	5	0	658	0	38	0	1	702
Outras receitas operativas	0	0	35	5	0	0	0	70	110
TOTAL DAS RECEITAS OPERATIVAS	0	5	35	663	1	38	0	71	813
Despesas administrativas:									
Despesas de pessoal	63	30	135	410	58	42	7	0	745
Despesas relativas ao activo fixo	0	0	0	102	0	0	0	0	102
Outras despesas administrativas	29	13	22	649	7	8	1	0	729
Despesas operativas:	58	14	2	48	67	1 139	0	121	1 449
Gestão centralizada directa	57	14	0	33	66	1 083	0	(4)	1 249
Gestão centralizada indirecta	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Outras despesas operativas	0	0	2	15	1	56	0	125	199
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS	150	57	159	1 209	132	1 189	8	121	3 025
DESPESAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS	(150)	(52)	(124)	(546)	(131)	(1 151)	(8)	(50)	(2 212)

C. MAPA DOS FLUXOS DE CAIXA

Em milhões de euros

	Notas	2006	2005
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES ORDINÁRIAS			
Excedente/(défice) das actividades ordinárias:		197	(7 812)
<u>Actividades operacionais:</u>	4.2		
Amortização		11	7
Depreciação		306	278
Imparidade dos investimentos		(3)	(12)
(Aumento)/diminuição de valor dos empréstimos		374	(99)
(Aumento)/diminuição de valor dos pré-financiamentos a longo prazo		307	(1 447)
(Aumento)/diminuição de valor das contas a receber a longo prazo		(84)	64
(Aumento)/diminuição de valor das existências		11	(63)
(Aumento)/diminuição de valor dos pré-financiamentos a curto prazo		(1 422)	94
(Aumento)/diminuição de valor das contas a receber a curto prazo		(2 558)	(99)
Aumento/(diminuição) de valor das provisões a longo prazo		(108)	84
Aumento/(diminuição) de valor do passivo financeiro a longo prazo		(58)	233
Aumento/(diminuição) de valor de outros passivos a longo prazo		167	9
Aumento/(diminuição) de valor das provisões a curto prazo		104	35
Aumento/(diminuição) de valor do passivo financeiro a curto prazo		(2)	(130)
Aumento/(diminuição) do saldo das contas a pagar		11 552	8 287
Excedente orçamental de 2005 transitado para 2006 como receita não caixa		(2 410)	(2 737)
Outros movimentos não caixa		140	2
<u>Actividades de investimento:</u>	4.3		
(Aumento)/diminuição de valor dos activos fixos intangíveis e tangíveis		(772)	(351)
(Aumento)/diminuição de valor dos investimentos (*)		(156)	13
(Aumento)/diminuição de valor dos investimentos a curto prazo		14	3
<u>Varição dos benefícios sociais a longo prazo do pessoal:</u>	2.12	(956)	7 144
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDOS DAS ACTIVIDADES ORDINÁRIAS		4 654	3 503
AUMENTO/(DIMINUIÇÃO) LÍQUIDOS EM CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (**)		4 654	3 503
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INÍCIO DO EXERCÍCIO (**)	2.11	12 170	8 667
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FINAL DO EXERCÍCIO (**)	2.11	16 824	12 170

(*) A quantia do ano anterior teve de ser reexpressa, na sequência da actualização da regra contabilística relevante — uma quantia negativa de 63 milhões de euros tinha sido anteriormente incluída em actividades operacionais e não nesta rubrica.

(**) Inclui a caixa do Fundo de Garantia (ver nota 2.11).

D. DEMONSTRAÇÃO DE VARIAÇÕES DO ACTIVO LÍQUIDO

Em milhões de euros

	Reservas		(**)Excedente/ /(défice)acumulado	Resultado económico do exercício (**)	Total
	Reserva de justo valor	Outras reservas			
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 (reexpresso)	88	2 479	(58 359)	4 194 (*)	(51 598)
Movimento na reserva do Fundo de Garantia		145	(145)		0
Movimentos pelo justo valor	(7)				(7)
Outros			9		9
Afectação do resultado económico de 2004		103	1 354	(1 457)	0
Resultado orçamental de 2004 creditado aos Estados-Membros				(2 737)	(2 737)
Resultado económico do exercício				(7 812)	(7 812)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005	81	2 727	(57 141)	(7 812)	(62 145)
Movimento na reserva do Fundo de Garantia		22	(22)		0
Movimentos pelo justo valor	(77)				(77)
Outros		72	145		217
Afectação do resultado económico de 2005		30	(7 842)	7 812	0
Resultado orçamental de 2005 creditado aos Estados-Membros			(2 410)		(2 410)
Resultado económico do exercício				197	197
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006	4	2 851	(67 270)	197	(64 218)

(*) O resultado económico de 2004 foi baseado nas regras de contabilidade então em vigor.

(**) O défice acumulado acrescido do resultado económico do exercício é igual às quantias a solicitar aos Estados-Membros no balanço.

E. NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1.	Políticas contabilísticas.....	16
2.	Notas ao balanço.....	29
3.	Notas à conta dos resultados económicos.....	54
4.	Notas ao mapa dos fluxos de caixa	62
5.	Elementos extrapatrimoniais e notas	63
6.	Gestão dos riscos financeiros.....	72
7.	Divulgações de partes relacionadas.....	80
8.	Eventos após a data do balanço	81
9.	Entidades consolidadas	81
10.	Entidades não consolidadas.....	83

1. POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

1.1 DISPOSIÇÕES JURÍDICAS E O REGULAMENTO FINANCEIRO

A contabilidade é elaborada nos termos do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002 (JO L 248 de 16 de Setembro de 2002, p. 1, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 do Conselho, de 13 de Dezembro de 2006, JO L 390 de 30 de Dezembro de 2006), que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias e do Regulamento (CE) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece normas de execução do referido Regulamento Financeiro, com a última redacção que lhe foi dada em 28 de Março de 2007.

O artigo 133.º do Regulamento Financeiro prevê que o contabilista da Comissão adopta as regras e métodos de contabilidade a aplicar por todas as instituições e organismos. Desta forma, em 28 de Dezembro de 2004, adoptou as actuais regras de contabilidade das Comunidades. As políticas de contabilidade por especialização dos exercícios derivam das normas internacionais de contabilidade do sector público IPSAS (*International Public Sector Accounting Standards*) ou, na sua falta, nas normas internacionais de relato financeiro IFRS (*International Financial Reporting Standards*) emitidas, respectivamente, pelo International Public Sector Accounting Standard Board (IPSASB) e pelo International Accounting Standard Board (IASB). Estas regras foram adoptadas pelo contabilista da Comissão, após a recepção do parecer do grupo consultivo de peritos para as normas de contabilidade que forneceu orientação profissional. As regras contabilísticas são revistas periodicamente e actualizadas sempre que tal se revela necessário, da última vez em 18 de Outubro de 2006.

As regras de avaliação e contabilização adoptadas pelo contabilista da Comissão são aplicadas em todas as instituições europeias e organismos actualmente abrangidos pelo perímetro da consolidação, a fim de se estabelecer um conjunto de regras uniformes para a contabilidade, avaliação e prestação de contas, com vista a harmonizar o procedimento de elaboração das demonstrações financeiras e de consolidação.

O contabilista da Comissão deve enviar ao Tribunal de Contas as contas provisórias consolidadas até 31 de Março do ano seguinte, para realização de auditoria. A Comissão deve adoptar as contas consolidadas definitivas até 31 de Julho, sendo então publicadas no Jornal Oficial até 15 de Novembro, juntamente com a declaração de fiabilidade do Tribunal de Contas. As contas anuais provisórias e definitivas relativas ao exercício 2006 são apresentadas da seguinte forma: o Volume I contém as contas consolidadas e o Volume II as contas da Comissão.

1.2 PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS

O objectivo das demonstrações financeiras consiste em fornecer as informações relativas à posição financeira, desempenho e fluxos de caixa de cada entidade que possam ser úteis a um grande número de utilizadores. Para uma entidade do sector público como as Comunidades Europeias, os objectivos consistem mais especificamente em fornecer informações úteis para o processo de decisão e demonstrar a responsabilidade da entidade pelos recursos que lhe são confiados.

Para dar uma imagem verdadeira e apropriada, as demonstrações financeiras não só devem fornecer as informações necessárias para descrever a natureza e o âmbito das actividades das instituições e das agências, explicar como são financiadas as suas actividades e fornecer dados definitivos sobre as suas operações, como também o devem fazer de uma forma clara e inteligível, de modo a permitir estabelecer comparações entre os exercícios. É com estes objectivos em vista que se elabora o presente documento.

A contabilidade das instituições europeias e das agências é composta por uma contabilidade geral e uma contabilidade orçamental. As referidas contabilidades são expressas em EUR, por ano civil. A **contabilidade orçamental** dá uma imagem pormenorizada da execução do orçamento. Baseia-se no princípio de contabilidade de caixa modificada ⁽¹⁾. A **contabilidade geral** serve para a elaboração das demonstrações financeiras, dado que apresenta os encargos e proveitos do exercício e se destina a definir a situação financeira sob a forma de um balanço à data de 31 de Dezembro.

O artigo 124.º do Regulamento Financeiro prevê os princípios contabilísticos com base nos quais são elaboradas as demonstrações financeiras; entre estes princípios encontram-se:

- A continuidade das actividades;
- A prudência;
- A consistência dos métodos contabilísticos;
- A comparabilidade das informações;
- A importância relativa;

⁽¹⁾ Alguns elementos, como as dotações transitadas, distinguem-na de uma contabilidade com base no princípio de caixa.

- A não compensação;
- A prevalência da substância sobre a forma;
- A especialização dos exercícios.

1.3 CONSOLIDAÇÃO

O perímetro da consolidação das Comunidades Europeias inclui 34 entidades controladas, uma associada e um empreendimento conjunto. Apresenta-se a lista completa das entidades consolidadas na nota E9. Em comparação com 2005, o perímetro da consolidação foi alargado para mais 8 agências.

Entidades controladas

Por «entidades controladas» entende-se todas as entidades relativamente às quais as Comunidades Europeias têm o poder de determinar as políticas financeiras e operacionais, por forma a poder beneficiar das suas actividades. Este poder deve ser susceptível de ser exercido na realidade. Na maioria dos casos, o indicador de controlo mais vulgar, a detenção da maioria dos direitos de voto, não é aplicável às Comunidades Europeias, dado que, normalmente, não há relações entre as entidades a nível da participação no capital.

As instituições europeias abrangidas pelo perímetro da consolidação foram criadas através dos seus Tratados constitutivos. São a base da organização estrutural das Comunidades Europeias e contribuem incontestavelmente para os seus objectivos. Por conseguinte, pode-se considerar que estas instituições estão sob o controlo exclusivo das Comunidades Europeias.

Na mesma perspectiva, todos os organismos comunitários e agências de execução criados através de um acto de direito derivado são considerados sob o controlo exclusivo das Comunidades Europeias estando, por conseguinte, incluídos no perímetro da consolidação. Em 2006, seis agências recentemente criadas foram consolidadas pela primeira vez. Além disso, o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (Alicante) e o Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (Angers), que não recebem quaisquer subvenções do orçamento geral das Comunidades, foram integrados pela primeira vez nas contas de 2006. O impacto da consolidação, realizada pela primeira vez, destas 8 agências nas contas de 2006 apresenta-se do seguinte modo:

Activos não correntes::	32 milhões de EUR
Activos correntes::	413 milhões de EUR
Passivos::	168 milhões de EUR
Activo líquido::	277 milhões de EUR

Além disso, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço em liquidação (CECA) é igualmente considerada uma entidade controlada.

As entidades controladas são consolidadas através do método da consolidação integral. São eliminadas todas as transacções e saldos entre as entidades controladas pelas Comunidades Europeias. Os ganhos e perdas não realizados nas transacções entre entidades são irrelevantes e, por conseguinte, não foram eliminados.

Entidades associadas

As entidades associadas são todas sobre as quais as Comunidades Europeias têm uma influência significativa, mas não o controlo, geralmente decorrente de uma participação accionista que representa entre 20 % e 50 % dos direitos de voto. Os investimentos em entidades associadas são contabilizados de acordo com o método da equivalência patrimonial e reconhecidos inicialmente pelo seu custo.

Após a tomada de participação, a parte das Comunidades Europeias nos lucros ou perdas das suas entidades associadas é reconhecida na conta dos resultados económicos, e a sua parte nos movimentos das reservas é reconhecida a nível das reservas. Os movimentos acumulados posteriores à tomada de participação são ajustados relativamente à quantia escriturada do investimento. As distribuições de resultados recebidas de uma entidade associada reduzem a quantia escriturada do investimento.

Os ganhos e perdas não realizados nas transacções entre as Comunidades e as suas entidades associadas são irrelevantes e, por conseguinte, não foram eliminados.

A política contabilística das entidades associadas pode diferir da adoptada pelas Comunidades Europeias para transacções e eventos idênticos em circunstâncias semelhantes. Por motivos de ordem prática, ao aplicar o método da equivalência patrimonial, não foi realizado qualquer ajustamento nas demonstrações financeiras utilizadas das entidades associadas.

Nos casos em que as Comunidades Europeias detêm 20 % ou mais de um fundo de capital de risco, as Comunidades não procuram exercer uma influência significativa. Por conseguinte, esses fundos são tratados como activos disponíveis para venda e o método da equivalência não é aplicado.

Empreendimentos conjuntos

Um empreendimento conjunto é um dispositivo contratual pelo qual as Comunidades Europeias e um ou mais parceiros desenvolvem uma actividade económica que está sujeita ao controlo conjunto. Controlo conjunto é a partilha, contratualmente estabelecida, do controlo de uma actividade económica. As participações em empreendimentos conjuntos são contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial e reconhecidas inicialmente pelo seu custo.

A parte das Comunidades Europeias nos lucros ou perdas das suas entidades controladas conjuntamente é reconhecida na conta dos resultados económicos, e a sua parte nos movimentos das reservas é reconhecida a nível das reservas. Os movimentos acumulados são ajustados relativamente à quantia escriturada da participação.

Os ganhos e perdas não realizados nas transacções entre as Comunidades Europeias e as suas entidades controladas conjuntamente são irrelevantes e, por conseguinte, não foram eliminados.

A política contabilística dos empreendimentos conjuntos pode diferir da adoptada pelas Comunidades Europeias para transacções e eventos idênticos em circunstâncias semelhantes. Por motivos de ordem prática, ao aplicar o método da equivalência patrimonial, não foi realizado qualquer ajustamento nas demonstrações financeiras utilizadas dos empreendimentos conjuntos.

Entidades não consolidadas

Os fundos geridos pelas Comunidades em nome do Regime comum de assistência na doença do pessoal das Comunidades Europeias e o Fundo Europeu de Desenvolvimento não são consolidados nas contas das Comunidades Europeias. Em 31 de Dezembro de 2006, os seus activos totais perfaziam, respectivamente, 279 milhões de EUR e 3,3 mil milhões de EUR — ver nota E 10.

1.4 MOEDA E BASES PARA A CONVERSÃO CAMBIAL

Moeda funcional e moeda de relato

As demonstrações financeiras consolidadas são apresentadas em EUR, a moeda funcional e de relato das Comunidades Europeias.

Operações e saldos

As operações em divisa estrangeira são convertidas em EUR utilizando as taxas de câmbio em vigor nas datas das transacções subjacentes.

Os ganhos e perdas cambiais, resultantes da regularização das transacções em moeda estrangeira e da conversão dos activos e passivos monetários expressos em divisas à taxa de câmbio em vigor no final do exercício, são reconhecidos na conta dos resultados económicos.

Os saldos do final do exercício dos activos e passivos monetários expressos em divisas são convertidos em EUR com base nas taxas de câmbio em vigor em 31 de Dezembro de 2006:

Taxa de câmbio do EUR em 31 de Dezembro de 2006

CYP	0,5782
LTL	3,4528
CZK	27,4850
MTL	0,4293
DKK	7,4560
PLN	3,8310
EEK	15,6466
SKK	34,4350
GBP	0,6715
SIT	239,6400
HUF	251,7700
SEK	9,0404
LVL	0,6972
USD	1,3170

As seguintes rubricas têm métodos de conversão diferentes:

- Os activos tangíveis e intangíveis, cujo valor em EUR é calculado segundo as taxas vigentes à data da sua aquisição;
- Os pré-financiamentos pagos no âmbito da secção «Garantia» do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, que são convertidos às taxas de câmbio do dia 10 do mês subsequente ao mês em que foram concedidos.

As variações do justo valor dos valores mobiliários monetários, expressos em divisas e classificados como disponíveis para venda, são analisadas com base nas diferenças de conversão resultantes das variações do custo amortizado dos valores e noutras variações da quantia escriturada dos valores. As diferenças de conversão são reconhecidas na conta dos resultados económicos e as outras variações da quantia escriturada são reconhecidas na reserva de justo valor. As diferenças de conversão dos activos e passivos financeiros não monetários avaliados pelo justo valor por via dos resultados, são reconhecidas na conta dos resultados económicos. As diferenças de conversão dos activos financeiros não monetários classificados como disponíveis para venda estão incluídas na reserva de justo valor.

1.5 BALANÇO

1.5.1 *Activo fixo intangível*

As licenças de programas informáticos adquiridas são capitalizadas com base nos custos incorridos com a sua aquisição e instalação. Estes custos são amortizados durante a sua vida útil estimada (4 anos). Os activos intangíveis produzidos a nível interno são actualmente registados na conta dos resultados económicos.

Os custos associados ao desenvolvimento ou à manutenção dos programas informáticos são reconhecidos como despesas, à medida que forem incorridos.

1.5.2 *Activo fixo tangível*

Imóveis, instalações e equipamentos

Todos os imóveis, instalações e equipamentos são registados pelo seu custo histórico, deduzidas as depreciações (com exclusão dos imóveis, obras de arte e bens em construção) e as perdas por imparidade. O custo histórico inclui as despesas directamente atribuíveis à aquisição dos bens.

Os custos subsequentes são incluídos na quantia escriturada do activo ou reconhecidos como um activo separado, conforme os casos, só quando for provável que as Comunidades Europeias venham a obter benefícios económicos futuros associados a esse activo e desde que os seus custos possam ser avaliados de forma fiável. As restantes reparações e manutenção são imputadas à conta dos resultados económicos durante o exercício em que são incorridas.

Os terrenos, obras de arte e activos em construção não são depreciados. A depreciação dos outros activos é calculada segundo o método linear para imputar os custos aos seus valores residuais durante as suas vidas úteis estimadas, do seguinte modo:

Taxas de depreciação	
Tipos de bens	Taxas de depreciação lineares
Activos intangíveis	25 %
Imóveis	4 %
Instalações, máquinas e equipamentos	10 % a 25 %
Mobiliário	10 % a 25 %
Dispositivos e acessórios	10 % a 33 %
Material de transporte	25 %
Equipamento informático	25 %
Outros activos fixos	10 % a 33 %

Se necessário, os valores residuais e vidas úteis dos activos são revistos e ajustados à data de cada balanço. A quantia escriturada de um activo é imediatamente deduzida à sua quantia recuperável, se a quantia escriturada do activo for superior à sua quantia recuperável estimada.

Os ganhos e perdas com alienações são determinados comparando as receitas obtidas com a quantia escriturada. Estes são incluídos na conta dos resultados económicos.

Locações

Quando as Comunidades Europeias tenham substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade, a locação de activos tangíveis é classificada como locação financeira. A locação financeira é capitalizada desde o seu início pelo valor que for mais reduzido entre o justo valor do bem objecto da locação e o valor presente do mínimo a pagar pela locação. Cada pagamento é imputado entre o passivo e os encargos financeiros, por forma a alcançar uma taxa constante no saldo dos pagamentos por efectuar. Os pagamentos a efectuar, líquidos de encargos financeiros, estão incluídos em «outras dívidas» (a longo e a curto prazo). A parte dos juros no custo financeiro é inscrita na conta dos resultados económicos durante o período de locação, de forma a produzir uma taxa de juro periódica constante sobre o saldo remanescente do passivo em cada período. Os activos adquiridos através da locação financeira são depreciados com base no mais curto dos períodos: a vida útil dos activos ou o período da locação.

As locações em que o locador mantém uma parte significativa dos riscos e das vantagens inerentes à propriedade são classificadas como locações operacionais. Os pagamentos relativos à locação operacional são incluídos na conta dos resultados económicos segundo o método linear durante o período da locação.

1.5.3 Imparidade dos activos não financeiros

Os activos que têm uma vida útil indefinida não estão sujeitos a amortização e são objecto de um teste de imparidade anual. Os activos sujeitos a amortização são objecto de um teste de imparidade sempre que um evento ou a alteração das circunstâncias levem a crer que a quantia escriturada pode não ser recuperável. Uma perda por imparidade é reconhecida pela quantia segundo a qual a quantia escriturada do activo excede o seu valor recuperável. A quantia recuperável é o justo valor mais elevado de um activo, deduzidos os custos da sua venda e o seu valor de uso.

1.5.4 Investimentos

Investimentos em entidades associadas e participações em empreendimentos conjuntos

Os investimentos em entidades associadas e as participações em empreendimentos conjuntos são contabilizados mediante a aplicação do método da equivalência patrimonial.

Investimentos em fundos de capital de risco

Classificação e avaliação

Os investimentos em fundos de capital de risco são classificados como activos disponíveis para venda e, deste modo, devem ser escriturados pelo seu justo valor, sendo os ganhos e perdas resultantes das variações do seu justo valor (incluindo diferenças de conversão) reconhecidos na reserva de justo valor.

Considerações sobre o justo valor

Dado que não têm um preço cotado de mercado num mercado activo, e na ausência de uma técnica de avaliação fiável, os investimentos em fundos de capital de risco são avaliados rubrica a rubrica, pelo valor mais baixo do custo ou do valor líquido dos activos («VLA») comunicado pelo gestor do fundo até à data do balanço, excluindo assim qualquer ganho não realizado que possa subsistir na carteira de investimentos subjacente. Os investimentos em fundos de capital de risco existentes há menos de dois anos à data do balanço são avaliados com base nos mesmos princípios, excepto no caso de perdas não realizadas devidas exclusivamente a despesas administrativas em que, em virtude da fase inicial da carteira de investimentos subjacente, essas perdas não realizadas não são tidas em conta.

Deve salientar-se que o «método do justo valor» foi desenvolvido pelo Fundo Europeu de Investimento de acordo com a IAS 39, tendo sido aplicado aos investimentos em fundos de capital de risco da Comissão Europeia no final do exercício 2005. A passagem do método de avaliação actual para o «método do justo valor» tornou-se efectiva em 1 de Janeiro de 2006 a nível das contas da Comissão e o respectivo ajustamento foi reconhecido na reserva de justo valor.

Segundo este método, o justo valor dos investimentos em fundos de capital de risco é calculado mediante a aplicação do conceito de valor líquido dos activos («VLA») agregado, no pressuposto implícito de que, se o VLA dos fundos puder ser considerado conforme com a IAS 39, a própria agregação dos VLA de todos os fundos estará conforme com a IAS 39.

De acordo com este método, os fundos são classificados em três categorias:

- Categoria I — fundos que adoptaram os requisitos de justo valor da IAS 39.
- Categoria II — fundos que adoptaram outras regras de avaliação (ou seja, as regras de avaliação AFIC, BVCA e EVCA) ou normas que sejam consideradas conformes com a IAS 39.
- Categoria III — fundos que não adoptaram os requisitos de justo valor da IAS 39 ou quaisquer outras regras de avaliação em conformidade com a IAS 39.

Para as categorias I e II, os ganhos não realizados da avaliação do justo valor são reconhecidos nas reservas e as perdas não realizadas são avaliadas para efeitos de imparidade para determinar se são reconhecidas como perdas por imparidade na conta dos resultados económicos ou como variações na reserva de justo valor.

O justo valor atribuível ao VLA é determinado através da aplicação ao VLA da percentagem da participação das Comunidades Europeias no fundo, constante do relatório mais recente, ou, na medida em que esteja disponível, do valor exacto de cada acção na mesma data, apresentado pelo respectivo gestor do fundo.

Os investimentos da categoria III são avaliados pelo preço de custo menos as perdas por imparidade (embora não sejam actualmente detidos investimentos deste tipo).

Outros investimentos

Classificação

As Comunidades Europeias classificam os seus investimentos segundo as seguintes categorias: activos financeiros pelo justo valor por via dos resultados; empréstimos e contas a receber; investimentos detidos até à maturidade e activos financeiros disponíveis para venda. A classificação dos investimentos é determinada no reconhecimento inicial e reavaliada à data de cada balanço.

i) Activos financeiros pelo justo valor por via dos resultados

Esta categoria tem duas subcategorias: activos financeiros detidos para negociação e os designados pelo justo valor por via dos resultados iniciais. Um activo financeiro é classificado nesta categoria se for adquirido sobretudo para efeitos de venda a curto prazo ou no caso de ser designado como tal pelas Comunidades Europeias. Os derivados são igualmente incluídos na categoria de detidos para negociação, salvo se se qualificarem para a contabilidade de cobertura. Os activos desta categoria são classificados como activos correntes quando se preveja que sejam realizados nos doze meses subsequentes à data do balanço.

ii) Empréstimos e contas a receber

Os empréstimos e contas a receber são activos financeiros não derivados com pagamentos fixos ou determináveis que não estão cotados num mercado activo. Surgem quando as Comunidades fornecem dinheiro, bens ou serviços directamente a um devedor sem intenção de negociar a conta a receber. Estes estão incluídos nos activos não correntes, excepto quando tenham maturidades inferiores a 12 meses a contar da data do balanço.

iii) Investimentos detidos até à maturidade

Os investimentos detidos até à maturidade são activos financeiros não derivados com pagamentos fixos ou determináveis e maturidades fixas que as Comunidades Europeias tencionam e podem deter até à maturidade. Durante o presente exercício orçamental, as Comunidades Europeias não detiveram quaisquer investimentos desta categoria.

iv) Activos financeiros disponíveis para venda

Activos financeiros disponíveis para venda são activos não derivados que são classificados nesta categoria ou não estão classificados em qualquer outra categoria. Estão incluídos nos activos não correntes, a menos que as Comunidades pretendam alienar o investimento no prazo de 12 meses a contar da data de balanço.

Reconhecimento e avaliação iniciais

As compras e vendas de activos financeiros pelo justo valor por via dos resultados, detidos até à maturidade e disponíveis para venda são reconhecidas na data da negociação, a data em que as Comunidades Europeias se comprometem a comprar ou vender esses activos. Os empréstimos são reconhecidos quando as quantias são transferidas para os mutuários. Os investimentos são reconhecidos inicialmente pelo justo valor, acrescido dos custos de transacção de todos os activos financeiros não escriturados pelo justo valor por via dos resultados. Os activos financeiros escriturados pelo justo valor por via dos resultados são reconhecidos inicialmente pelo justo valor, sendo os custos de transacção inscritos na conta dos resultados económicos.

O justo valor de um activo financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço de transacção (ou seja, o justo valor da contraprestação recebida). Contudo, quando é concedido um empréstimo a longo prazo isento de juros ou com uma taxa de juro inferior às condições de mercado, o seu justo valor pode ser estimado como o valor presente de todos os recebimentos de caixa futuros, à taxa de mercado em vigor para instrumentos idênticos com a mesma notação de crédito.

No caso dos empréstimos concedidos a funcionários pela CECA em liquidação, o preço de transacção é utilizado como o justo valor inicial, independentemente da concessão de uma taxa de juro preferencial, por motivos de ordem prática e com base nas condições de materialidade.

Os investimentos são desreconhecidos quando expirar ou for transferido o direito a receber fluxos de caixa dos investimentos e quando as Comunidades Europeias transferirem substancialmente todos os riscos e vantagens da propriedade.

Avaliação subsequente

Os activos financeiros disponíveis para venda e os activos financeiros pelo justo valor por via dos resultados são subsequentemente escriturados pelo justo valor.

Os ganhos e perdas decorrentes da variação do justo valor dos activos da categoria «activos financeiros pelo justo valor por via dos resultados» são incluídos na conta dos resultados económicos no período em que ocorrem.

As variações do justo valor dos activos financeiros monetários, expressos em divisas e classificados como disponíveis para venda, são analisadas com base nas diferenças de conversão resultantes da variação do custo amortizado dos activos e noutras variações na quantia escriturada dos activos. As diferenças de conversão são reconhecidas na conta dos resultados económicos e as outras variações da quantia escriturada são reconhecidas na reserva de justo valor. As variações do justo valor dos activos financeiros não monetários classificados como disponíveis para venda são reconhecidas na reserva de justo valor.

Quando os activos financeiros classificados como disponíveis para venda são vendidos ou são objecto de imparidade, os ajustamentos acumulados do justo valor anteriormente reconhecidos na reserva de justo valor devem ser reconhecidos na conta dos resultados económicos.

Os juros gerados pelos activos financeiros disponíveis para venda calculados mediante a utilização do método do juro efectivo são reconhecidos na conta dos resultados económicos. Os dividendos de instrumentos de capitais próprios disponíveis para venda são reconhecidos quando for determinado o direito das Comunidades Europeias ao pagamento.

O justo valor dos investimentos cotados em mercados activos baseia-se nos preços de oferta correntes. Se o mercado de um activo financeiro não for activo (e para títulos não cotados), as Comunidades Europeias estabelecem um justo valor recorrendo a técnicas de avaliação. Estas incluem a utilização de transacções recentes sem relacionamento entre as partes, a referência a outros instrumentos substancialmente idênticos, a análise dos fluxos de caixa descontados, a utilização de modelos de apreçamento de opções e outras técnicas de avaliação geralmente utilizadas pelos intervenientes no mercado.

Nos casos em que o justo valor de investimentos em instrumentos de capitais próprios não cotados num mercado activo não possam ser avaliados de forma fiável, estes investimentos são avaliados pelo preço de custo menos as perdas por imparidade.

Os empréstimos e contas a receber e os investimentos detidos até à maturidade são escriturados pelo custo amortizado mediante a utilização do método do juro efectivo. No caso dos empréstimos concedidos a partir de empréstimos contraídos, o método do juro efectivo provavelmente não pode ser aplicado separadamente aos empréstimos concedidos e contraídos, com base nas condições de materialidade. Os custos de transacção incorridos pelas Comunidades Europeias e posteriormente repercutidos no beneficiário do empréstimo são directamente reconhecidos na conta dos resultados económicos.

Imparidade dos activos financeiros

À data de cada balanço, as Comunidades Europeias verificam se existem dados objectivos de que um activo financeiro está em imparidade. Os activos financeiros estão em imparidade e ocorrem perdas por imparidade se, e só se, existirem dados objectivos de imparidade em consequência de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial do activo e se esse evento (ou eventos) gerador de perdas tiver um impacto previsível nos fluxos de caixa futuros do activo financeiro, impacto que pode ser estimado de forma fiável.

i) Activos escriturados pelo custo amortizado

Se houver dados objectivos de que ocorreu uma perda por imparidade nos empréstimos e contas a receber ou nos investimentos detidos até à maturidade escriturados pelo custo amortizado, a quantia da perda é calculada como a diferença entre a quantia escriturada do activo e o valor presente dos fluxos de caixa estimados futuros (com exclusão de perdas de crédito futuras que não foram incorridas), descontados à taxa de juro efectiva original do activo financeiro. A quantia escriturada do activo é reduzida e a quantia da perda é reconhecida na conta dos resultados económicos. Se um empréstimo ou um investimento detido até à maturidade tiver uma taxa de juro variável, a taxa de desconto para aferir uma perda por imparidade é a taxa de juro efectiva actual determinada nos termos do contrato.

O cálculo do valor presente dos fluxos de caixa estimados futuros de um activo financeiro colateralizado reflecte os fluxos de caixa que podem resultar da execução do colateral, deduzidos os custos de obtenção e venda do colateral, independentemente de essa execução ser provável.

Se num período subsequente a quantia da perda por imparidade diminuir e essa diminuição estiver objectivamente relacionada com um evento ocorrido após o reconhecimento da imparidade, a perda por imparidade anteriormente reconhecida é revertida através da conta dos resultados económicos.

ii) Activos escriturados pelo justo valor

No caso de valores mobiliários representativos de capital próprio classificados como disponíveis para venda, uma diminuição significativa ou prolongada do justo valor dos títulos abaixo do seu custo é tomada em consideração para determinar se os valores mobiliários estão em imparidade. Existindo elementos que o demonstrem, relativamente a activos financeiros disponíveis para venda, a perda acumulada, calculada como a diferença entre o custo de aquisição e o justo valor actual, menos as eventuais perdas por imparidade desse activo financeiro já reconhecidas na conta dos resultados económicos, é retirada das reservas e reconhecida na conta dos resultados económicos. As perdas por imparidade reconhecidas na conta dos resultados económicos relativamente a instrumentos de capital próprio não são revertidas através da conta dos resultados económicos. Caso num período subsequente aumente o justo valor de um instrumento de dívida classificado como disponível para venda e esse aumento puder ser objectivamente relacionado com um evento ocorrido depois do reconhecimento da perda por imparidade, esta perda é revertida através da conta dos resultados económicos.

1.5.5 *Existências*

As existências são inscritas pelo valor mais baixo de custo ou do valor realizável líquido. O custo é determinado utilizando o método «primeira entrada, primeira saída» (FIFO — «first-in, first-out»). Em casos excepcionais, pode ser aplicada a fórmula do custo médio ponderado (CMP). O custo dos produtos acabados e em curso inclui os custos do design, matérias-primas, trabalho directo, outros custos directos e gastos gerais de produção relacionados (com base na capacidade de produção normal). O valor realizável líquido é o preço de venda estimado nas operações comerciais normais, menos os custos de acabamento e venda.

Quando as existências são destinadas a serem distribuídas sem encargos ou por um encargo nominal, são avaliadas pelo mais baixo valor do custo ou do custo de substituição actual. O custo de substituição actual é o custo em que as Comunidades Europeias incorreriam para adquirir o activo à data de relato.

1.5.6 *Pré-financiamentos*

O pré-financiamento é um pagamento destinado a conceder ao beneficiário um adiantamento em dinheiro, isto é, um fundo de tesouraria. Pode ser dividido em vários pagamentos durante um prazo definido no acordo de pré-financiamento específico. O fundo de tesouraria ou o adiantamento é reembolsado ou utilizado para o efeito para que foi concedido durante o período definido no acordo. Se o beneficiário não realizar despesas elegíveis, tem a obrigação de devolver o pré-financiamento às Comunidades Europeias. A quantia do pré-financiamento é reduzida (total ou parcialmente) mediante a aceitação dos custos elegíveis e das quantias devolvidas.

No final do ano, as quantias de pré-financiamento pendentes são avaliadas pela quantia inicialmente paga menos: as quantias devolvidas, as quantias elegíveis pagas, as quantias elegíveis estimadas ainda não pagas no final do exercício e as reduções de valor.

Os juros dos pré-financiamentos são reconhecidos à medida que são gerados, em conformidade com as disposições do acordo relevante. No final do exercício é efectuada e incluída no balanço uma estimativa do rédito dos juros acrescidos, com base nas informações mais fiáveis. As garantias relacionadas com os pré-financiamentos são registadas nos elementos extrapatrimoniais como activos contingentes.

1.5.7 *Contas a receber*

As contas a receber são escrituradas pela quantia inicial, menos as reduções por imparidade. A redução por imparidade das contas a receber é estabelecida quando houver dados objectivos de que as Comunidades Europeias não poderão cobrar todas as quantias devidas de acordo com as condições iniciais das contas a receber. A quantia da redução é a diferença entre a quantia escriturada do activo e a quantia recuperável, que é o valor presente dos fluxos de caixa futuros esperados, descontados à taxa de juro de mercado para mutuários semelhantes. A quantia da redução é reconhecida na conta dos resultados económicos. É igualmente reconhecida uma redução geral de valor de 20 % ao ano para as ordens de cobrança pendentes que ainda não foram objecto de uma redução específica.

Ver igualmente a nota **1.5.13** sobre o tratamento do rendimento acrescido reconhecido no final do exercício.

1.5.8 *Caixa e equivalentes de caixa*

A caixa e equivalentes de caixa são definidos como activos de curto prazo. Incluem o dinheiro em caixa, os depósitos bancários à ordem, outros investimentos de elevada liquidez de curto prazo com maturidades iniciais de três meses ou menos e os descobertos bancários. Os descobertos bancários são inscritos, no passivo financeiro, em passivo corrente do balanço.

1.5.9 *Benefícios de empregado*

Obrigações em matéria de pensões

As Comunidades Europeias gerem planos de pensões definidos. Um plano de pensões definido é um plano de pensões que define em geral a quantia da pensão que os funcionários receberão na reforma, que geralmente depende de um ou mais factores tais como a idade, os anos de serviço e a remuneração. Embora o pessoal contribua a partir dos seus salários com um terço do custo previsto destes benefícios, o passivo não se encontra financiado.

O passivo relativo aos planos de pensões definidos reconhecido no balanço é o valor presente das obrigações definidas à data do balanço, menos o justo valor dos activos do plano. As obrigações definidas são calculadas por actuários independentes utilizando o método da unidade de crédito projectada. O valor presente das obrigações definidas é determinado mediante o desconto dos exfluxos de caixa futuros estimados, utilizando a taxa de juro das obrigações de empresas de elevada qualidade expressas na moeda em que os benefícios serão pagos e que, em termos de maturidade, se aproximam das condições do passivo relativo às pensões.

Os ganhos e perdas actuariais resultantes de ajustamentos fruto da experiência e a alteração dos pressupostos actuariais são reconhecidos imediatamente na conta dos resultados económicos.

Os custos dos serviços passados são reconhecidos imediatamente nas receitas, a menos que as alterações aos planos de pensões estejam condicionadas pela continuação dos funcionários ao serviço durante um determinado período de tempo (o período de aquisição dos direitos). Neste caso, os custos do serviço passado são amortizados numa base linear durante o período de aquisição dos direitos.

Prestações médicas pós-reforma

As Comunidades Europeias concedem prestações médicas aos seus funcionários com base no reembolso das despesas médicas. Foi criado um fundo distinto («Regime Comum do Seguro de Doença») para a administração corrente. Beneficiam deste sistema os funcionários em actividade ou reformados, as pessoas viúvas e os outros beneficiários. Os benefícios concedidos aos funcionários em actividade são classificados como «custos com o pessoal» e as quantias pagas durante o período contabilístico são reconhecidas como despesas na conta dos resultados económicos.

Os benefícios concedidos aos «inactivos» (reformados, órfãos, etc.) são classificados como «benefícios de empregado pós-emprego». Dada a natureza destes benefícios, foi necessário um cálculo actuarial. O passivo no balanço é determinado numa base análoga à das obrigações relativas às pensões (ver supra).

1.5.10 Provisões para riscos e encargos

As provisões para riscos e encargos são reconhecidas quando as Comunidades Europeias têm uma obrigação legal presente ou implícita em consequência de eventos passados, sendo mais provável que seja necessário um exfluxo de recursos para cumprir essa obrigação e a quantia possa ser estimada de forma fiável. As provisões não são reconhecidas nas perdas operacionais futuras.

A quantia da provisão é a melhor estimativa das despesas esperadas para cumprir a presente obrigação à data de relato. Quando a provisão envolva um grande número de rubricas, a obrigação é estimada mediante a ponderação de todos os resultados possíveis pelas suas probabilidades associadas (método do «valor esperado»).

Quando o efeito do valor temporal do dinheiro for material, a quantia da provisão é o valor presente das despesas que se espera sejam necessárias para cumprir a obrigação. A taxa de desconto utilizada é uma taxa que reflecte as avaliações actuais de mercado do valor temporal do dinheiro e os riscos específicos ao passivo, mas não os riscos relativamente aos quais as estimativas de fluxos de caixa futuros foram ajustadas.

1.5.11 Passivo financeiro

O passivo financeiro inclui os empréstimos contraídos e o passivo detido para negociação.

Os empréstimos contraídos são compostos pelos empréstimos de instituições de crédito e pelas dívidas representadas por títulos. Os empréstimos contraídos são reconhecidos inicialmente pelo justo valor, sendo as quantias recebidas (o justo valor do contravalor recebido) líquidas dos custos de transacção incorridos; são depois escriturados a custo amortizado utilizando o método do juro efectivo. Qualquer diferença entre as quantias recebidas, líquidas dos custos de transacção, e o valor de resgate, é reconhecida na conta dos resultados económicos durante o período dos empréstimos, utilizando o método do juro efectivo. São classificados como passivos não correntes, à excepção das maturidades inferiores a 12 meses a contar da data do balanço.

No caso dos empréstimos concedidos a partir de empréstimos contraídos, o método do juro efectivo provavelmente não pode ser aplicado separadamente aos empréstimos concedidos e contraídos, com base nas condições de materialidade. Os custos de transacção incorridos pelas Comunidades Europeias e posteriormente repercutidos no beneficiário do empréstimo são directamente reconhecidos na conta dos resultados económicos.

O passivo detido para negociação inclui os derivados que não se qualifiquem para a contabilidade de cobertura quando o seu justo valor for negativo. Têm o mesmo tratamento contabilístico dos activos detidos para negociação, ver nota 1.5.4.

1.5.12 Contas a pagar

Uma quantia significativa das contas a pagar das Comunidades não está relacionada com a compra de bens ou serviços, sendo, pelo contrário, pedidos de pagamento de beneficiários de subvenções ou de outros financiamentos das Comunidades que se encontram pendentes. São registados como contas a pagar pela quantia solicitada quando o pedido é recebido e, após verificação, aceites como elegíveis pelos agentes financeiros competentes. Nesta fase, são avaliados pela quantia aceite e elegível.

As contas a pagar resultantes da compra de bens e serviços são reconhecidas mediante a recepção da factura pela quantia inicial e as despesas correspondentes são inscritas nas contas quando os fornecimentos são entregues e aceites pelas Comunidades Europeias.

1.5.13 Separação dos exercícios contabilísticos — proveitos e encargos acrescidos e diferidos

Um aspecto importante da passagem para a contabilidade por especialização dos exercícios é o de assegurar que as transacções realizadas no ano são registadas no devido exercício contabilístico, devendo proceder-se à sua imputação: as transacções devem ser reconhecidas no período a que se referem.

Em especial, tem de se proceder a uma avaliação das despesas elegíveis incorridas por beneficiários de fundos das Comunidades, mas ainda não comunicadas às Comunidades (encargos acrescidos do exercício). Para estabelecer a melhor estimativa destas quantias são utilizados métodos diferentes em função do tipo de actividades e das informações disponíveis. Contrariamente, algumas despesas são registadas no ano em curso, embora se refiram a períodos subsequentes (encargos diferidos) e têm de ser identificadas e incluídas no período relevante.

De acordo com as regras de contabilidade, as transacções e os eventos são registados nos sistemas de contabilidade e reconhecidos nas demonstrações financeiras no período a que se referem. Quando a quantia não possa ser reconhecida dentro do período necessário à elaboração das demonstrações financeiras, as quantias conhecidas com uma certeza razoável antes de estas estarem terminadas devem ser reconhecidas como encargos acrescidos. Os critérios de reconhecimento prevêm que uma despesa é reconhecida pelas Comunidades Europeias por uma quantia igual à quantia estimada da obrigação de transferência devida no período. A fim de calcularem a melhor estimativa dos encargos acrescidos, as Comunidades procedem a uma análise de todos os aspectos relacionados com o corte de operações das entidades públicas. As Comunidades estabeleceram um inventário exaustivo das regras aplicáveis e consideraram a apresentação nas demonstrações financeiras. O objectivo final era certificar-se de que a metodologia proposta diminuiria o risco de as demonstrações financeiras não darem uma imagem verdadeira e apropriada. As Comunidades traduziram então esta estratégia projectada de corte de operações em instruções operacionais e práticas, incluindo a metodologia recomendada e uma descrição das técnicas possíveis por tema.

As receitas devem igualmente ser contabilizadas no período a que dizem respeito. No final do exercício, quando não tenha sido enviada uma factura por serviços prestados ou fornecimentos entregues ou quando exista um acordo contratual (ou seja, por referência a um Tratado), a quantia deve ser avaliada e reconhecida nas demonstrações financeiras como uma receita acrescida.

Além disso, no final do ano, quando uma factura é enviada, embora não se refira ao período de relato, a quantia deve ser diferida e reconhecida como uma diminuição das receitas. O objectivo é diminuir as receitas pela quantia igual ao diferimento.

1.6 CONTA DOS RESULTADOS ECONÓMICOS

1.6.1 *Receitas*

Receitas de transacções com contrapartida directa

As receitas da venda de bens são reconhecidas quando os riscos e as vantagens significativos inerentes à propriedade dos bens são transferidos para o comprador.

As receitas associadas a uma transacção que implica a prestação de serviços são reconhecidas com referência à fase de realização da transacção, à data do relato.

Receitas de transacções sem contrapartida directa

São a vasta maioria das receitas das Comunidades e incluem principalmente os impostos directos e indirectos e as quantias de recursos próprios. Para além de impostos, as Comunidades Europeias podem igualmente receber pagamentos de terceiros, tais como direitos, coimas e doações.

Recurso RNB e recurso IVA

As contas a receber e as receitas correspondentes são reconhecidas quando as Comunidades Europeias enviam um pedido de fundos aos Estados-Membros, em que solicitam a sua contribuição. São mensurados pela «quantia solicitada». Como os recursos IVA e RNB são baseados em estimativas dos dados do exercício orçamental em causa, podem ser revistos na medida em que ocorram mudanças, até que os dados finais sejam emitidos pelos Estados-Membros. O efeito da variação das estimativas é incluído ao determinar-se o excedente ou défice líquido do período em que a mudança ocorre.

Recursos próprios tradicionais

As contas a receber e as receitas correspondentes são reconhecidas quando as declarações mensais da contabilidade A (incluindo os direitos cobrados e as quantias devidas garantidas e não contestadas) são recebidas dos Estados-Membros. À data do relato, as receitas cobradas pelos Estados-Membros durante o período, mas ainda não pagas às Comunidades Europeias, são estimadas e reconhecidas como receitas acrescidas. As declarações trimestrais da contabilidade B (incluindo os direitos não cobrados nem garantidos, bem como as quantias garantidas contestadas pelo devedor) recebidas dos Estados-Membros são reconhecidas como receitas menos as despesas de cobrança a que têm direito (25 %). Além disso, é reconhecida na conta dos resultados económicos uma redução de valor pela quantia da diferença relativamente às cobranças estimadas.

Coimas

As contas a receber e as receitas correspondentes são reconhecidas quando a decisão das Comunidades que aplica uma coima é tomada e o destinatário é oficialmente notificado. Se houver dúvidas sobre a solvência da empresa, deve ser reconhecida uma redução de valor do crédito.

Após a decisão de aplicar uma coima, o devedor dispõe de um prazo de 2 meses a contar da data de notificação para:

- ou aceitar a decisão e, por conseguinte, pagar a quantia da coima no prazo previsto, sendo a respectiva quantia definitivamente recebida pelas Comunidades;
- ou não aceitar a decisão, e introduzir um recurso na jurisdição comunitária.

No entanto, a quantia da coima deve ser paga no prazo previsto de três meses, dado que o recurso não tem efeito suspensivo (artigo 242.º do Tratado CE). Os devedores têm duas opções: pagar a coima provisoriamente ou apresentar uma garantia bancária por essa quantia.

Se a empresa recorrer contra a decisão já tendo pago provisoriamente a coima, a quantia é registada como um passivo contingente. Contudo, uma vez que o recurso do destinatário contra uma decisão das Comunidades não tem efeito suspensivo, o dinheiro recebido é utilizado para liquidar o crédito. Se for recebida uma garantia em vez de pagamento, a coima mantém-se como um crédito e a garantia é registada como um activo contingente.

Se houver um risco de que o Tribunal de Primeira Instância decida contra as Comunidades, é reconhecida uma provisão que cobre esse risco nos casos em que o pagamento provisório já tenha sido recebido. Se pelo contrário tiver sido apresentada uma garantia, o crédito pendente é anulado, tal como requerido. Os juros acumulados recebidos pelas Comunidades Europeias nas contas bancárias em que se depositam os pagamentos recebidos são reconhecidos como receita, e qualquer passivo contingente é aumentado em conformidade.

Receitas e despesas de juros

As receitas e despesas de juros são reconhecidas na conta dos resultados económicos utilizando o método do juro efectivo. Este é um método para calcular o custo amortizado de um activo ou passivo financeiro e para imputar as receitas e despesas de juros ao período relevante. A taxa de juro efectiva é a taxa que desconta exactamente as receitas ou os pagamentos em dinheiro futuros estimados ao longo da vida esperada do instrumento financeiro (ou, quando apropriado, ao longo de um período mais curto) para obter a quantia escriturada líquida do activo ou passivo financeiro. Ao calcular a taxa de juro efectiva, as Comunidades Europeias estimam os fluxos de caixa tendo em consideração todos os termos contratuais do instrumento financeiro (por exemplo, opções de pré-pagamento), mas não têm em consideração as perdas de crédito futuras. O cálculo inclui todos os honorários e pontos pagos ou recebidos entre as partes do contrato que fazem parte integrante da taxa de juro efectiva, os custos de transacção e todos os outros prémios ou descontos.

No caso dos empréstimos concedidos a partir de empréstimos contraídos, o método do juro efectivo provavelmente não pode ser aplicado separadamente aos empréstimos concedidos e contraídos, com base nas condições de materialidade. Os custos de transacção incorridos pelas Comunidades Europeias e posteriormente repercutidos no beneficiário do empréstimo são directamente reconhecidos na conta dos resultados económicos.

Quando se reduz o valor contabilístico de um activo financeiro ou um grupo de activos financeiros semelhantes em consequência de uma perda por imparidade, a receita dos juros é reconhecida utilizando a taxa de juro usada para descontar os fluxos de caixa futuros para efeitos de mensuração da perda por imparidade.

Receitas de dividendos

As receitas de dividendos são reconhecidas quando for fixado o direito a receber o pagamento.

1.6.2 Despesas

As despesas de transacções com contrapartida directa decorrentes da compra de bens são reconhecidas quando os fornecimentos são entregues e aceites pelas Comunidades Europeias. São avaliadas pelo custo da factura original.

As despesas de transacções sem contrapartida directa são específicas das Comunidades Europeias e representam a maioria das suas despesas. Referem-se a transferências para beneficiários e podem ser de três tipos: créditos, transferências ao abrigo de convenções, subvenções discricionárias, contribuições e doações.

As transferências são reconhecidas como despesas no período em que os eventos subjacentes ocorreram, desde que a natureza da transferência seja permitida pelo regulamento (Regulamento Financeiro, Estatuto do Pessoal ou outro regulamento) ou que um contrato tenha sido assinado autorizando a transferência, que quaisquer critérios de elegibilidade tenham sido respeitados pelo beneficiário e que possa ser feita uma estimativa razoável da quantia.

Quando seja recebido um pedido de pagamento ou de reembolso de custos que satisfaça os critérios de reconhecimento, este é reconhecido como uma despesa pela quantia elegível. No final do exercício, as despesas elegíveis incorridas já devidas aos beneficiários mas ainda não comunicadas são estimadas e registadas como despesas acrescidas.

1.7 ACTIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES

Activos contingentes

Um activo contingente é um activo eventual decorrente de acontecimentos passados e cuja existência só será confirmada pela ocorrência, ou não, de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo das Comunidades Europeias. Um activo contingente é divulgado quando é provável um influxo de benefícios económicos ou serviços potenciais.

Os activos contingentes são avaliados em permanência para assegurar que as evoluções sejam apropriadamente reflectidas nas demonstrações financeiras. Quando for praticamente seguro que ocorrerá um influxo de benefícios económicos ou serviços potenciais e o valor do activo possa ser mensurado de forma fiável, o activo e a receita correspondente são reconhecidos nas demonstrações financeiras do período em que a mudança ocorre.

Passivos contingentes

Um passivo contingente é uma obrigação eventual decorrente de acontecimentos passados e cuja existência só será confirmada pela ocorrência, ou não, de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo das Comunidades Europeias; ou uma obrigação presente decorrente de acontecimentos passados mas que não é reconhecida porque não é provável que um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos ou serviços potenciais seja necessário para liquidar a obrigação ou, em circunstâncias extremamente raras, quando a quantia da obrigação não pode ser mensurada com fiabilidade suficiente.

Um passivo contingente é divulgado a menos que seja remota a possibilidade de um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos ou serviços potenciais.

Os passivos contingentes são avaliados em permanência para determinar se é provável um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos ou serviços potenciais. Tornando-se provável que seja necessário um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos ou serviços potenciais para uma rubrica tratada como passivo contingente, é reconhecida uma provisão nas demonstrações financeiras do período em que ocorre a mudança de probabilidade.

Compromissos de financiamento futuro

Um compromisso de financiamento futuro representa um compromisso jurídico ou implícito, geralmente contratual, assumido pelas Comunidades Europeias e que pode exigir um exfluxo futuro de recursos.

Garantias

As garantias são activos ou obrigações eventuais que surgem de eventos passados e cuja existência será confirmada pela ocorrência, ou não, do objecto da garantia. Assim, as garantias qualificam-se como activos ou passivos contingentes. Uma garantia é liquidada quando o objecto da garantia já não existe. É «cristalizada» quando estão reunidas as condições para reclamar um pagamento ao garante.

1.8 USO DE ESTIMATIVAS

Em conformidade com princípios contabilísticos geralmente aceites, as demonstrações financeiras incluem necessariamente quantias baseadas em estimativas e suposições dos gestores, com base na informação disponível mais fiável. As estimativas significativas incluem, mas não se limitam, as quantias das pensões, as provisões para encargos futuros, a avaliação de existências de publicações, os riscos financeiros de inventários e de contas a receber, receitas e encargos acrescidos, activos e passivos contingentes e grau de imparidade dos activos fixos. Os resultados efectivos podem divergir dessas estimativas. As mudanças de estimativas são reflectidas no período em que se tornam conhecidas.

2. NOTAS AO BALANÇO

I. ACTIVOS NÃO CORRENTES

2.1 ACTIVOS FIXOS INTANGÍVEIS

São considerados activos fixos intangíveis, os activos não monetários, identificáveis, sem substância física. Para constarem do activo do balanço, devem estar sob o controlo da entidade e gerar vantagens económicas futuras a favor das Comunidades Europeias.

Activos fixos intangíveis*Em milhões de euros*

	Quantia
Quantia escriturada bruta em 31 de Dezembro de 2005	65
Aquisições durante o ano	15
Alienações	(3)
Transferências entre rubricas	(5)
Outras variações	10
Quantia escriturada bruta em 31 de Dezembro de 2006	82
Depreciação acumulada em 31 de Dezembro de 2005	38
Depreciação durante o ano	11
Alienações	0
Transferências entre rubricas	(2)
Outras variações	(2)
Depreciação acumulada em 31 de Dezembro de 2006	45
QUANTIA ESCRITURADA LÍQUIDA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006	37

2.2 ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS

2.2.1 *Terrenos e edifícios*

Em alguns países, é impossível distinguir o valor do terreno ocupado pelas delegações e o valor do edifício. A Comissão tenciona avaliar, país a país, todos os bens imobiliários, a fim de definir o valor do terreno, que não é amortizado.

As aquisições mais significativas da Comissão foram dois edifícios comprados em Bruxelas, na quantia total de 201 milhões de EUR (incluindo o terreno no valor de 47 milhões de EUR), e um terreno em Tóquio no valor de 34 milhões de EUR. Quatro edifícios da Comissão com um valor de aquisição total de 300 milhões de EUR foram transferidos para esta rubrica (da rubrica locação financeira), dado a Comissão ter exercido a sua opção de compra e deixarem assim de ser considerados como activos em locação. Adicionalmente, o Parlamento adquiriu em 2006 três edifícios em Estrasburgo por um valor de 143 milhões de EUR.

Estão incluídos na rubrica «outras variações» os activos que pertencem a duas agências recém-consolidadas, o Instituto de Harmonização do Mercado Interno e o Instituto Comunitário das Variedades Vegetais.

2.2.2 *Instalações e equipamento**Mobiliário e veículos**Equipamento informático**Outros activos fixos tangíveis*

No quadro da integração das transacções das delegações directamente no sistema de contabilidade central, todas as 132 delegações transferiram as suas informações relativas a activos fixos para o sistema de contabilidade central da Comissão até 31 de Dezembro de 2006. Novos desenvolvimentos informáticos em 2007 permitirão um melhor controlo da qualidade e exaustividade destas informações.

Os ajustamentos directamente resultantes do projecto «ABAC Assets» e o inventário conexo dos activos das delegações constam da rubrica «outras variações» do quadro seguinte. Estão também incluídos nesta rubrica os activos que pertencem a duas agências recém-consolidadas, o Instituto de Harmonização do Mercado Interno e o Instituto Comunitário das Variedades Vegetais.

2.2.3 *Locação financeira (e direitos semelhantes)*

O edifício principal ocupado pelo Serviço das Publicações não está incluído no balanço, uma vez que está classificado como uma locação operacional. Embora o Serviço disponha de uma opção de compra (válida de Outubro de 2006 até 2010) cujos valores se baseiam no valor de mercado, não se considera que os riscos e vantagens inerentes à propriedade do activo estejam substancialmente transferidos para o Serviço. Foi efectuada uma análise de compra, mas sem qualquer decisão tomada até ao presente.

O Parlamento ocupou um novo edifício em locação em Bruxelas em 2006, com um valor de 34 milhões de EUR.

2.2.4 *Activos fixos em curso*

Em Março de 2003, o **Conselho** assinou um contrato para a construção e aquisição do edifício LEX em Bruxelas com base numa operação de locação financeira. De 2003 a 2006, o Conselho efectuou vários adiantamentos objecto de garantias bancárias, cujo valor capitalizado foi, em 31 de Dezembro de 2006, 224 milhões de EUR (2005: 123 milhões de EUR). Em 1 de Fevereiro de 2007, o Conselho assinou um contrato para a aquisição do edifício LEX pelo preço de compra contratual provisório de 262 milhões de EUR. Nessa data, o Conselho pagou a diferença entre este preço de compra contratual provisório e o valor capitalizado dos adiantamentos. O preço dos custos finais será apurado em 2007.

Em Outubro de 2004, o **Parlamento** assinou uma locação financeira com opção de compra para um complexo de edifícios em Bruxelas, cuja construção começou em 2004. Em Novembro de 2004, foi pago um primeiro adiantamento de 40 milhões de EUR. Até à assinatura do relatório de aceitação provisória, o Parlamento tem o direito de fazer mais pagamentos antecipados, tendo pago, até 31 de Dezembro de 2006, 253 milhões de EUR, o que reflecte o trabalho desenvolvido até esta data (até 31 de Dezembro de 2005, foram pagos 196 milhões de EUR).

Activos fixos tangíveis

Em milhões de euros

	Terrenos e edifícios	Instalações e equipamento	Mobiliário e parque automóvel	Equipamento informático	Outros activos fixos tangíveis	Locação financeira e direitos semelhantes	Activos em construção	TOTAL
Quantia escriturada bruta em 31 de Dezembro de 2005	2 823	317	136	367	105	2 189	343	6 280
Aquisições durante o ano	423	32	13	56	14	37	156	731
Alienações	(2)	(14)	(7)	(35)	(2)	0	0	(60)
Transferências entre rubricas	300	(2)	1	4	3	(300)	(1)	5
Outras variações	36	(2)	38	35	(10)	0	(15)	82
Quantia escriturada bruta em 31 de Dezembro de 2006	3 580	331	181	427	110	1 926	483	7 038
Depreciação acumulada em 31 de Dezembro de 2005	1 150	256	92	258	64	319		2 139
Depreciação durante o ano	124	26	14	62	13	70		309
Correcção da depreciação	0	(1)	0	(2)	0	0		(3)
Alienações	(2)	(13)	(7)	(31)	(2)	0		(55)
Imparidade	0	0	0	0	0	0		0
Correcção por imparidade	0	0	0	0	0	0		0
Transferências entre rubricas	77	(2)	1	1	2	(77)		2
Outras variações	5	(1)	30	26	0	0		60
Depreciação acumulada em 31 de Dezembro de 2006	1 354	265	130	314	77	312		2 452
QUANTIA ESCRITURADA LÍQUIDA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006	2 226	66	51	113	33	1 614	483	4 586

As prestações por pagar das locações financeiras e direitos semelhantes são registadas no passivo de longo e de curto prazo do balanço. Distribuem-se da seguinte forma:

Locações financeiras e direitos semelhantes

Em milhões de euros

Descrição	Encargos acumulados (A)	Montantes futuros a pagar				Valor Total A+B	Valor de aquisição de trabalhos (C)	Valor do activo A+B+C	Depreciação (E)	Quantia escriturada líquida = A+B+C+E
		< 1 ano	> 1 ano	> 5 anos	Total do passivo (B)					
Terrenos e edifícios	304	28	142	1 391	1 561	1 865	60	1 925	(312)	1 613
Outros activos fixos tangíveis	0	0	1	0	1	1	0	1	0	1
Total em 31.12.2006	304	28	143	1 391	1 562	1 866	60	1 926	(312)	1 614

2.3 INVESTIMENTOS

Esta rubrica engloba os investimentos que visam estabelecer ligações duradouras e/ou destinados a apoiar as actividades das Comunidades Europeias. Inclui igualmente os activos líquidos do Fundo de Garantia.

Investimentos

Em milhões de euros

	Saldo em 31.12.2006	Saldo em 31.12.2005
Investimentos em entidades associadas: FEI	208	186
Participações em empreendimentos conjuntos: Galileu	62	141
Fundo de Garantia	1 371	1 309
Activos disponíveis para venda	495	211
Activos detidos para negociação	21	27
Investimento total	2 157	1 874

2.3.1 Investimentos em entidades associadas e participações em empreendimentos conjuntos

Entidades associadas e empreendimentos conjuntos

Em milhões de euros

	Investimentos em entidades associadas: FEI	Participações em empreendimentos conjuntos: Galileu
Quantia em 31 de Dezembro de 2005	186	141
Aquisições	0	212
Alienações e diminuições	0	(12)
Parte dos lucros/(perdas)	14	(279)
Ajustamento da transição IFRS do FEI reconhecido em resultados retidos	7	0
Variações do justo valor reconhecidas em capital próprio	6	0
Outros movimentos de capital próprio (dividendos)	(5)	0
Quantia em 31 de Dezembro de 2006	208	62

Fundo Europeu de Investimento (FEI)

O FEI é a instituição financeira da União Europeia especializada no capital de risco e nas garantias às PME. Nos termos da Decisão do Conselho de 6 de Junho de 1994, as Comunidades Europeias, representadas pela Comissão, subscreveram um total de 600 milhões de EUR do capital do FEI, o que equivale a 600 acções, representativas de 30 % do capital do fundo. A parte liberada do capital eleva-se a 20 %, totalmente paga pela Comissão. Os pagamentos por efectuar relativos à parte não liberada do capital (80 %) perfazem 480 milhões de EUR.

Nos termos do acordo entre a Comissão e o Banco Europeu de Investimento (BEI) assinado em 2005, a Comissão tem o direito de vender a qualquer momento as suas acções ao BEI, ao preço correspondente à avaliação do FEI dividida pelo número total das acções emitidas. O valor da opção de venda está próximo de zero, uma vez que a fórmula utilizada para determinar o preço de venda das acções é semelhante à utilizada para determinar o valor da participação líquida no FEI.

O método da equivalência é utilizado para avaliar a participação das Comunidades no FEI, nos termos das normas contabilísticas. A participação é assim avaliada em 30 % do capital próprio do FEI, que se elevava em 31 de Dezembro de 2006 a 208 milhões de EUR (2005: 186 milhões de EUR), dos quais 14 milhões de EUR dizem respeito aos resultados de 2006. Foi recebido em 2006 um dividendo de 5 milhões de EUR respeitante ao exercício de 2005.

O FEI apresentou as contas pela primeira vez com base nas normas IFRS, com um balanço à data de 1 de Janeiro de 2005. O impacto da transição foi reconhecido pelo FEI no seu balanço de abertura através dos resultados retidos. As Comunidades reconheceram a sua parte desta quantia (7 milhões de EUR) através dos resultados retidos à data de 31 de Dezembro de 2006. As variações do justo valor reconhecidas no capital próprio relacionam-se com a carteira de títulos disponíveis para venda (DPV) do FEI. Foi efectuada uma apreciação dos desvios das regras contabilísticas da CE face às actuais normas contabilísticas do FEI. O impacto não é considerado material.

Programa Galileu

Para a implementação da fase de desenvolvimento do programa Galileu, foi criada, na acepção do artigo 171.º do Tratado, uma empresa comum (na terminologia das normas IFRS, empreendimento conjunto) através do Regulamento (CE) n.º 876/2002 do Conselho por um período de quatro anos (2002 a 2006). Esta entidade jurídica tem por objectivo assegurar a unidade de administração e o controlo financeiro do programa Galileu, com vista ao seu desenvolvimento, e mobilizar, para este fim, os fundos atribuídos ao programa. Os membros fundadores são as Comunidades Europeias, representadas pela Comissão, e a Agência Espacial Europeia (AEE). Através das subvenções concedidas a partir do orçamento das redes trans-europeias (RTE), a Comissão coloca à disposição do empreendimento conjunto Galileu (ECG) os fundos necessários para co-financiar as actividades relacionadas com a fase de desenvolvimento.

A Comissão subscreveu e pagou 650 milhões de EUR do capital desta entidade em 31 de Dezembro de 2006. Pouco tempo antes do final do exercício, foi reembolsado às Comunidades Europeias uma quantia de 12 milhões de EUR do capital pago. Esta quantia fazia parte de uma transferência de caixa de 70 milhões de EUR para a agência GNSS, no quadro da transferência das actividades do ECG para esta agência GNSS. Em 1 de Janeiro de 2007, o ECG foi colocado em liquidação. Em 2007, os activos e passivos do ECG serão transferidos para a agência GNSS, que prosseguirá o projecto.

O Galileu é contabilizado pelo uso do método da equivalência patrimonial (equity method). Para 2006, a quota-parte da Comissão nas perdas do empreendimento conjunto elevava-se a 279 milhões de EUR. Desta forma, o valor do investimento em 31 de Dezembro de 2006 era de 62 milhões de EUR, correspondentes ao investimento de 637 milhões de EUR menos o quinhão das perdas acumuladas, 575 milhões de EUR.

2.3.2 Fundo de Garantia

O Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94, de 31 de Outubro de 1994, instituiu um fundo de garantia relativo às acções externas destinado a reembolsar os credores das Comunidades em caso de incumprimento por parte do beneficiário de um empréstimo concedido ou garantido pelas Comunidades. Este mecanismo abrange empréstimos garantidos pelas Comunidades por decisão do Conselho, em especial as operações de empréstimos do Banco Europeu de Investimento (BEI) no exterior da União, os empréstimos de assistência macrofinanceira (empréstimos AMF) e os empréstimos Euratom no exterior da União.

Em conformidade com o disposto no artigo 6.º do supracitado regulamento, a Comissão confiou a gestão financeira do fundo ao BEI no âmbito de uma convenção assinada entre as Comunidades e o BEI em 23 de Novembro de 1994 em Bruxelas e em 25 de Novembro de 1994 no Luxemburgo.

O Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 relativo ao fundo de garantia, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento do Conselho (CE, Euratom) n.º 1149/1999 de 25 de Maio, indica que, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000, o fundo é provido por transferências do orçamento geral das Comunidades equivalentes a 9 % do capital das operações, pelos rendimentos dos juros dos investimentos efectuados com os activos do fundo e pelos montantes recuperados dos devedores faltosos relativamente aos quais o fundo tenha activado a garantia. Segundo o mesmo regulamento, o montante-objectivo é fixado em 9 %. Nos termos das disposições regulamentares, «sempre que o montante-objectivo for ultrapassado no final do ano, o excedente reverterá para uma rubrica específica do mapa das receitas do orçamento geral das Comunidades Europeias».

O Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental previu a inscrição no orçamento geral das Comunidades Europeias, de uma reserva para garantia de empréstimos a países terceiros. Esta reserva destina-se a fazer face às necessidades de aprovisionamento do Fundo de Garantia e, se for caso disso, às mobilizações de garantias que excedam o montante disponível do fundo, a fim de permitir a respectiva imputação orçamental.

A quantia da referida reserva (1 253 milhões de EUR) corresponde ao montante-objectivo ⁽¹⁾ do Fundo de Garantia calculado com base no capital em dívida em 31 de Dezembro de 2006. A inscrição no activo do balanço da Comissão de 1 379 milhões de EUR, antes da eliminação dos certificados de dívida AMF, representa os activos líquidos do fundo em 31 Dezembro 2006. A diferença entre a quantia do fundo registado no activo e a quantia da reserva corresponde ao excedente a reverter a favor do orçamento, ou seja, 126 milhões de EUR.

Activo líquido do Fundo de Garantia

Em milhões de euros

	Saldo em 31.12.2006	Saldo em 31.12.2005
Activos correntes	1 380	1 325
<i>Após eliminação</i>	1 372	1 310
Investimentos de curto prazo: activos disponíveis para venda	940	1 009
<i>Após eliminação</i>	932	994
Caixa e equivalentes de caixa	440	316
Passivos correntes	(1)	(1)
Activos líquidos	1 379	1 324
<i>Após eliminação</i>	1 371	1 309

O Fundo de Garantia detém três certificados de taxa flutuante emitidos pelas Comunidades Europeias numa quantia de 8 milhões de EUR, incluindo juros acrescidos em 31 de Dezembro de 2006 (em 2005: 15 milhões de EUR), certificados que foram emitidos pelo instrumento não orçamental AMF. Do ponto de vista contabilístico, tanto os activos (Fundo de Garantia) como os passivos (AMF) têm de ser eliminados a nível das Comunidades. As variações do justo valor da carteira de títulos da dívida disponíveis para venda foram reconhecidas no capital próprio em 2006 por uma quantia de (32) milhões de EUR. A quantia correspondente em 2005 elevava-se a (11) milhões de EUR.

As políticas de gestão de riscos do Fundo de Garantia são descritas na secção E 6.

2.3.3 Outros investimentos

2.3.3.1 Activos disponíveis para venda

Incluem-se nesta rubrica os investimentos e participações adquiridos que têm por objectivo ajudar os beneficiários a desenvolver as suas actividades.

Activos de longo prazo disponíveis para venda

Em milhões de euros

	BERD	OCR	Instrumento de arranque FTE	EFSE	Outros	Total
Quantias em 31.12.2005	157	0	48	0	6	211
Transferências	0	224	0	0	0	224
Aquisições	0	15	24	46	1	86
Cessões/diminuições	0	(17)	(8)	0	(2)	(27)
Excedente/(défice) de reavaliação de/ /para capital próprio	0	(4)	11	3	0	10
Perdas por imparidade	0	(7)	(1)	0	(1)	(9)
Quantias em 31.12.2006	157	211	74	49	4	495

(¹) O montante-objectivo corresponde a 9 % do capital em dívida.

Investimentos do Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BERD)

O BERD foi dotado de um capital inicial de 10 mil milhões de EUR, dos quais 3 % foram subscritos pelas Comunidades. A parte liberada desse capital é de 30 %. Em 15 de Abril de 1996, os governadores do banco reunidos em assembleia geral decidiram duplicar o capital autorizado. Em conformidade com esta decisão, as Comunidades subscreveram trinta mil acções suplementares de valor nominal de dez mil EUR cada. Esta operação comporta acções liberadas e acções sujeitas a chamada de capital, segundo as seguintes proporções: 22,5 % das acções subscritas representam o número de acções liberadas, sendo as restantes acções sujeitas a chamada de capital.

À data do balanço, a participação da Comissão no capital do BERD ascende a 157 milhões de EUR, dos quais 151 milhões de EUR foram liberados e pagos parcialmente. Os pagamentos por efectuar relativos ao capital liberado (6 milhões de EUR) são registados a custo amortizado na rubrica passivo de longo prazo. Os restantes pagamentos a efectuar sobre o capital não liberado (443 milhões de EUR) são incluídos como passivos contingentes nos elementos extrapatrimoniais.

Não estando o BERD cotado em nenhuma bolsa de valores e dadas as restrições contratuais incluídas nos seus estatutos sociais relativas, nomeadamente, à venda das participações limitada pelo custo de aquisição e autorizada apenas aos accionistas existentes, a participação de 3 % das Comunidades Europeias no BERD é avaliada pelo custo, menos as eventuais reduções de valor por imparidade.

Operações de capital de risco (OCR)

No quadro de operações de capital de risco, são concedidas quantias a intermediários financeiros para financiar investimentos de capital. Estes contratos financeiros não têm as características essenciais e constitutivas de um empréstimo, dado que não há um calendário fixo de reembolsos nem uma taxa de juro definida para a remuneração do capital, sendo por conseguinte equiparados a investimentos de capital indirectos. Decidiu-se assim, relativamente às contas de 2006 e futuras, que devem ser apresentados como investimentos nesta rubrica — eram anteriormente apresentados como empréstimos, ver nota E 2.4.1.

São detidos pelo custo histórico menos as eventuais provisões para perdas por imparidade, uma vez que não estão disponíveis cotações de mercado num mercado activo e o seu justo valor não pode actualmente ser medido de forma fiável. As provisões para perdas por imparidade à data do balanço baseiam-se nas reduções de valor provisórias ou definitivas comunicadas pelas contrapartes financeiras.

Instrumento de arranque FTE

Os programas Emprego e Crescimento e AMF, em gestão fiduciária no FEI, apoiam a criação e o financiamento de PME em fase de arranque, mediante o investimento em fundos de capital de risco especializados e adequados.

O «método do justo valor» foi aplicado pela primeira vez em 2006 aos investimentos do Instrumento de arranque FTE. Caso tivesse sido igualmente aplicado em 31 de Dezembro de 2005, o saldo ter-se-ia elevado a 70 milhões de EUR (em vez de 48 milhões de EUR). As variações do excedente/(défice) de reavaliação verificadas em 2006 incluem as correcções de valor e as flutuações cambiais da reserva de justo valor.

Fundo Europeu para a Europa do Sudeste (EFSE)

O Fundo Europeu para a Europa do Sudeste foi criado em 2005 com um capital por acções inicial de 147 milhões de EUR. É estruturado como uma sociedade de investimento com capital por acções variável (SICAV). O objectivo geral do EFSE é fomentar o desenvolvimento económico e a prosperidade da Europa do Sudeste através da concessão sustentável de financiamento adicional destinado ao desenvolvimento, nomeadamente ao sector das pequenas e microempresas e às famílias através de intermediários financeiros locais.

As Comunidades Europeias obtiveram uma participação de 17,9 % (direitos de voto) no fundo do EFSE.

2.3.3.2 Activos detidos para negociação

As Comunidades Europeias utilizam instrumentos derivados, sob a forma de **swaps de divisas e de taxas de juro** ou para efeitos de cobertura. Os *swaps* de divisas e de taxas de juro são compromissos de troca de um conjunto de fluxos de caixa por um outro. Os *swaps* traduzem-se numa transacção económica de divisas ou taxas de juro (por exemplo, de uma taxa fixa por uma taxa flutuante) ou numa combinação de ambas (ou seja, *swaps* de taxas de juro de divisas cruzadas). Os *swaps*, como em seguida se explica, são utilizados para fazer corresponder os fluxos de caixa de empréstimos concedidos com os fluxos de caixa dos empréstimos contraídos correspondentes.

Estes instrumentos derivados tornam-se favoráveis (activos) ou desfavoráveis (passivos) em função das flutuações das taxas de juro ou de câmbio de mercado relativamente às suas condições. Na medida em que os instrumentos são favoráveis ou desfavoráveis, o justo valor dos activos e passivos financeiros derivados pode variar significativamente ao longo do tempo.

A **CECA em liquidação (CECA)** concluiu um acordo de *swaps* de taxas de juro e um acordo que combina *swaps* de taxas de juro e *swaps* de taxas de juro de divisas cruzadas. O justo valor do *swap* de taxas de juro foi obtido actualizando os fluxos de caixa fixos líquidos por meio de taxas de *swap* cupão zero à data do balanço. O justo valor (incluindo juros acrescidos) dos *swaps* com maturidade final superior a um ano a contar da data do balanço é pormenorizado em seguida:

Activos detidos para negociação

Em milhões de euros

Derivados	Saldo em 31.12.2006	Saldo em 31.12.2005
Swaps da CECA em liquidação	21	27

2.4 EMPRÉSTIMOS

Incluem-se nesta rubrica os créditos das Comunidades Europeias cuja maturidade seja superior a um ano.

2.4.1 *Empréstimos concedidos a partir do orçamento das Comunidades Europeias e da CECA em liquidação*

Esta rubrica abrange empréstimos com condições especiais concedidos no âmbito da cooperação com países terceiros, bem como crédito imobiliário concedido pela CECA em liquidação a partir dos seus próprios fundos. Todas as quantias vencem mais de 12 meses após o final do exercício.

Empréstimos concedidos a partir do orçamento das Comunidades Europeias e da CECA em liquidação

Em milhões de euros

	Empréstimos com condições especiais	Operações de capital de risco	CECA em liquidação	Total
Total 31.12.2005	170	224	44	438
Transferências	0	(224)	0	(224)
Novos empréstimos	0	0	0	0
Reembolsos	(26)	0	(8)	(34)
Diferenças cambiais	0	0	0	0
Variações da quantia escriturada	17	0	3	20
Perdas por imparidade	0	0	0	0
Total 31.12.2006	161	0	39	200

Empréstimos com condições especiais

Os empréstimos com condições especiais são empréstimos concedidos a taxas preferenciais. As taxas de juro efectivas destes empréstimos variam entre 7,39 % e 12,36 %.

Operações de capital de risco

Estas quantias foram transferidas para a rubrica investimentos disponíveis para venda (DPV) — ver nota E 2.3.3.1.

Empréstimos imobiliários da CECA em liquidação (CECA)

Os empréstimos imobiliários são empréstimos concedidos pela CECA a partir dos seus fundos próprios em conformidade com o artigo 54.º do Tratado CECA e o respectivo n.º 2. Estes empréstimos são concedidos a uma taxa fixa de 1 %, sendo portanto considerados empréstimos a taxas preferenciais. As taxas de juro efectivas destes empréstimos variam entre 2,806 % e 22,643 %.

2.4.2 *Empréstimos concedidos a partir de empréstimos contraídos*

Nos termos do Tratado que institui as Comunidades, o Conselho pode adoptar, por unanimidade, os programas de garantia ou de contracção de empréstimos que considere necessários para alcançar os objectivos das Comunidades. Os empréstimos contraídos pelas Comunidades constituem obrigações directas das Comunidades Europeias e não de qualquer dos seus Estados-Membros. Esta rubrica inclui empréstimos concedidos tanto a título de assistência macrofinanceira (AMF) como pela Euratom e pela CECA em liquidação.

De acordo com a política de contabilidade descrita na nota **E 1.5.4**, os empréstimos são reconhecidos inicialmente pelo justo valor, sendo subsequentemente mensurados a custo amortizado. O justo valor de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço de transacção. Contudo, se parte da retribuição dada ou recebida se destinar a algo que não o instrumento financeiro, o justo valor desse instrumento financeiro é estimado com recurso a uma técnica de avaliação.

Empréstimos concedidos a partir de empréstimos contraídos

Em milhões de euros

	Assistência macrofinanceira (AMF)	Empréstimos Euratom	CECA em liquidação	Total
Total 31.12.2005	1 086	389	508	1 983
Novos empréstimos	19	51	0	70
Reembolsos	(130)	0	(2)	(132)
Diferenças cambiais	0	0	(4)	(4)
Variações da quantia escriturada	2	2	(3)	1
Perdas por imparidade	0	0	0	0
Total 31.12.2006	977	442	499	1 918
Vencimento < 1 ano	20	0	75	95
Vencimento > 1 ano	957	442	424	1 823

Empréstimos de assistência macrofinanceira (AMF)

A AMF é um instrumento financeiro baseado em políticas de assistência não vinculada e não especificada às balanças de pagamentos e/ou ao orçamento de países terceiros parceiros próximos geograficamente do território da UE. Assume a forma de empréstimos a médio/longo prazo ou de subvenções, ou de uma combinação adequada de ambos, e em geral complementa o financiamento concedido no contexto dos programas de ajustamento e de reforma apoiados pelo FMI.

Com base nas condições de materialidade, o método da taxa de juro efectiva não é aplicado separadamente aos empréstimos concedidos e contraídos. Os custos de transacção são directamente imputados na conta dos resultados económicos.

Empréstimos Euratom

A Euratom é uma entidade jurídica separada da União Europeia, sendo representada pela Comissão Europeia. O objectivo financeiro desta entidade é conceder empréstimos aos Estados-Membros e terceiros do seguinte modo:

- Os empréstimos Euratom são concedidos aos Estados-Membros para efeitos de financiamento de projectos de investimento nesses Estados relativos à produção industrial de electricidade em centrais nucleares e às instalações industriais do ciclo do combustível.
- Os empréstimos da Euratom aos Estados terceiros são concedidos para melhorar o nível de segurança e eficiência das centrais nucleares e instalações industriais do ciclo do combustível nuclear que se encontram em funcionamento ou em construção.

Com base nas condições de materialidade, o método da taxa de juro efectiva não é aplicado separadamente aos empréstimos concedidos e contraídos. Os custos de transacção são directamente imputados na conta dos resultados económicos.

Empréstimos da CECA em liquidação

Esta rubrica inclui sobretudo empréstimos concedidos pela CECA em liquidação a partir de empréstimos contraídos em conformidade com os artigos 54.º e 56.º do Tratado CECA, bem como de dois títulos de dívida não cotados emitidos pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) enquanto substituto de um devedor faltoso. Estes títulos de dívida serão detidos até à sua maturidade final (2017 e 2019), a fim de cobrirem o serviço dos empréstimos contraídos correspondentes.

As variações da quantia escriturada correspondem à variação de juros acrescidos mais a amortização anual dos prémios pagos e os custos de transacção incorridos no início, calculados segundo o método da taxa de juro efectiva. As taxa de juro efectivas (expressas como um intervalo de taxas de juro) eram as seguintes:

Taxas de juro efectivas sobre empréstimos concedidos a partir de empréstimos contraídos

Empréstimos contraídos	31.12.2006	31.12.2005
Assistência macrofinanceira (AMF)	3.222 % - 4.54 %	2.039 % - 4.54 %
Euratom	3.372 % - 5.76 %	2.224 % - 5.76 %
CECA em liquidação	3.064 % - 12.077 % (*)	2.241 % - 12.077 % (*)

(*) O valor mais elevado refere-se ao empréstimo à taxa fixa coberto pelo *swap* de taxas de juro (ver ponto 2.3.3.2).

2.5 PRÉ-FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO

O pré-financiamento é um pagamento destinado a conceder ao beneficiário um adiantamento em dinheiro, isto é, um fundo de tesouraria. Pode ser dividido em vários pagamentos durante um prazo definido no acordo de pré-financiamento específico. O fundo de tesouraria ou adiantamento ou é utilizado para o objectivo para que foi concedido no prazo definido no acordo ou é reembolsado: se o beneficiário não realizar despesas elegíveis, tem a obrigação de devolver às Comunidades Europeias o pré-financiamento adiantado. Assim, o pré-financiamento pago não é uma despesa definitiva até que as condições contratuais relevantes sejam respeitadas, sendo registado como um activo no balanço quando o pagamento inicial é efectuado. A quantia do pré-financiamento no activo é reduzida (total ou parcialmente) mediante a aceitação dos custos elegíveis e dos montantes devolvidos. Quando uma quantia de pré-financiamento é total ou parcialmente aceite pelas Comunidades na sequência da análise da elegibilidade de um pedido de pagamento, a quantia aceite das despesas elegíveis é retirada do balanço e registada como uma despesa na conta dos resultados económicos. Desta forma, os pagamentos intermédios ou finais destinam-se a reembolsar despesas incorridas pelo beneficiário com base numa declaração de despesas. Isso pode anular total ou parcialmente a quantia do pré-financiamento.

O pré-financiamento é avaliado pelo seu montante recuperável estimado. As Comunidades analisam os seus pré-financiamentos com vista a «reduções de valor» sempre que os eventos, as circunstâncias que se alteram ou as informações indiquem que a quantia escriturada do activo possa não ser recuperável. Esta avaliação toma em consideração a existência de uma garantia relativa ao pré-financiamento. O pré-financiamento irrecuperável esperado, ou a quantia pela qual a recuperação deixou de ser provável, são reconhecidos como uma redução de valor ou encargo na conta dos resultados económicos. A quantia correspondente é reconhecida no balanço como uma diminuição da quantia escriturada dos pré-financiamentos.

No final do exercício, as quantias de pré-financiamento pendentes são avaliadas pelo montante inicialmente pago menos: as quantias devolvidas, as quantias elegíveis apuradas, as quantias elegíveis estimadas ainda não apuradas no final do exercício e as reduções de valor. As garantias relacionadas com os pré-financiamentos são registadas nos elementos extrapatrimoniais como activos contingentes.

Em geral, todos os pré-financiamentos pagos vencem juros, à excepção das quantias pagas aos Estados-Membros ou a título de ajuda de pré-adesão. Esses juros são reconhecidos à medida que são auferidos, nos termos do previsto na convenção relevante. No final do exercício é efectuada e incluída no balanço uma estimativa dos juros do exercício, baseada na informação mais fiável. A propriedade desses juros, das Comunidades Europeias e de terceiros, designa as duas categorias de pré-financiamento existentes. A diferença entre as duas categorias é que os juros gerados pelos pré-financiamentos das Comunidades Europeias são propriedade das Comunidades e devem ser-lhes pagos, enquanto os gerados por pré-financiamento de terceiros são propriedade do beneficiário.

Quantias de pré-financiamento a longo prazo

Em milhões de euros

Tipo de gestão	Saldo em 31.12.2006	Saldo em 31.12.2005
Pré-financiamento das Comunidades Europeias:	920	3
Gestão centralizada directa	300	3
Gestão centralizada indirecta	549	0
Gestão descentralizada	50	0
Outros	21	0

Em milhões de euros

Tipo de gestão	Saldo em 31.12.2006	Saldo em 31.12.2005
Pré-financiamento de terceiros:	21 505	22 729
Gestão centralizada directa	57	145
Gestão centralizada indirecta	30	0
Gestão descentralizada	224	106
Gestão partilhada	20 744	22 478
Gestão conjunta	450	0
Total dos pré-financiamentos a longo prazo	22 425	22 732

As quantias mais significativas dos pré-financiamentos de longo prazo relacionam-se com as acções dos Fundos Estruturais. Como muitos destes projectos são essencialmente de longo prazo, é necessário que os respectivos adiantamentos estejam disponíveis por mais de um ano. Assim, estas quantias de pré-financiamento são indicadas como activos de longo prazo. A Comissão efectua um pagamento por conta relativo aos Fundos Estruturais, uma vez adoptado o programa. Seguidamente, a Comissão efectua os pagamentos intermédios segundo as despesas efectivamente pagas e certificadas pelo Estado-Membro. O saldo de 5 % é pago no encerramento do programa quando todos os documentos exigidos são enviados e aprovados pela Comissão. Os pagamentos são afectados à autorização mais antiga em aberto. Em 2005, a diferenciação entre quantias de pré-financiamento de longo prazo e de curto prazo foi só efectuada relativamente às acções dos Fundos Estruturais.

2.6 CONTAS A RECEBER A LONGO PRAZO

Contas a receber a longo prazo

Em milhões de euros

	Saldo em 31.12.2006	Saldo em 31.12.2005
Contribuição imobiliária	24	42
Quantias a receber dos Estados-Membros	272	135
Empréstimos CECA ao pessoal	17	20
Regimes de crédito da AER	10	40
Garantias e depósitos	5	7
Total	328	244

A contribuição imobiliária consiste essencialmente na contribuição financeira do Estado belga relativa à aquisição e à adaptação do edifício D3 do Parlamento que se elevou a 176 milhões de EUR a pagar num período de 10 anos, sendo a última prestação em 2008. No final do exercício, 22 milhões de EUR têm um prazo de vencimento superior a um ano (2005: 42 milhões de EUR), enquanto 20 milhões de EUR (2005: 21 milhões de EUR) têm um prazo de vencimento de um ano.

As quantias a receber dos Estados-Membros referem-se a montantes devidos à CECA em liquidação pelos antigos países candidatos à adesão. A contribuição total atinge 170 milhões de EUR e deve ser paga em quatro prestações no primeiro dia útil de cada ano, a partir de 2006, nas seguintes proporções: 15 %, 20 %, 30 % e 35 %. O valor presente líquido destas contribuições é de 138 milhões de EUR no final do exercício (2005: 159 milhões de EUR), dividido entre contas a receber de longo prazo, 104 milhões de EUR (2005: 135 milhões de EUR) e 34 milhões de EUR de contas a receber de curto prazo (2005: 24 milhões de EUR).

As quantias devidas pelos Estados-Membros em 31 de Dezembro de 2006 incluem também 168 milhões de EUR relativos a uma decisão da Comissão de 2005 que reduz a assistência concedida pelo FEDER a um Estado-Membro. A quantia devida em 31 de Dezembro de 2005 não tinha sido incluída nas contas de 2005, subavaliando assim esta rubrica em 318 milhões de EUR nessa data (ver também notas **E2.10.2** e **E3.1.4**).

Está igualmente incluída nesta rubrica uma quantia de 17 milhões de EUR referente a empréstimos concedidos pela CECA em liquidação a funcionários das Comunidades Europeias. Estes empréstimos são financiados pela CECA em liquidação a partir dos seus próprios fundos, sendo actualmente geridos pela Comissão. Os regimes de crédito da AER (Agência Europeia de Reconstrução e Desenvolvimento) referem-se essencialmente a regimes de fundos de contrapartida e adiantamentos de regimes de linhas de crédito.

II. **ACTIVOS CORRENTES**2.7 **EXISTÊNCIAS****EXISTÊNCIAS***Em milhões de euros*

Descrição	Valor de aquisição	Redução de valor	Valor contabilístico líquido em 31.12.2006	Valor contabilístico líquido em 31.12.2005
Equipamento científico:				
Material científico	11	0	11	11
Matérias cindíveis e água pesada	30	0	30	32
Material científico para revenda	60	0	60	64
Vacinas	7	0	7	7
Materiais de produção	7	0	7	7
Publicações e bens para revenda	16	(16)	0	5
Total	131	(16)	115	126

A Comissão mantém existências de material de produção, avaliadas em 7 milhões de EUR, que consistem principalmente em material de manutenção de edifícios e peças sobressalentes utilizadas pelos Centros Comuns de Investigação. As existências de publicações detidas e/ou geridas pelo Serviço das Publicações a título da difusão paga (existências pagas) são inteiramente abatidas devido à baixa rotação. As publicações destinadas a difusão gratuita foram totalmente depreciadas, dado o seu valor realizável ser inferior ao seu custo.

2.8 **INVESTIMENTOS DE CURTO PRAZO**

Os investimentos de curto prazo consistem em valores mobiliários disponíveis para venda que são comprados pelo seu retorno de investimento ou rendimento, ou são detidos para estabelecer uma determinada estrutura de activos ou uma fonte secundária de liquidez e, por conseguinte, podem ser vendidos em resposta a necessidades de liquidez ou variações das taxas de juro.

2.8.1 *Activos de curto prazo disponíveis para venda***Activos de curto prazo disponíveis para venda***Em milhões de euros*

	Mecanismo de garantia às PME	Instrumento de arranque FTE	Capital de risco BEI para as RTE	CECA em liquidação	Total
Quantias em 31.12.2005	22	4	3	1 411	1 440
Aquisições	0	0	0	521	521
Alienações e diminuições	0	(4)	0	(490)	(494)
Ajustamento ao custo amortizado	0	0	0	(3)	(3)
Varição da quantia escriturada	0	0	0	1	1
Excedente/(défice) de reavaliação de/para capital próprio	0	0	0	(39)	(39)
Quantias em 31.12.2006	22	0	3	1 401	1 426

Mecanismo de Garantia às PME — Instrumento de arranque FTE — Emprego e Crescimento (ETF start-up Growth & Employment)

Todos os investimentos são obrigações de taxa variável AAA denominadas em EUR e cotadas em mercados activos.

Capital de risco BEI para as RTE

Os investimentos efectuados ao abrigo do mecanismo de capital de risco para as RTE (até agora, apenas um, no valor de 3 milhões de EUR) são efectuados através da criação de uma entidade conjunta de finalidade especial (detida conjuntamente pelo BEI e pelo Galaxy Fund, o parceiro do capital de risco para as RTE) sob o nome de GALAXY — A28, para projectos das redes transeuropeias que envolvem investimentos do sector privado. Este investimento representa uma participação no capital da entidade de finalidade especial.

CECA em liquidação

Todos os investimentos são títulos de dívida denominados em EUR e cotados num mercado activo. Os pormenores da carteira de investimento por tipo de emissor e por notação são descritos na secção **E.6**. Em 31 de Dezembro de 2006, os títulos de dívida (expressos pelo seu justo valor) que atingem a maturidade final durante 2007 ascendiam a 135 milhões de EUR (2005: 237 milhões de EUR).

2.9 PRÉ-FINANCIAMENTO A CURTO PRAZO

A diferenciação das quantias pendentes consoante os tipos de gestão reflecte os pagamentos de pré-financiamento efectuados desde 2005. As quantias de pré-financiamento não afectadas são as primeiramente incluídas no balanço de abertura de 2005 e apresentadas separadamente numa única rubrica, dado que não esteve disponível qualquer diferenciação por tipo de gestão orçamental antes de 31 de Dezembro de 2004.

Os encargos acrescidos representam a quantia de custos elegíveis que, segundo a estimativa, foram incorridos pelos beneficiários de quantias de pré-financiamento pendentes no final do exercício, mas que ainda não foram comunicados às Comunidades. Estas quantias são registadas como despesas na conta dos resultados económicos.

Ver igualmente a nota **2.5** para outras explicações sobre o pré-financiamento a longo prazo.

Foram incluídos nesta rubrica como pré-financiamento 206 milhões de EUR relativos a quantias pagas no quadro do acordo sobre o mecanismo de Schengen. Nas contas de 2005, estes pagamentos foram tratados como despesas operacionais na conta dos resultados económicos, tendo todavia a sua análise aprofundada realizada em 2006 conduzido à sua reclassificação como pré-financiamento. Caso tivesse sido adoptado o mesmo tratamento em 2005, o saldo em 31 de Dezembro de 2005, no quadro deste acordo, teria sido 183 milhões de EUR (ver também nota **E 3.3**).

Quantias de pré-financiamento a curto prazo*Em milhões de euros*

Tipo de gestão	Saldo em 31.12.2006	Saldo em 31.12.2005
Quantias brutas de pré-financiamento das Comunidades Europeias:		
Gestão centralizada directa		
<i>Subvenções de acção</i>	8 850	4 791
<i>Subvenções de funcionamento</i>	167	111
Gestão centralizada indirecta		
<i>Agências nacionais</i>	778	620
<i>Actividades financeiras</i>	12	64
<i>Outros</i>	6	3
Gestão descentralizada	381	195
Outros	686	474
Pré-financiamento executado por outras instituições e agências	8	7
Saldos de pré-financiamento não afectados	3 577	5 254
Quantia de pré-financiamento bruto total	14 465	11 519
Menos encargos acrescidos:		
Gestão centralizada directa	(8 189)	(5 892)
Gestão centralizada indirecta	(1 135)	(1 376)
Gestão descentralizada	(232)	(123)
Outros	(75)	(169)
Total do pré-financiamento das Comunidades Europeias	4 834	3 959
Pré-financiamento de terceiros:		
Gestão centralizada directa		
<i>Procedimentos de contratos</i>	545	260
<i>Operacionais</i>	470	356
Gestão centralizada indirecta	3	0
Gestão descentralizada	599	361
Gestão partilhada	937	391
Gestão conjunta	578	317

Em milhões de euros

Tipo de gestão	Saldo em 31.12.2006	Saldo em 31.12.2005
Pré-financiamento executado por outras instituições e agências	177	143
Saldos de pré-financiamento não afectados	2 930	2 775
Quantia de pré-financiamento bruto total	6 239	4 603
Menos encargos acrescidos:		
Gestão centralizada directa	(1 532)	(1 200)
Gestão descentralizada	(468)	(383)
Gestão partilhada	(906)	(201)
Gestão conjunta	(79)	(143)
Outros	(33)	(2)
Total do pré-financiamento de terceiros:	3 221	2 674
Total do pré-financiamento a curto prazo	8 055	6 633

2.10 CONTAS A RECEBER DE CURTO PRAZO

Contas a receber de curto prazo

Em milhões de euros

	Saldo em 31.12.2006	Saldo em 31.12.2005
Contas a receber de longo prazo que se vencem durante o ano	119	46
Contas a receber correntes	4 193	4 243
Contas a receber diversas	26	22
Acréscimos e diferimentos	5 458	2 927
Total	9 796	7 238

2.10.1 Contas a receber a longo prazo que se vencem durante o ano

Estas quantias no valor de 119 milhões de EUR (2005: 46 milhões de EUR) representam sobretudo os empréstimos com maturidade final remanescente inferior a 12 meses a contar da data do balanço (95 milhões de EUR, ver nota 2.4 para mais pormenores) e a contribuição financeira pelo Estado belga relativa à aquisição e à adaptação do edifício D3 do Parlamento (ver nota 2.6).

2.10.2 Contas a receber correntes

Contas a receber correntes

Em milhões de euros

Tipo de conta	Em 31.12.2006			Em 31.12.2005		
	Quantia bruta	Reduções de valor	Valor líquido	Quantia bruta	Reduções de valor	Valor líquido
Clientes	2 865	(169)	2 696	2 372	(150)	2 222
Estados-Membros	2 724	(1 257)	1 467	3 252	(1 604)	1 648
EFTA	26	0	26	30	0	30
Países terceiros	4	0	4	126	(1)	125
Outros	12	(12)	0	230	(12)	218
Total	5 631	(1 438)	4 193	6 010	(1 767)	4 243

2.10.2.1 Clientes

Trata-se de *ordens de cobrança* contabilizadas em 31 de Dezembro de 2006 enquanto direitos apurados por cobrar que não estão já incluídos nas outras rubricas do activo do balanço.

A maior parte deste saldo relaciona-se com coimas emitidas pela Comissão. Relativamente à quantia das **coimas** aplicadas de 5 459 milhões de EUR em 31 de Dezembro de 2006, foram recebidos a título provisório 2 772 milhões de EUR. O saldo de 2 687 milhões de EUR está incluído nesta rubrica, dos quais 1 783 milhões de EUR foram cobertos por garantias bancárias. Os pagamentos provisórios (e juros) são registados contra as respectivas contas a receber e incluídos como caixa de utilização limitada na rubrica «caixa». As garantias bancárias são inscritas como activos contingentes nos elementos extrapatrimoniais. A quantia que consta dos elementos extrapatrimoniais como passivo contingente eleva-se a 5 611 milhões de EUR, tratando-se do total dos créditos ainda pendentes de decisão judicial definitiva, mais os juros auferidos sobre os pagamentos recebidos pendentes de decisão judicial definitiva.

Outras quantias relacionam-se principalmente com a cobrança das quantias de pré-financiamento (34 milhões de EUR) e de despesas (82 milhões de EUR).

2.10.2.2 Contas a receber dos Estados-Membros

Contas a receber FEOGA-Garantia

Esta rubrica cobre as quantias devidas pelos beneficiários do FEOGA-Garantia em 31 de Dezembro de 2006. São calculadas utilizando as quantias declaradas e certificadas pelos Estados-Membros e inscritas no livro dos devedores no final do exercício (15 de Outubro de 2006) em aplicação do Regulamento (CE) n.º 2761/99, menos 20 % a título da quantia que os Estados-Membros podem reter para cobrir os custos administrativos. Deve também ser efectuada uma estimativa relativa às contas a receber surgidas após esta declaração e até 31 de Dezembro. Esta estimativa não foi efectuada em 2005, de modo que o saldo das contas a receber representava a posição das Comunidades em 15 de Outubro de 2005. Os Estados-Membros estão obrigados a disponibilizar as quantias à Comissão aquando da respectiva cobrança ou metade das quantias não cobradas após um certo período.

Em aplicação do princípio da prudência, as Comunidades Europeias devem, portanto, calcular e registar a parte das quantias devidas pelos beneficiários do FEOGA-Garantia cuja cobrança é improvável. A redução estimada do valor registado — 477 milhões de EUR — representa 47 % do conjunto da quantia a cobrar em 31 de Dezembro de 2006. A contabilização desta correcção de valor não implica uma renúncia da parte das CE à cobrança futura das quantias cobertas pela redução.

Contas a receber dos Estados-Membros

Em milhões de euros

	Saldo em 31.12.2006	Saldo em 31.12.2005
Contas a receber FEOGA-Garantia		
Contas a receber FEOGA-Garantia	1 009	1 474
Correcção de valor	(477)	(874)
Subtotais	532	600
IVA pago e a recuperar junto dos Estados-Membros		
IVA a recuperar	22	21
Correcção de valor	0	(2)
Subtotais	22	19
RECURSOS PRÓPRIOS		
Recursos próprios por cobrar a título da contabilidade «A» prevista no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1150/2000 do Conselho	79	45
Recursos próprios por cobrar a título da contabilidade separada prevista no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1150/2000 do Conselho	1 347	1 411
Correcção de valor	(779)	(728)
Outros	0	201
Subtotais	647	929
OUTROS CRÉDITOS SOBRE OS ESTADOS-MEMBROS		
Juros de mora	14	1
Outros	253	99
Correcção de valor	(1)	0
Subtotais	266	100
Total	1 467	1 648

IVA

Esta rubrica abrange as quantias de IVA pagas pelas Comunidades e que podem ser recuperados junto de certos Estados-Membros.

Recursos próprios

A contabilidade separada abrange os recursos próprios tradicionais que, nos termos do n.º 3, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1150/2000, foram apurados pelos Estados-Membros, mas não colocados à disposição das Comunidades porque ainda não foram cobrados ou garantidos ou porque são objecto de impugnação. A Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias prevê que os Estados-Membros retenham, a título de despesas de cobrança, 25 % dos recursos próprios tradicionais.

Cada Estado-Membro transmite à Comissão um extracto trimestral da referida contabilidade, especificando, por tipo de recurso:

- O saldo por cobrar no trimestre anterior;
- As quantias cobradas durante o trimestre em causa;
- As rectificações da base (rectificações/anulações) durante o trimestre em causa;
- As quantias abatidas;
- O saldo por cobrar no final do trimestre em causa.

Quando os recursos próprios tradicionais da contabilidade separada são cobrados, devem ser disponibilizados à Comissão o mais tardar no primeiro dia útil depois do 19.º dia do segundo mês que se segue ao mês em que os direitos foram cobrados.

Esta quantia representa uma sobreavaliação dos créditos reais das Comunidades pelo facto de esta contabilidade separada dos recursos próprios tradicionais incluir em grande parte quantias cuja cobrança efectiva é improvável. Uma redução de valor dos direitos na contabilidade separada baseia-se em estimativas efectuadas pelos Estados-Membros, de acordo com o n.º 4, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, afirmando: «Os Estados-Membros transmitirão, juntamente com o último extracto trimestral relativo a cada exercício, uma estimativa do montante total dos direitos inscritos na contabilidade separada em 31 de Dezembro do referido exercício e cuja cobrança se verifique ser aleatória.»

Com base nas estimativas enviadas pelos Estados-Membros, a rubrica das contas a receber dos Estados-Membros do activo do balanço foi objecto de uma redução de valor de 779 milhões de EUR. Contudo, isto não significa que a Comissão abdica da cobrança das quantias abrangidas pela correcção de valor. Mesmo quando a cobrança seja pouco provável, ou mesmo quase impossível, tal não significa necessariamente que as quantias em questão estejam perdidas para o orçamento comunitário enquanto recursos próprios tradicionais. Com efeito, em caso de não cobrança, esta só é admitida na medida em que o Estado-Membro tenha efectivamente esgotado todas as possibilidades de avançar com o processo de cobrança. Se o Estado-Membro não o fizer, a sua responsabilidade financeira será accionada e terá de pagar a quantia ao orçamento comunitário em aplicação do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 1150/2000.

As outras quantias de recursos próprios em 31 de Dezembro de 2005 dizem respeito a quantias devidas por Portugal, não pagas quando venceram em Dezembro de 2005.

Outras contas a receber dos Estados-Membros

Outras contas a receber dos Estados-Membros incluem 44 milhões de EUR (2005: 74 milhões de EUR) de recuperação de despesas e de adiantamentos do FEOGA de 19 milhões de EUR. Esta rubrica inclui também 150 milhões de EUR relativos a uma decisão da Comissão de 2005 que reduz a assistência concedida pelo FEDER a um Estado-Membro. A quantia devida em 31 de Dezembro de 2005 não tinha sido incluída nas contas de 2005, subavaliando assim esta rubrica em 100 milhões de EUR nessa data (ver também notas E2.6 e E3.1.4).

2.10.3 Contas a receber diversas

A principal quantia aqui incluída refere-se a 38 milhões de EUR de adiantamentos concedidos ao abrigo do programa MEDIA (2005: 37 milhões de EUR). Em aplicação do princípio da prudência e com base nos riscos e no grau de incerteza em causa, foi aplicada uma redução de valor de 26 milhões de EUR (2005: 25 milhões de EUR). As quantias devidas pelo pessoal são 4 milhões de EUR (2005: 4 milhões de EUR).

2.10.4 *Receitas acrescidas e encargos diferidos*

As receitas acrescidas em 31 de Dezembro de 2006 totalizaram 5,2 mil milhões de EUR (2005: 2,6 mil milhões de EUR). O acréscimo significativo de receitas decorre do aumento dos recursos próprios tradicionais (direitos agrícolas, quotizações sobre o açúcar e direitos aduaneiros). Em 31 de Dezembro de 2006, esta quantia aumentou para 3,8 mil milhões de EUR em comparação com 2,3 mil milhões de EUR no ano anterior, devido principalmente à inclusão, pela primeira vez, das quotizações sobre o açúcar de 1,3 mil milhões de EUR (ver nota E 3.1.3, não relacionada com recursos próprios). Outras quantias significativas são 512 milhões de EUR relativos às decisões do apuramento de conformidade do FEOGA seguidas de correcção ainda não executadas, 440 milhões de EUR de receitas agrícolas afectadas de Novembro e Dezembro de 2006 (principalmente imposições sobre o leite), 172 milhões de EUR de receitas afectadas a título de irregularidades e correcções de conformidade FEOGA e 136 milhões de EUR relativos a recuperações previsíveis de despesas do programa dos fundos estruturais das pescas para 1994-1999. Outras quantias incluídas em receitas acrescidas são o rendimento dos juros de mora, os juros bancários acrescidos e os juros acrescidos gerados pelas quantias de pré-financiamento.

As despesas diferidas em 31 de Dezembro de 2006 totalizam 217 milhões de EUR (2005: 281 milhões de EUR), dos quais as principais quantias são pagamentos antecipados de 37 milhões de EUR (2005: 90 milhões de EUR) de compensação orçamental a favor dos novos Estados-Membros, o pré-pagamento do arrendamento de escritórios no valor de 34 milhões de EUR (2005: 30 milhões de EUR), 54 milhões de EUR pagos relativamente a acordos bilaterais de pesca com países terceiros (2005: 62 milhões de EUR) e 17 milhões de EUR de despesas pré-pagas relativas às escolas europeias.

2.11 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Caixa e equivalentes de caixa

Em milhões de euros

	Saldo em 31.12.2006	Saldo em 31.12.2005
Caixa de utilização ilimitada:	13 460	9 603
Contas nos tesouros nacionais e bancos centrais	11 467	8 093
Contas correntes	933	706
Fundos para adiantamentos	82	61
Transferências (fundos em trânsito)	3	0
Depósitos a curto prazo e outros equivalentes de caixa	975	743
Caixa de utilização limitada	2 924	2 251
Total	16 384	11 854

A caixa de utilização ilimitada abrange todos os fundos que as Comunidades têm nas suas contas em cada Estado-Membro e países da EFTA (tesouros nacionais e bancos centrais), bem como em contas à ordem, fundos para adiantamentos, depósitos bancários de curto prazo e caixas para pequenas despesas.

De acordo com os Regulamentos (CE) n.ºs 2028/2004 e 1150/2000, os fundos são guardados principalmente junto dos tesouros nacionais e bancos centrais. Estes fundos não vencem juros e são sem encargos. Os fundos da Comissão detidos nestas contas só podem ser utilizados para satisfazer necessidades orçamentais. Os fundos são divididos pelos Estados-Membros em proporção às receitas orçamentais estimadas de cada um. Apenas os fundos necessários ao pagamento imediato são colocados junto de bancos comerciais, juntamente com a «caixa de utilização limitada» relativa a coimas emitidas pela Comissão em relação com processos ainda em aberto. Aplicam-se regras especiais no contexto da CEEA em liquidação e de outros instrumentos financeiros. O aumento do saldo detido junto de tesouros nacionais e bancos centrais deve-se ao facto de que, na sequência do orçamento rectificativo no final do ano, 7,4 mil milhões de EUR tiveram de ser reembolsados aos Estados-Membros, o que foi feito no primeiro dia útil de 2007 (2005: 3,8 mil milhões de EUR). O passivo conexo é apresentado em contas a pagar correntes — ver também nota 2.18.2.

A caixa de utilização limitada refere-se a montantes relativos a coimas aplicadas pela Comissão, cujos processos ainda se encontram pendentes. Perfazem 2,9 mil milhões de EUR e são mantidos em contas à ordem específicas que não são utilizadas para quaisquer outras actividades.

Para efeitos da demonstração de fluxos de caixa, inclui-se o seguinte em caixa e equivalentes de caixa:

<i>Em milhões de euros</i>		
	Saldo em 31.12.2006	Saldo em 31.12.2005
Caixa e equivalentes de caixa	16 384	11 854
Caixa e equivalentes de caixa — Fundo de Garantia (ver nota 2.3.2)	440	316
Total	16 824	12 170

III. PASSIVOS NÃO CORRENTES

2.12 BENEFÍCIOS DE EMPREGADO

Benefícios de empregado

<i>Em milhões de euros</i>				
	Quantia em 31.12.2005	Varição de provisões	Quantias utilizadas	Quantia em 31.12.2006
Benefícios de empregado	33 156	(108)	(848)	32 200

Pensões

Em 31 de Dezembro de 2006, as regras relativas ao Regime de pensões dos funcionários europeus (RPFE) foram definidas pela última versão do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias (em vigor desde 1 de Maio de 2004). As regras relativas às pensões dos funcionários são directamente aplicáveis em todos os Estados-Membros. Estas disposições cobrem vários tipos de pensões e subsídios (antiguidade, invalidez e sobrevivência).

Nos termos do artigo 83.º do Estatuto, o pagamento das prestações previstas no regime de pensões constitui encargo do orçamento das Comunidades. Este encargo não é financiado, mas os Estados-Membros garantem colectivamente o pagamento de tais prestações, de acordo com o critério de repartição fixado para o financiamento destas despesas. Além disso, os funcionários contribuem para o financiamento de longo prazo da terça parte deste regime de pensões através de uma quotização obrigatória.

O passivo do RPFE foi avaliado com base na população existente em 31 de Dezembro de 2006 e nas regras aplicáveis do Estatuto nessa data. Esta avaliação abrangeu os benefícios ligados à aposentação, invalidez e sobrevivência (diferentes tipos de pensões e de subsídio de invalidez), tendo sido efectuado segundo a metodologia IAS 19. Esta norma contabilística estabelece que o empregador deve determinar o seu compromisso actuarial garantindo a continuidade do regime e tomar em consideração as prestações prometidas ao longo da vida activa dos empregados, tendo em conta os aumentos salariais previsíveis.

O método de avaliação actuarial utilizado para calcular este passivo é conhecido como o método da unidade de crédito projectada. Os principais pressupostos actuariais disponíveis à data da avaliação e utilizados na avaliação foram os seguintes:

1. A taxa de desconto nominal foi baseada nas obrigações do tesouro da área do euro em Dezembro de 2006, para uma duração próxima da do regime (19 anos), como numa estimativa da curva de rendimento das obrigações de cupão zero em EUR em Dezembro de 2006 para a mesma duração, sendo 4,0 %. De acordo com a IAS 19, a taxa de inflação deve ser uma taxa de inflação esperada para a duração do regime: deve então ser determinada prospectivamente e basear-se em valores prospectivos, expressos por obrigações indexadas aos mercados financeiros europeus. A taxa de inflação a longo prazo esperada era de 2,1 % (a mesma da avaliação de 2005); portanto, foi utilizada uma taxa de desconto real de 1,9 %.
2. As tabelas de esperança de vida e de invalidez são as mesmas que as utilizadas nas avaliações do passivo desde 2004 («tabela de esperança de vida UE -2004» e «tabela de invalidez UE -2004»).
3. O aumento geral dos vencimentos (GSG — general salary growth), sendo igual à reavaliação geral das pensões, foi baseado na média móvel de 12 anos de estatísticas de reavaliação dos salários e das pensões do período de 1994 a 2006, sendo igual a 0,5 %. A progressão salarial individual (ISP — individual salary progression) para além da taxa GSG, foi estimada com base na tabela ISP utilizada na avaliação em 31 de Dezembro de 2005 e estruturada de acordo com a nova grelha salarial em vigor desde 1 de Julho de 2006. Esta tabela pormenoriza a taxa de ISP por grau e escalão e o ano previsto de aposentação entre 2007 e 2050.

4. Com base nas estatísticas da população de funcionários, os coeficientes matrimoniais para os funcionários no activo no momento da aposentação são 90 % para os homens e 60 % para as mulheres; para os ex-funcionários (pensionistas e inválidos), foi tomada em consideração a situação matrimonial real.
5. Supõe-se que a aposentação tem lugar no momento em que o funcionário beneficia de todos os seus direitos, tendo em conta a redução para a reforma antecipada e o incentivo de Barcelona para o adiamento da aposentação, no máximo até aos 65 anos.

Os passivos são relativos aos direitos anteriormente definidos para a seguinte população:

1. Pessoal em actividade em 31 de Dezembro de 2006 em todas as instituições e agências incluídas no RPFE.
2. Pessoal numa situação diferida, ou seja, que temporária ou definitivamente abandonou as instituições, deixando os direitos à pensão no RPFE.
3. Ex-funcionários e outros trabalhadores que beneficiam de uma pensão de reforma.
4. Ex-funcionários e outros trabalhadores que beneficiam de uma pensão de invalidez.
5. Ex-funcionários e outros trabalhadores que beneficiam de um subsídio de invalidez.
6. Beneficiários de pensões de sobrevivência (viúvo(a)s, órfãos, dependentes).

A população do RPFE em 31 de Dezembro de 2006 foi extraída da base de dados da Comissão. Os resultados obtidos através deste estudo foram comparados com as estimativas baseadas na anterior avaliação actuarial de 31 de Dezembro de 2005.

Os factos mais relevantes são:

- A responsabilidade actuarial bruta foi avaliada em 33,3 mil milhões de EUR em 31 de Dezembro de 2006.
- O efeito da aplicação dos coeficientes de correcção baseados nos vencimentos e pensões de base foi estimado em 1,3 mil milhões de EUR (incluído na quantia supra).
- A taxa de desconto real passou de 1,5 % em 2005 para 1,9 % em 2006. Tendo igualmente em consideração o efeito do aumento geral dos vencimentos (0,3 % em 2005 e 0,5 % em 2006), a taxa de desconto líquida passou de 1,2 % em 2005 para 1,4 % em 2006. Trata-se de uma das principais razões para a reduzida variação registada a nível do total do passivo.
- A população de membros do regime de pensões aumentou em 4 893 pessoas, dos quais os novos membros contributivos com uma taxa de formação anual da pensão inferior (1,9 % em vez de 2 %).
- Os cálculos da pensão bruta e das prestações familiares referem-se às disposições estatutárias.
- Os impostos pagos pelos beneficiários são deduzidos do passivo bruto para se chegar ao passivo líquido a incluir no balanço da Comissão relativamente a estes futuros pagamentos (dado o imposto ser deduzido do pagamento das pensões e creditado às receitas das Comunidades no exercício de pagamento).

São igualmente incluídos nesta quantia as responsabilidades relativas às pensões dos membros e ex-membros da Comissão, Tribunal de Justiça (e Tribunal de Primeira Instância), Tribunal de Contas, Provedor de Justiça, Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e Tribunal da Função Pública da União Europeia, bem como as quantias a pagar ao pessoal em caso de reforma antecipada. Os montantes utilizados em 2006 representam os montantes de pensões pagos com base no orçamento de 2006 ao pessoal reformado (viúvas, órfãos, etc.) durante o ano.

Com a entrada em vigor do novo estatuto dos deputados ao Parlamento Europeu, cessará o regime de pensões dos seus deputados previsto no Anexo III da Regulamentação referente às Despesas e Subsídios dos Deputados. A Mesa do Parlamento Europeu nomeou um grupo de trabalho com o objectivo de apresentar propostas em relação com o novo estatuto dos Deputados. Dado o grupo de trabalho ainda não ter finalizado as suas propostas relativas ao regime de pensões aplicável após as eleições de 2009, verifica-se uma certa incerteza quanto à quantia da provisão a realizar, uma vez que esta é função do resultado de uma decisão definitiva. Uma vez essa incerteza dissipada, pode ser calculada uma provisão numa base fiável que pode ser assim incluída no balanço do Parlamento e das Comunidades. Contudo, em 31 de Dezembro de 2006, não foi incluído qualquer passivo num dos dois balanços.

Regime Comum de Seguro de Doença

É igualmente efectuado um cálculo do passivo estimado que a Comissão assumirá relativamente às suas contribuições para o Regime Comum de Seguro de Doença no que diz respeito ao pessoal reformado. Em 31 de Dezembro de 2006, esta quantia elevou-se a 2,8 mil milhões de EUR.

2.13 PROVISÕES A LONGO PRAZO PARA RISCOS E ENCARGOS

Provisões a longo prazo para riscos e encargos

Em milhões de euros

	Quantia em 31.12.2005	Provisões adicionais	Quantias não utilizadas rever- tidas	Quantias utili- zadas	Transferên- cias para curto prazo	Actualiza- ção pelo valor presente	Quantia em 31.12.2006
Processos judiciais	100	36	(40)	(21)	0	0	75
Desmantelamento de instalações nucleares	884	0	0	0	(38)	(40)	806
Provisões financeiras	113	30	0	0	(39)	1	105
Outras	0	3	0	0	0	0	3
Total	1 097	69	(40)	(21)	(77)	(39)	989

Processos judiciais

Esta é a estimativa das quantias susceptíveis de serem pagas após 2007 em relação a alguns processos judiciais em curso. A maior parte (70 milhões de EUR) diz respeito à estimativa das quantias que terão provavelmente de ser pagas no quadro de processos judiciais pendentes em 31 de Dezembro de 2006 relativos às correcções financeiras das despesas do FEOGA-Garantia e outros processos judiciais relativos às despesas agrícolas.

Desmantelamento das instalações nucleares do Centro Comum de Investigação (CCI)

Em 2002, um consórcio de peritos independentes realizou um estudo sobre a estimativa dos custos do programa de desmantelamento nuclear das instalações do CCI e do programa de gestão dos resíduos. A estimativa de 1 145 milhões de EUR (incluindo a estimativa de 76 milhões de EUR de custos da opção «green field», isto é, a destruição completa de todos os edifícios) está na base da inclusão da provisão nas contas. Para aplicar integralmente as regras de contabilidade das Comunidades, esta provisão é indexada à inflação (com uma taxa de 2,5 %), sendo depois actualizada pelo seu valor presente líquido (utilizando a curva de swap cupão zero em EUR). Assim, em 31 de Dezembro de 2006, a provisão tinha o montante de 978 milhões de EUR, menos 108 milhões de EUR de custos suportados até agora, de que resultou 870 milhões divididos entre as quantias estimadas para utilizar em 2007 (64 milhões de EUR) e posteriormente (806 milhões de EUR).

Dada a duração estimada deste programa (cerca de 30 anos), é necessário especificar que há um nível de incerteza relativa a esta estimativa, podendo os custos finais ser bem diferentes dos montantes actualmente previstos.

Provisões financeiras

Segundo o Mecanismo de garantia às PME de 1998 aplicado como elemento da Iniciativa de crescimento e emprego da União Europeia e o Mecanismo de garantia às PME de 2001 aplicado ao abrigo do Programa Plurianual para a Empresa e o Espírito Empresarial (MAP), o Fundo Europeu de Investimento (FEI) está autorizado a emitir garantias em seu nome próprio mas por conta e risco da Comissão. O risco financeiro ligado ao accionamento ou não das garantias é limitado.

À data do balanço, as provisões financeiras de ambos os mecanismos correspondem às obrigações de pagamento perante os intermediários financeiros, menos os pedidos de pagamento líquidos apresentados nessa data. Devido ao valor temporal do dinheiro, as provisões financeiras a longo prazo são actualizadas para o seu valor presente líquido (utilizando a curva de swap cupão zero em EUR).

As provisões financeiras são ajustadas anualmente para ter em conta qualquer variação da utilização de garantias ou qualquer alteração dos pedidos de pagamentos líquidos efectuados pelos intermediários financeiros. O aumento total das provisões financeiras (a longo e a curto prazo) em 2006 é de 11 milhões de EUR, repartidos entre a provisão adicional efectiva de 36 milhões de EUR, menos os pagamentos efectuados por causa do accionamento das garantias, que atingiram 27 milhões de EUR, e o aumento de 2 milhões de EUR da provisão devido ao efeito temporal.

2.14 PASSIVO FINANCEIRO

2.14.1 *Empréstimos contraídos*

Esta rubrica inclui os empréstimos contraídos pelas Comunidades Europeias com maturidade superior a um ano. A variação pormenorizada da contracção de empréstimos em 2006 é a seguinte:

Empréstimos contraídos*Em milhões de euros*

Designação	Saldo em 31.12.2005	Novos empréstimos contraídos	Reembolsos	Diferenças cambiais	Varição da quantia escriturada	Saldo em 31.12.2006
AMF	1 086	19	(130)	0	3	978
<i>Após eliminação</i>	1 071	19	(123)	0	2	969
EURATOM	389	51	0	0	2	442
CECA em liquidação	468	0	(2)	(3)	0	463
Total	1 943	70	(132)	(3)	5	1 883
<i>Após eliminação</i>	<i>1 928</i>	<i>70</i>	<i>(125)</i>	<i>(3)</i>	<i>4</i>	<i>1 874</i>

Repartição dos empréstimos contraídos entre longo e curto prazo*Em milhões de euros*

	Maturidade < 1 ano	Maturidade > 1 ano	Total em 31.12.2006
Empréstimos contraídos			
AMF	20	958	978
<i>Após eliminação</i>	18	951	969
EURATOM	0	442	442
CECA em liquidação	2	461	463
Total antes da eliminação	22	1 861	1 883
<i>Total após eliminação</i>	<i>20</i>	<i>1 854</i>	<i>1 874</i>

Os empréstimos incluem dívidas representadas por títulos que (após eliminação) atingem 1 502 milhões de EUR (2005: 1 281 milhões de EUR). As variações da quantia escriturada correspondem às variações dos juros acrescidos mais, no caso dos empréstimos da CECA em liquidação, a amortização anual de quaisquer custos de transacção significativos inicialmente incorridos, calculados segundo o método da taxa de juro efectiva.

As taxas de juro efectivas (expressas como um intervalo de taxas de juro) eram as seguintes:

Taxa de juro efectivas dos empréstimos contraídos

Empréstimos contraídos	31.12.2006	31.12.2005
Assistência macrofinanceira (AMF)	3.222 % - 4.54 %	2.039 % - 4.54 %
Euratom	3.292 % - 5.6775 %	2.144 % - 5.6775 %
CECA em liquidação	3.0 % - 11.875 % (*)	1.625 % - 11.875 % (*)

(*) o valor mais elevado refere-se ao empréstimo à taxa fixa coberto pelo swap de taxas de juro (ver nota 2.3.3.2).

2.14.2 Passivos detidos para negociação

Para mais pormenores, ver os activos detidos para negociação na nota 2.3.3.2.

Passivos detidos para negociação

<i>Em milhões de euros</i>		
Derivados	Saldo em 31.12.2006	Saldo em 31.12.2005
Swaps da CECA em liquidação	8	14

2.15 OUTROS PASSIVOS A LONGO PRAZO

Esta rubrica inclui as obrigações relativas à locação com prazo superior a um ano (ver nota 2.2) e os pagamentos por efectuar relativamente à parte liberada do capital do BERD subscrito pela Comissão.

Foi incluída em «Outros» infra uma quantia de 189 milhões de EUR relativa a dois edifícios comprados pela Comissão em 2006 — embora o preço de aquisição seja pago em parcelas anuais, não se trata de um contrato de locação, dado o título de propriedade ter sido transferido imediatamente para a Comissão. Estão incluídas em «Outros» as quantias de 21 milhões de EUR e 12 milhões de EUR referentes, respectivamente, ao fundo de pensões para os agentes locais que prestam serviço nas delegações e ao fundo de desemprego dos agentes temporários. Foi igualmente incluída nesta rubrica uma quantia de 22 milhões de EUR (2005: 42 milhões de EUR) em relação a reembolsos de custos do investimento a realizar pelo Parlamento relativamente ao seu edifício em Bruxelas.

Outros passivos a longo prazo

<i>Em milhões de euros</i>		
	Saldo em 31.12.2006	Saldo em 31.12.2005
Dívidas de locação financeira	1 534	1 773
Participações BERD	6	10
Outros	480	70
Total	2 020	1 853

IV. PASSIVOS CORRENTES

2.16 PROVISÕES A CURTO PRAZO PARA RISCOS E ENCARGOS

Esta rubrica inclui a parte das provisões cujo pagamento é devido em menos de um ano.

Provisões a curto prazo para riscos e encargos

<i>Em milhões de euros</i>							
	Quantia em 31.12.2005	Provisões adicionais	Quantias não utilizadas revertidas	Quantias utilizadas	Transferências do longo prazo	Actualização pelo valor presente	Quantia em 31.12.2006
Processos judiciais	16	68	0	(12)	0	0	72
Desmantelamento de instalações nucleares	51	0	0	(27)	38	2	64
Fundo veterinário de emergência	35	7	(3)	(4)	0	0	35
Provisões financeiras	154	6	0	(27)	39	1	173
Outras	19	19	(2)	(1)	0	0	35
Total	275	100	(5)	(71)	77	3	379

Processos judiciais

Trata-se da estimativa das quantias susceptíveis de serem pagas em 2007 em relação a alguns processos judiciais em curso, bem como as custas processuais inerentes.

Desmantelamento das instalações nucleares do CCI — ver nota 2.13

Provisão do Fundo veterinário de emergência

Esta provisão refere-se à estimativa das contribuições das Comunidades a favor de vários Estados-Membros no âmbito do Fundo veterinário de emergência para certos surtos de doenças animais, que perfaz 35 milhões de EUR (2005: 35 milhões de EUR). A quantia de 9 milhões de EUR cujo pagamento já foi objecto de acordo está incluído como uma dívida para com os Estados-Membros.

Provisões financeiras — ver nota 2.13

Outras provisões — esta rubrica refere-se a provisões para férias não gozadas pelo pessoal de várias agências e instituições.

2.17 PASSIVOS FINANCEIROS A CURTO PRAZO

Esta rubrica inclui empréstimos contraídos e outros passivos financeiros no valor de 20 milhões de EUR com maturidades inferiores a 12 meses a contar da data do balanço (ver texto e quadros acima, nota 2.14).

2.18 CONTAS A PAGAR

Contas a pagar

Em milhões de euros

	Saldo em 31.12.2006	Saldo em 31.12.2005
Passivos a longo prazo que se vencem durante o ano	60	51
Contas a pagar correntes	24 723	15 220
Outras contas a pagar	220	109
Encargos acrescidos e receitas diferidas	69 077	67 148
Total	94 080	82 528

2.18.1 Passivos a longo prazo que se vencem durante o ano

Esta rubrica inclui as quantias cujo pagamento é devido em menos de um ano, sobretudo dívidas de locação a longo prazo que vencem durante o ano (28 milhões de EUR). Inclui igualmente 21,9 milhões de EUR (2005: 21,4 milhões de EUR) em relação a reembolsos de custos do investimento a realizar pelo Parlamento relativamente ao seu edifício em Bruxelas.

Passivos a longo prazo que se vencem durante o ano

Em milhões de euros

	Saldo em 31.12.2006	Saldo em 31.12.2005
Dívidas de locação financeira	28	30
Outros	32	21
Total	60	51

2.18.2 Contas a pagar correntes

Contas a pagar correntes

Em milhões de euros

Tipo	Saldo em 31.12.2006	Saldo em 31.12.2005
Estados-Membros	22 943	15 335
EFTA	9	9
Países terceiros	151	175
Fornecedores e outros	2 728	1 351
Elegibilidade a controlar	(1 108)	(1 650)
Total	24 723	15 220

As contas a pagar correntes dizem principalmente respeito a declarações de custos recebidas pelas Comunidades no quadro das actividades de concessão de subvenções. São creditadas pela quantia solicitada a partir do momento da recepção do pedido. Se provierem de um Estado-Membro, são classificadas como tal. É seguido o mesmo procedimento no caso de facturas e notas de crédito recebidas no âmbito de contratos públicos.

A concessão de subvenções nas diferentes áreas de intervenção é a principal actividade das Comunidades Europeias. O ciclo de vida normal das subvenções pode resumir-se do seguinte modo: é adoptada uma decisão de financiamento, seguida de uma autorização orçamental (reserva de fundos no orçamento) e da assinatura da convenção entre as Comunidades e o beneficiário (embora a sequência possa variar, por exemplo, no caso dos Fundos Estruturais). Pode então ser efectuado um pagamento de pré-financiamento, que visa facultar um fundo de maneo ao beneficiário.

Os pagamentos subsequentes (intermédios ou finais) destinam-se a reembolsar as despesas incorridas pelo beneficiário, com base numa declaração de despesas, quando a acção se encontra em curso. As despesas podem anular total ou parcialmente a quantia pendente do pré-financiamento.

As declarações de despesas são enviadas pelos beneficiários, sendo analisadas pelas Comunidades, que avaliam a elegibilidade das despesas, conjuntamente com o eventual apuramento da quantia do pré-financiamento. O ritmo de envio das declarações de despesas varia ao longo do ano em função do tipo de acção financiada e das condições contratuais, não sendo necessariamente recebidas no final do ano. As declarações de despesas recebidas são imediatamente registadas como uma conta a pagar corrente, sendo a inscrição de contrapartida «elegibilidade a controlar».

Os critérios de elegibilidade são definidos no acto de base, nos convites à apresentação de propostas, em outros documentos de informação para beneficiários de subvenções e/ou nas cláusulas das convenções de subvenção. Após a análise, as despesas elegíveis são inscritas como encargos e o beneficiário é informado sobre os eventuais montantes não elegíveis. Assim, os montantes em fase de «elegibilidade a controlar» representam pedidos de pagamento recebidos cuja elegibilidade ainda não foi verificada e, por conseguinte, o evento que desencadearia a despesa ainda não ocorreu.

Os pedidos de pagamento em questão foram tidos em conta para os procedimentos de corte de operações no final do ano (ver nota **2.18.4**). Na sequência destes lançamentos relativos ao corte de operações, as quantias elegíveis estimadas foram assim registadas como encargos acrescidos, enquanto as partes não elegíveis permanecem em aberto na conta «elegibilidade a controlar». Para não sobrestimar os activos e passivos, foi decidido apresentar a quantia líquida a pagar nos passivos correntes.

Deve salientar-se que foram incluídos, em 2006, na rubrica despesas operacionais ajustamentos no valor de 206 milhões de EUR efectuados relativamente às contas a pagar correntes de 2005, que foram sobreavaliadas para uma determinada Direcção-Geral. Estes ajustamentos não podiam ter sido efectuados nas contas de 2005, dadas as quantias não serem então quantificáveis (ver também nota **E3.3**).

Estados-Membros

As principais quantias dizem respeito a pedidos de pagamento não pagos de acções dos Fundos Estruturais e também a 7,4 mil milhões de EUR a devolver aos Estados-Membros no seguimento do orçamento rectificativo n.º 6 elaborado no final de 2006 (2005: 3,8 mil milhões de EUR). O aumento face ao ano anterior pode ser explicado por uma diminuição de dotações de pagamento de 4,7 mil milhões de EUR, um aumento das receitas diversas de 1,05 mil milhões de EUR (particularmente coimas) e, igualmente, a «orçamentação» dos saldos relativos ao IVA/RNB numa quantia de 1,5 mil milhões de EUR.

Países EFTA

As quantias devidas aos países da EFTA incluem os resultados da execução orçamental do ano em curso e dos anos precedentes, mas visa primeiramente o saldo da conta corrente da EFTA.

Fornecedores e outros

Tal como as quantias relativas às actividades de subvenção, também estão incluídos nesta rubrica as quantias devidas no âmbito da execução de contratos públicos. Esta rubrica cobre igualmente quantias a pagar a diversas entidades públicas (universidades, institutos, câmaras de comércio, Nações Unidas, BEI, etc.) e a entidades não consolidadas, incluindo o FED.

Elegibilidade a controlar

Na sequência dos acréscimos do final do exercício, continuam pendentes como «elegibilidade a controlar» 1,1 mil milhões de EUR de pedidos de pagamento no âmbito da actividade de concessão de subvenções. Os montantes mais importantes referem-se à DG REGIO (566 milhões de EUR), DG EMPL (210 milhões de EUR), DG AGRI (118 milhões de EUR), DG INFSO (89 milhões de EUR) e DG EAC/EACEA (55 milhões de EUR). As quantias e o saldo remanescente da rubrica «elegibilidade a controlar» (62 milhões de EUR) dizem respeito à parte dos pedidos de reembolso recebidos considerada inelegível.

O saldo de 8 milhões de EUR continua pendente como «facturas a controlar», principalmente no âmbito da execução de contratos públicos. Diz respeito a facturas recebidas e a pedidos de reembolso relativamente aos quais a factura ainda tem de ser verificada face aos bens fornecidos e serviços prestados e aos pedidos de pré-financiamento.

2.18.3 Outras contas a pagar

Foi incluída nesta rubrica uma quantia de 9 milhões de EUR (2005: 6 milhões de EUR) a ser paga a vários Estados-Membros, que se refere a pedidos de reembolso em relação a certos custos de erradicação de doenças. Foram também incluídas as quantias de co-financiamento de 32 milhões de EUR (2005: 30 milhões de EUR) recebidas de Estados-Membros pela sua participação em certos projectos de desenvolvimento. As quantias correspondentes estão igualmente incluídas em caixa e equivalentes de caixa. No corrente exercício foi igualmente incluída nesta rubrica uma quantia de 37 milhões de EUR relativa aos reembolsos antecipados recebidos de dois beneficiários de empréstimos AMF.

2.18.4 Encargos acrescidos e receitas diferidas

Encargos acrescidos e receitas diferidas

	<i>Em milhões de euros</i>	
	Saldo em 31.12.2006	Saldo em 31.12.2005
Encargos acrescidos	68 937	66 685
Receitas diferidas	26	79
Outros	114	384
Total	69 077	67 148

O acréscimo de encargos mais significativo está relacionado com os encargos acrescidos referentes às despesas do FEOGA-Garantia. Em 31 de Dezembro de 2006, estes ascendiam a 45,2 mil milhões de EUR, comparados com 49,1 mil milhões de EUR no ano precedente: 26,6 mil milhões de EUR (25,1 mil milhões de EUR em 2005) cobrem despesas incorridas entre 16 de Outubro e 31 de Dezembro de 2006 declaradas pelos Estados-Membros e pagas em Janeiro e Fevereiro de 2007, 16,7 mil milhões de EUR (23,5 mil milhões de EUR em 2005) cobrem as medidas de mercado, incluindo a ajuda directa (que consiste em créditos de 2006, com consequências financeiras em 2007) e o desenvolvimento rural (que consiste em despesas elegíveis incorridas por operadores ou pelos organismos pagadores até 31 de Dezembro de 2006, relativamente às quais ainda não foi recebido qualquer pedido de pagamento pela Comissão), 1,3 mil milhões de EUR para a reestruturação temporária do sector açucareiro e 600 milhões de EUR (500 milhões de EUR em 2005) representam a intervenção a nível das existências.

Outra quantia significativa são os encargos acrescidos dos Fundos Estruturais: em 31 de Dezembro de 2006, 12,2 mil milhões de EUR para o FEDER 2000-2006, ISPA, acções inovadoras (7,9 mil milhões de EUR em 2005) e 5 600 milhões de EUR para o FSE (5 100 milhões de EUR em 2005). Os restantes montantes, 5,8 mil milhões de EUR (4,5 mil milhões de EUR em 2005) cobrem encargos acrescidos noutros domínios de intervenção, o mais significativo dos quais é a área da investigação, com cerca de 1 700 milhões de EUR em 2006.

Deve salientar-se que foram incluídos, em 2006, na rubrica «despesas operacionais» ajustamentos no valor de 313 milhões de EUR efectuados relativamente aos encargos acrescidos em 31 de Dezembro de 2005, que foram sobreevaluados para uma determinada Direcção-Geral. Estes ajustamentos não podiam ter sido efectuados nas contas de 2005, dadas as quantias não serem então quantificáveis (ver também nota E3.3).

A redução das receitas diferidas deve-se a uma situação específica relativa a uma Direcção-Geral registada no final do último exercício e que não surgiu no final do presente exercício. A redução de «outras» quantias deve-se primordialmente a uma diminuição das quantias devidas aos Estados-Membros no que diz respeito a um determinado processo judicial.

V. ACTIVO LÍQUIDO**2.19 RESERVAS****Reservas***Em milhões de euros*

	Saldo em 31.12.2006	Saldo em 31.12.2005
Reserva de justo valor	4	81
Outras reservas	2 851	2 727
Fundo de garantia	1 253	1 231
Reserva de reavaliação	57	57
Actividades de concessão e contracção de empréstimos	1 459	1 439
Outras	82	0
Total	2 855	2 808

2.19.1 Reserva de justo valor

Em conformidade com as novas regras de contabilidade, o ajustamento pelo justo valor dos activos disponíveis para venda é contabilizado através da reserva de justo valor.

2.19.2 Outras reservas**Fundo de garantia**

No que se refere ao funcionamento do fundo de garantia, ver igualmente a nota 2.3.2. Esta reserva reflecte o montante-objectivo de 9 % das dívidas garantidas pelo Fundo, que é necessário para serem inscritas como um activo. Conforme acima se indicou, qualquer excedente dos activos do fundo que ultrapasse os 9 % é reembolsado ao orçamento.

Reserva de reavaliação

A reserva de reavaliação inclui a reavaliação dos activos fixos tangíveis e intangíveis. O saldo de 57,1 milhões de EUR no final do exercício refere-se a uma reavaliação dos terrenos e edifícios da Comissão, que teve lugar antes da transição para as novas regras de contabilidade.

Reserva das actividades de concessão e contracção de empréstimos

Estes montantes incluem as reservas referentes às actividades de concessão e contracção de empréstimos das Comunidades. A quantia principal refere-se fundamentalmente às reservas da CECA em liquidação.

Outras

Esta reserva diz respeito a duas agências, uma das quais consolidada pela primeira vez em 2006.

2.20 QUANTIAS A SOLICITAR AOS ESTADOS-MEMBROS

Esta quantia representa as despesas adicionais já incorridas pelas Comunidades até 31 de Dezembro de 2006 que devem ser financiadas por orçamentos futuros. Decorre da aplicação dos métodos da contabilidade de exercício pela primeira vez em 2005, que são diferentes das regras de contabilidade de caixa utilizadas para elaborar as contas orçamentais. A contabilidade de exercício reconhece as despesas no período a que se referem, independentemente de quando o pagamento é realmente efectuado, enquanto a contabilidade de caixa regista uma transacção apenas quando ocorre um pagamento. Com base nestas novas regras, as Comunidades devem avaliar e reconhecer, nas suas demonstrações financeiras, as despesas a financiar pelo orçamento geral que ainda não foram declaradas no final do ano. Desta forma, segundo as regras da contabilidade de exercício, muitas despesas são reconhecidas no ano N, embora na realidade possam vir a ser pagas no ano N+1 utilizando o orçamento desse ano. Não obstante, as Comunidades só solicitam aos Estados-Membros os recursos quando deles necessitam para proceder a um pagamento, por forma a possibilitar aos Estados-Membros a máxima flexibilidade na gestão das suas finanças públicas. Esta inclusão nas contas do passivo das Comunidades, conjugada com o facto de os montantes correspondentes serem financiados a partir dos orçamentos futuros, resulta num passivo consideravelmente superior ao activo no final do exercício.

A existência de activos líquidos negativos evidencia a diferença entre a contabilidade de caixa e a contabilidade de exercício para uma entidade que é financiada de acordo com as suas necessidades de tesouraria. A obrigação de os Estados-Membros fornecerem os recursos necessários para, em devido tempo, cobrir as despesas incorridas, não é tida em conta. Deve lembrar-se que as Comunidades não podem proceder a um pagamento que não esteja previsto no orçamento e que todas as despesas orçamentais realizadas estão cobertas por receitas orçamentais procedentes dos Estados-Membros.

As quantias mais significativas a destacar são as actividades do FEOGA-Garantia. A quantia de pagamentos devidos aos Estados-Membros no período de 16 de Outubro a 31 de Dezembro de 2006 era de 26,6 mil milhões de EUR. Segundo as regras da contabilidade de exercício, trata-se de uma despesa de 2006, sendo reconhecida como tal nos encargos acrescidos. Contudo, esta quantia é coberta pelo orçamento de 2007 e efectivamente paga em Janeiro e Fevereiro de 2007, sendo registada na contabilidade orçamental como um pagamento de 2007 (não havendo qualquer lançamento na contabilidade orçamental de 2006).

Também a quantia das obrigações da Comissão relativas às pensões do seu pessoal tem aqui um grande impacto: em 31 de Dezembro de 2006 esta quantia foi estimada em 32,2 mil milhões de EUR. Esta quantia não será paga num ano, mas sim continuamente à medida que o pessoal atinja a elegibilidade. Assim, estes pagamentos são cobertos pelo orçamento futuro do ano em que serão pagos.

A maioria das quantias é efectivamente paga pelos Estados-Membros menos de 12 meses após o fim do exercício orçamental em questão, enquanto elemento do orçamento do ano seguinte. É essencialmente apenas a quantia relativa às pensões que será paga ao longo de um período maior, através da contribuição orçamental anual dos Estados-Membros. A repartição das quantias a solicitar futuramente aos Estados-Membros é a seguinte:

<i>Em milhões de euros</i>	
	Saldo
Quantias a solicitar aos Estados-Membros em anos futuros à data de 31.12.2005:	64 953
Devolução do excedente orçamental de 2005 aos Estados-Membros	2 410
Varição da reserva de garantia	22
Outras variações das reservas	(145)
CECA em liquidação: afectação do resultado de 2005	30
Resultado (excedente) económico do exercício	(197)
Total dos montantes a solicitar aos Estados-Membros à data de 31.12.2006	67 073

Deve igualmente notar-se que o exposto não produz efeitos no resultado da execução orçamental, pois as receitas orçamentais têm sempre de igualar as despesas orçamentais, uma vez que qualquer excedente de receitas é devolvido aos Estados-Membros.

3. NOTAS À CONTA DOS RESULTADOS ECONÓMICOS

3.1 RECEITAS OPERACIONAIS

As receitas operacionais das Comunidades Europeias dividem-se em duas categorias principais: os recursos próprios e as outras receitas. A maior parte das despesas é financiada com base nos recursos próprios, enquanto as outras receitas representam apenas uma pequena parte do financiamento total.

RECEITAS OPERACIONAIS

<i>Em milhões de euros</i>			
	Notas	2006	2005
RECEITAS DE RECURSOS PRÓPRIOS:	3.1.1	102 588	101 144
Recurso RNB		70 134	70 861
Recurso IVA		17 207	16 018
Recursos próprios tradicionais:			
Direitos agrícolas		1 300	1 311
Direitos aduaneiros		13 764	12 252
Quotizações açúcar		183	702

Em milhões de euros

	Notas	2006	2005
AJUSTAMENTOS ORÇAMENTAIS	3.1.2	2 395	2 606
CONTRIBUIÇÕES DE PAÍSES TERCEIROS (INCLUINDO PAÍSES DA EFTA)		135	214
COIMAS		2 217	719
QUOTIZAÇÕES AGRÍCOLAS	3.1.3	1 695	447
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	3.1.4	1 296	939
Gestão centralizada directa		50	59
Gestão centralizada indirecta		(22)	41
Gestão descentralizada		8	(4)
Gestão partilhada		1 244	843
Gestão conjunta		16	0
RECEITAS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES ADMINISTRATIVAS	3.1.5	982	895
Pessoal		856	779
Receitas relativas a activos fixos		23	43
Outras receitas administrativas		103	73
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	3.1.6	2 178	926
Ajustamentos/provisões		43	4
Ganhos cambiais		111	414
Outros		2 024	508
Total		113 486	107 890

3.1.1 *Receitas de recursos próprios*

Existem três categorias de recursos próprios: os recursos próprios tradicionais (RPT), o recurso IVA e o recurso RNB. Os recursos próprios tradicionais incluem, por sua vez, os direitos agrícolas, as quotizações sobre o açúcar e os direitos aduaneiros. Faz também parte integrante dos recursos próprios um mecanismo de correcção dos desequilíbrios orçamentais (correcção do Reino Unido — RU). Os Estados-Membros retêm, a título de despesas de cobrança, 25 % dos recursos próprios tradicionais.

Os recursos próprios provenientes do IVA resultam da aplicação de uma taxa uniforme, válida para todos os países, à base harmonizada do IVA, que é limitada a 50 % do RNB para todos os Estados-Membros. O recurso RNB é um recurso variável destinado a fornecer as receitas necessárias para a cobertura, num exercício determinado, das despesas que excedem a quantia cobrada através dos recursos próprios tradicionais, do recurso IVA e das receitas diversas. As receitas resultam da aplicação de uma taxa uniforme à soma do RNB de todos os Estados-Membros.

Deve notar-se que as correcções relativas ao recurso RNB efectuadas em 2006, relativamente ao período 1995-2005, ascenderam a 1.530 milhões de EUR. Em contrapartida, as correcções relativas ao recurso IVA, relativamente ao período 1991-2005, ascenderam a -13,6 milhões de EUR. Estas correcções têm o mesmo impacto nas contas orçamentais.

3.1.2 *Ajustamentos orçamentais*

Os ajustamentos orçamentais incluem o excedente orçamental de 2005 (2,41 mil milhões de EUR), que é indirectamente devolvido aos Estados-Membros através de uma dedução das quantias de recursos próprios que devem transferir para a Comunidade no exercício seguinte, sendo assim uma receita de 2006.

De acordo com a Decisão n.º 2000/597 do Conselho relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias, concede-se ao Reino Unido uma correcção dos desequilíbrios orçamentais. Dado esta quantia ser financiada pelos outros Estados-Membros, não se deve verificar qualquer efeito líquido nos resultados orçamentais ou económicos. Contudo, foi registada nesta rubrica uma quantia negativa de (15 milhões de EUR). Esta quantia é consequência das diferenças verificadas a nível das taxas do euro utilizadas para efeitos orçamentais (ver n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento n.º 1150/2000) e das taxas em vigor na altura em que os Estados-Membros não participantes na UEM realizaram efectivamente os seus pagamentos.

3.1.3 Quotizações agrícolas

Estas quantias referem-se às imposições sobre o leite de 436 milhões de EUR (2005: 447 milhões de EUR) e às quotizações de açúcar de 1 259 milhões de EUR. A quantia de 447 milhões de EUR relativa às imposições sobre o leite de 2005 foi inicialmente classificada na rubrica «recuperação de despesas» das contas de 2005.

Deve salientar-se que, nesta rubrica, as «quotizações de açúcar» constituem receitas específicas relativas à reestruturação do sector do açúcar, o que é distinto das quotizações de açúcar tratadas, na rubrica supra, como receitas de recursos próprios. No quadro da elaboração do orçamento das CE de 2007, foi tida em conta uma quantia de 1 259 milhões de EUR relativa à rubrica de receitas afectadas «quantias relativas à reestruturação temporária». As receitas afectadas serão automaticamente transitadas para o exercício seguinte, de acordo com o artigo 10.º do Regulamento Financeiro, e serão gastas nos próximos exercícios de acordo com o Regulamento (CE) n.º 320/2006. O direito a pagamentos do FEAGA foi instituído em 2006 pelo mencionado Regulamento (CE) n.º 320/2006 e a quantia total das receitas afectadas (quantias relativas à reestruturação temporária cobradas) será atribuída à reestruturação do sector do açúcar.

3.1.4 Recuperação de despesas

A elegibilidade das despesas imputadas ao orçamento da Comissão é verificada pelos serviços da Comissão ou, no caso da gestão partilhada, pelos serviços dos Estados-Membros, com base nos documentos de apoio previstos nas regras aplicáveis ou nas condições de cada subvenção. Com o objectivo de otimizar a relação entre os custos e os benefícios dos sistemas de controlo, as verificações dos documentos de apoio de pedidos finais tendem a ser mais profundas do que as relativas a pedidos intermédios, podendo detectar erros nos pagamentos intermédios que serão corrigidos por ajustamento do pagamento final. Além disso, a Comissão e/ou o Estado-Membro têm o direito de verificar a veracidade dos documentos de apoio mediante a realização de verificações nas instalações do beneficiário, durante a aplicação da acção financiada e/ou *ex post*. Os erros detectados durante o período de aplicação podem ser corrigidos por ajustamento dos pedidos subsequentes, tal como permitido pelo artigo 20.º do Regulamento Financeiro e pelo artigo 14.º das normas de execução. Os erros detectados *ex post* serão objecto de uma ordem de cobrança.

Esta rubrica das contas representa as ordens de cobrança emitidas e registadas na contabilidade da Comissão, com vista a recuperar quantias anteriormente pagas a partir do orçamento geral com base em controlos, auditorias encerradas ou análises de elegibilidade, bem como as ordens de cobrança emitidas pelos Estados-Membros relativas aos beneficiários das despesas do FEOGA-Garantia. Não apresenta totalmente as recuperações efectuadas de despesas das CE, particularmente em relação aos domínios de despesas significativos da Agricultura e Fundos Estruturais, em que se aplicam mecanismos específicos para assegurar a devolução de fundos inelegíveis, a maior parte dos quais não requer a emissão de ordens de cobrança. Além disso, quanto aos Fundos Estruturais, as recuperações não são apenas efectuadas pela Comissão, mas também pelos Estados-Membros que executam as despesas em causa — neste caso a recuperação não tem qualquer impacto nas contas das Comunidades.

Os sistemas de controlo aplicados às despesas da Comissão permitem que as correcções possam vir a ser efectivamente aplicadas no futuro às quantias pagas pela Comissão Europeia em qualquer exercício orçamental. Estas correcções são integradas nas contas, caso a quantia de despesas elegíveis, definidas por controlos ou auditorias *ex post*, seja inferior à quantia de despesas elegíveis acumuladas reconhecida inicialmente pela Comissão.

Os regimes de ajudas heterogéneos da Comissão tornam difícil a apresentação de uma panorâmica global da recuperação de despesas. A recuperação de despesas e os procedimentos contabilísticos conexos são diferentes consoante o tipo de acção ou de gestão.

Para as despesas que implicam o reembolso à Comissão por parte do beneficiário final, país terceiro ou Estado-Membro, foram apuradas e contabilizadas ordens de cobrança. Estas quantias, que se prevê recuperar no final do exercício, com base principalmente em auditorias encerradas, verificações da elegibilidade ou erros aceites, dizem respeito ao seguinte:

- recuperação de pré-financiamento (229 milhões de EUR) — neste caso, a quantia é incluída na rubrica pré-financiamento; ou
- recuperação de despesas (723 milhões de EUR). Para estes tipos de recuperações e de acordo com as regras contabilísticas da CE, uma ordem de cobrança emitida antes do pagamento final da subvenção implica a abertura de uma conta a receber do beneficiário com uma redução correspondente das despesas desse exercício. No entanto, caso a ordem de cobrança seja emitida após o pagamento final, terá como consequência a abertura de uma conta a receber, sendo a contrapartida uma receita contabilizada na rubrica «recuperação de despesas» da conta dos resultados económicos do exercício.

Sempre que o procedimento relativo ao terceiro não esteja concluído, é emitida uma estimativa adequada das receitas a cobrar, embora tal não tenha qualquer impacto nos lançamentos da contabilidade geral (ver activos contingentes E 5.4).

A panorâmica global da recuperação de despesas em 2006 anteriormente pagas pelo orçamento das Comunidades apresenta-se da seguinte forma:

Em milhões de euros

Descrição	Total das ordens de cobrança emitidas em 2006	Ordens de cobrança relativas à recuperação de despesas		Ordens de cobrança relativas ao pré-financiamento	Total das quantias recuperadas em 2006	Total das quantias de despesas recuperadas em 2006	Total das quantias de pré-financiamento recuperadas em 2006
		Registado como receitas	Registado como despesas				
Acções estruturais	695	560	65	70	394	344	50
Políticas internas	85	16	2	67	106	39	67
Acções externas	172	50	30	92	192	102	90
Total	952	(*) 626	97	229	692	485	207
		723					

(*) Esta quantia é incluída na rubrica «recuperação de despesas» na conta dos resultados económicos

Recuperação de despesas: Gestão partilhada

O total de 1 244 milhões de EUR incluído nesta sub-rubrica é composto de 684 milhões de EUR relativos ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) e 560 milhões de EUR relativos aos projectos financiados pelos Fundos Estruturais.

a) FEOGA

No quadro da política agrícola comum, as quantias contabilizadas como receitas do exercício nesta rubrica dizem respeito às despesas negativas do exercício e às receitas acrescidas. No total, as receitas do FEOGA incluídas nesta rubrica elevaram-se a 684 milhões de EUR, repartidas da seguinte forma:

- Foram contabilizadas nesta rubrica como uma correcção de conformidade receitas acrescidas numa quantia de 512 milhões de EUR relativas ao FEOGA, não tendo as decisões de conformidade sido executadas até ao final do exercício.
- 89 milhões de EUR das receitas do FEOGA dizem respeito a reembolsos devidos a casos de fraude e de irregularidades e a recuperações decorrentes de correcções de conformidade de Novembro e Dezembro de 2006.
- Elevaram-se a 172 milhões de EUR outras receitas acrescidas no final do exercício decorrentes de receitas afectadas provenientes de casos de fraude e de irregularidades e de correcções de conformidade (orçamento N+1).
- As despesas negativas durante o exercício na quantia de 376 milhões de EUR, principalmente receitas provenientes de casos de fraude e de irregularidades e de recuperações subsequentes a auditorias realizadas.
- Contudo, o saldo foi reduzido em 465 milhões de EUR, sendo a diminuição das quantias por receber no final do exercício relacionada com casos de fraude e de irregularidades; 1 009 milhões de EUR em comparação com 1 474 milhões de EUR no final do exercício de 2005 — ver nota E 2.10.2.2.

Em 31 de Dezembro de 2006, a quantia das despesas do FEOGA-Garantia sujeitas a correcções futuras na sequência de auditorias ainda não concluídas totaliza 1,25 mil milhões de EUR. Esta quantia é tratada como um activo contingente nos elementos extrapatrimoniais (ver nota E 5.4).

b) Projectos financiados pelos Fundos Estruturais

No total, a recuperação de despesas do Fundo Estrutural incluídas nesta rubrica elevou-se a 560 milhões de EUR. Deste total, 418 milhões de EUR relacionam-se com uma decisão da Comissão de 2005 que reduz a assistência concedida pelo FEOGA a um Estado-Membro. Tal devia ter sido incluído nas contas de 2005 como uma recuperação de despesas, mas não foi — deste modo, a mesma rubrica nas contas de 2005 foi subavaliada nesta quantia (ver também notas E2.6 e E2.10.2).

Apenas nos seguintes casos as ordens de cobrança foram emitidas pela Comissão e os reembolsos apresentados nas contas:

- Decisões formais de correcção financeira subsequentes à detecção de despesas irregulares relativas às quantias invocadas pelos Estados-Membros (redução da contribuição da UE para o programa de acordo com o n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento n.º 4253/88 ou do n.º 3 do artigo 39.º do Regulamento n.º 1260/1999);

- Ajustamentos no encerramento de um programa conducentes a uma redução da contribuição da UE no caso de um Estado-Membro não ter declarado despesas elegíveis suficientes que justifiquem os pré-financiamentos totais e os pagamentos intermédios já efectuados; essas operações poderão não se basear numa decisão formal da Comissão se forem aceites pelo Estado-Membro;
- Reembolso de quantias recuperadas após o encerramento de um programa, na sequência da conclusão de uma acção judicial pendente aquando do encerramento.

De acordo com as regras contabilísticas da CE, as recuperações relativas aos Fundos Estruturais efectuadas antes ou no encerramento dos programas são contabilizadas em contrapartida de despesas. Apenas as recuperações efectuadas após o encerramento dos programas aumentam sistematicamente as contas a receber e esta rubrica de receitas.

Muitas outras correcções financeiras não resultam num reembolso à Comissão, sendo reafectadas a outros projectos no quadro do programa do Estado-Membro e não sendo assim apresentadas como receitas nas contas das Comunidades:

- As correcções financeiras propostas pela Comissão e aceites pelo Estado-Membro sem a tomada de uma decisão formal da Comissão subsequente à detecção de despesas irregulares num programa ainda em fase de aplicação, sendo deduzidas de pagamentos posteriores;
- Os ajustamentos efectuados aquando do encerramento dos programas não conducentes a uma redução da contribuição da CE inferior à quantia já paga ao Estado-Membro, aceitando este a correcção;
- As correcções financeiras no ou após o encerramento dos programas de despesas irregulares que não ultrapassam o limite máximo de materialidade, se o Estado-Membro declarou mais despesas do que as necessárias para justificar a totalidade do pagamento pendente (as despesas irregulares são compensadas pelas despesas adicionais declaradas sem afectar a quantia a pagar);
- As correcções financeiras (anulação e/ou recuperação da totalidade ou parte da contribuição da UE para uma operação) efectuadas pelas autoridades dos Estados-Membros, na sequência da detecção de despesas irregulares durante a aplicação dos programas e antes da apresentação da declaração final de despesas (os Estados-Membros podem substituir essas despesas durante a aplicação dos programas; aquando do encerramento dos programas deduzirão essas despesas da declaração final, o que conduzirá a uma redução por parte da Comissão da quantia a pagar, mas não a um reembolso).

As quantias recuperadas pelos Estados-Membros junto dos beneficiários não revertem necessariamente para a Comissão. Os Estados-Membros gerem o pagamento destes fundos e os erros detectados nos pedidos de pagamento intermédios são corrigidos mediante uma redução do pedido subsequente, não sendo assim a recuperação identificável nas contas da Comissão.

Requer-se aos Estados-Membros que apresentem relatórios periódicos à Comissão sobre a anulação ou a recuperação das contribuições comunitárias e sobre as quantias recuperáveis. A fim de melhorar a comunicação destes dados, a Comissão alterou o Regulamento n.º 448/2001 e emitiu orientações sobre as informações exigíveis relativas às recuperações decorrentes de correcções efectuadas e às quantias a recuperar pelos Estados-Membros. Por conseguinte, devem estar futuramente disponíveis informações mais completas acerca das correcções efectuadas e das quantias a recuperar pelos Estados-Membros.

As correcções financeiras efectuadas nos programas em 2004, 2005 e 2006, resultantes da auditoria realizada pela Comissão e Tribunal de Contas e do processo de encerramento, apresentam-se da seguinte forma:

TOTAL DAS CORRECÇÕES FINANCEIRAS EM 2000-2006

PROGRAMAS/PROJECTOS

Em milhões de euros

	Correcção financeira Fundos Estrut. sem decisão da Comissão	Correcção financeira Fundos Estrut. por decisão da Comissão	Correcção financeira Fundo Coesão por ou sem decisão da Comissão	Total das correcções financeiras	Total das correcções em 2006
Fundo de Coesão	0	0	100	100	93
FEDER	857	518	0	1 375	262
FSE	433	6	0	439	165
IFOP	0	0	0	0	0
FEOGA-Orientação	0	1	0	1	1
Total	1 290	525	100	1 915	521

CORRECÇÕES FINANCEIRAS EM 1994-99

PROGRAMAS/PROJECTOS

Em milhões de euros

	Correcção financeira Fundos Estrut. Sem decisão da Comissão	Correcção financeira Fundos Estrut. por decisão da Comissão	Correcção financeira Fundo Coesão por ou sem decisão da Comissão	Total das correcções financeiras	Total das correcções em 2006
Fundo de Coesão	0	0	260	260	77
FEDER	951	93	0	1 044	277
FSE	0	330	0	330	125
IFOP	13	0	0	13	12
FEOGA-Orientação	20	10	0	30	11
Total	984	433	260	1 677	502

Os projectos financiados pelos Fundos Estruturais não incluem os dados do FSUE e ISPA. Relativamente ao FEDER e ao Fundo de Coesão, os dados incluem as quantias estimadas, apuradas nas cartas iniciais dirigidas aos Estados-Membros, lançando os procedimentos de correcção financeira. As quantias podem subsequentemente variar no decurso do procedimento, sendo assim registadas como previsões de receitas até à adopção da decisão. Além disso, quanto aos quadros do FEDER para o período 1994-99, uma parte da quantia apresentada é estimada, com base na taxa de contribuição do FEDER para o programa em causa. Os dados incluem correcções lançadas em contrapartida de outras despesas elegíveis, não conduzindo assim a um reembolso à Comissão. Os dados do FSE para 1994-1999 só incluem as correcções financeiras efectuadas mediante decisão formal da Comissão.

Recuperação de despesas: outros tipos de gestão

Quanto à actividade em matéria de subvenções, deve ser dirigida ao beneficiário da subvenção uma ordem de cobrança. Caso tal seja efectuado antes do pagamento final da subvenção, terá como consequência a contabilização de uma conta a receber do beneficiário, sendo a contrapartida uma redução do encargo do exercício. No entanto, caso a ordem de cobrança seja emitida após o pagamento final, terá como consequência uma conta a receber do beneficiário, sendo a contrapartida uma receita contabilizada na rubrica «recuperação de despesas» da conta dos resultados económicos do exercício.

3.1.5 Receitas das operações administrativas

As receitas provenientes de deduções dos vencimentos do pessoal dividem-se principalmente em duas quantias — contribuições para o sistema de pensões e impostos sobre o rendimento.

3.1.6 Outras receitas operacionais

Uma quantia de 358 milhões de EUR (2005: 276 milhões de EUR) relaciona-se com quantias recebidas dos países em vias de adesão. Contudo, uma das principais razões para o aumento de outras receitas operacionais em comparação com o último exercício deve-se a uma redução de 397 milhões de EUR do valor das contas a receber do FEOGA em 31.12.2006, cuja contrapartida figura nesta rubrica — ver nota E 2.10.2.2.

De modo mais relevante, verificou-se pela primeira vez em 2006 a inclusão de 832 milhões de EUR de pré-financiamentos no balanço, cuja contrapartida figura também nesta rubrica — a maior quantia, 652 milhões de EUR, relaciona-se com fundos pagos ao abrigo do mecanismo de Schengen. O mecanismo de Schengen foi criado directamente pelo artigo 35.º do Tratado de Adesão, que previa que a quantia a disponibilizar aos Estados-Membros seria sob a forma de «subsídios de montante fixo». Este artigo afirma igualmente que «os subsídios de montante fixo serão utilizados no prazo de três anos a contar do primeiro pagamento e quaisquer fundos não utilizados ou utilizados de modo não justificado serão recuperados pela Comissão». Além disso, uma quantia de 338 milhões de EUR relaciona-se com as comissões recebidas por 4 agências.

Os ganhos cambiais, com excepção de actividades financeiras tratadas na nota 3.5, foram igualmente incluídos nesta rubrica. Estes ganhos surgem nas actividades quotidianas e transacções conexas efectuadas em moedas que não o euro, bem como na reavaliação do final do exercício necessária para a elaboração das contas, sendo tanto realizados como não realizados.

3.2 DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Trata-se de despesas administrativas incorridas no quadro das actividades da Comissão que incluem custos com o pessoal e custos relacionados com activos fixos (tais como depreciações).

Os custos com terrenos e edifícios, que incluem encargos de arrendamento e despesas com locações operacionais, estão incluídos em «Outras despesas administrativas», bem como os custos de publicação e os contratos internos para o fornecimento de bens.

3.3 DESPESAS OPERATIVAS

As despesas operativas das Comunidades Europeias abrangem as várias rubricas das Perspectivas Financeiras e assumem diferentes formas, em função do modo como os fundos são pagos e geridos. De acordo com o Regulamento Financeiro, as Comunidades executam o orçamento geral com base nos seguintes métodos:

Gestão centralizada directa: No caso de a aplicação do orçamento ser assegurada directamente pela Instituição ou organismo responsável das Comunidades.

Gestão centralizada indirecta: No caso de as Comunidades confiarem a função de gestão de uma parte do orçamento a um organismo das Comunidades ou de um Estado-Membro.

Gestão descentralizada: No caso de as Comunidades delegarem certas funções de execução do orçamento a países terceiros.

Gestão partilhada: De modo análogo, de acordo com este método de gestão, as Comunidades delegam certas funções de execução do orçamento a Estados-Membros.

Gestão conjunta: De acordo com este método, as Comunidades confiam certas funções de aplicação a uma organização internacional.

A maioria das despesas de 91 mil milhões de EUR (2005: 86,7 mil milhões de EUR) é abrangida pela rubrica «Gestão partilhada», que implica a delegação de funções a Estados-Membros, abrangendo certos domínios como as despesas do FEOGA e as Acções Estruturais.

Foram incluídos na rubrica das despesas operacionais em 2006 ajustamentos no valor de 519 milhões de EUR aos acréscimos do final do exercício das contas de 2005, que tinham sido sobreavaliados relativamente a uma Direcção-Geral. Estes ajustamentos não puderam ser efectuados nas contas de 2005, dado as quantias não serem quantificáveis nessa altura (ver também notas **E2.18.2** e **E2.18.4**). Adicionalmente, na sequência de uma análise aprofundada em 2006, foram reclassificadas como pré-financiamento no balanço de 31.12.2006 as quantias pagas ao abrigo do acordo sobre o mecanismo de Schengen, tratadas anteriormente como despesas operacionais nesta rubrica. O efeito desta alteração no tratamento contabilístico consistiu na subestimação das despesas operacionais em 2006 em 206 milhões de EUR (ver também nota **E2.9**).

3.4 OUTRAS DESPESAS OPERATIVAS

Os movimentos das provisões para riscos e encargos são apresentados nesta rubrica. De acordo com as regras contabilísticas das Comunidades, as provisões reconhecidas no balanço têm de ser examinadas de novo, pelo menos, no final de cada exercício e ajustadas, caso necessário, de modo a reflectirem a sua actual situação subjacente. Para o efeito, estão também incluídas as reduções de valor aplicadas às contas a receber.

As perdas cambiais, com excepção de actividades financeiras tratadas na nota **3.6**, surgem nas actividades quotidianas e transacções conexas efectuadas em moedas que não o euro, bem como na reavaliação do final do exercício necessária para a elaboração das contas, sendo tanto realizadas como não realizadas.

Outras quantias são superiores no corrente exercício, dado haver um total de 339 milhões de EUR de reduções/perdas relativamente a devedores da Comissão (2005: 42 milhões de EUR). As maiores quantias desta rubrica, no valor de 226 milhões de EUR, dizem respeito às contas a receber em relação com os processos de coimas da concorrência que foram perdidos, por exemplo quando a parte objecto da coima ganhou um recurso. Outros 139 milhões de EUR relacionam-se com correcções do pré-financiamento.

Está igualmente incluída uma quantia de 248 milhões de EUR em relação com uma agência consolidada — tal diz respeito à aplicação do programa CARDS no Kosovo, Sérvia e Montenegro. Adicionalmente, uma outra agência incluiu uma quantia de 62 milhões de EUR, correspondendo a comissões pagas por avaliações científicas efectuadas por várias autoridades competentes nacionais.

OUTRAS DESPESAS OPERATIVAS

	<i>Em milhões de euros</i>	
	2006	2005
Ajustamentos/provisões	116	139
Perdas cambiais	126	376
Outras	940	417
Total	1 182	932

3.5 RECEITAS COM OPERAÇÕES FINANCEIRAS

As receitas financeiras das Comunidades consistem principalmente em receitas de juros derivadas de empréstimos, concedidos a partir do orçamento geral ou da sua contracção, bem como de títulos de dívida e instrumentos derivados. São igualmente auferidos juros sobre quantias depositadas em contas bancárias e depósitos bancários a curto prazo. Outras quantias incluem 78 milhões de EUR relacionados com uma correcção histórica de activos financeiros — dos quais, 46 milhões de EUR relacionam-se com o investimento da EFSE (ver nota E 2.3.3) — e 20 milhões de EUR relacionados com anulações de autorizações no orçamento da CECA em liquidação.

RECEITAS COM OPERAÇÕES FINANCEIRAS

	<i>Em milhões de euros</i>	
	2006	2005
RENDIMENTO DE DIVIDENDOS	6	7
Proveniente de fundos de capital de risco	6	7
RECEITAS DE JUROS	440	343
Sobre pré-financiamentos	43	20
Sobre pagamentos tardios	65	35
Sobre swaps	20	20
Sobre activos disponíveis para venda	92	48
Sobre empréstimos	96	92
Sobre caixa e equivalentes de caixa	123	78
Outras	1	50
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	131	39
Ganhos realizados com venda de activos financeiros	25	5
Reversão de perdas por imparidade sobre activos financeiros	2	4
Outras	104	30
AJUSTAMENTOS DO VALOR PRESENTE	43	5
GANHOS CAMBIAIS	1	5
Total	621	399

3.6 DESPESAS COM OPERAÇÕES FINANCEIRAS

A principal despesa financeira incorrida pelas Comunidades Europeias consiste em juros sobre contratos de locação financeira e sobre empréstimos contraídos com o objectivo de financiar actividades de concessão de empréstimos e instrumentos derivados. Para além de perdas registadas com a venda e a redução de valor de activos financeiros, outras despesas financeiras incluem igualmente os ajustamentos efectuados às provisões financeiras e os honorários de gestão pagos aos fiduciários.

DESPESAS COM OPERAÇÕES FINANCEIRAS*Em milhões de euros*

	2006	2005
DESPESAS COM JUROS	200	215
Locação financeira	102	104
Sobre swaps	16	15
Relativas a empréstimos contraídos	81	72
Outras	1	24
OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	126	152
Ajustamentos das provisões financeiras	38	55
Encargos financeiros dos instrumentos orçamentais	55	43
Perdas realizadas com a venda de activos financeiros	0	2
Perdas por imparidade sobre activos financeiros	10	2
Outras	23	50
PERDAS CAMBIAIS	5	2
Total	331	369

3.7 PARTE DO EXCEDENTE/(DÉFICE) LÍQUIDO DE ENTIDADES ASSOCIADAS E EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS

De acordo com o método contabilístico da equivalência, as Comunidades incluem na sua conta dos resultados económicos as suas percentagens do excedente líquido da sua associada, o FEI, e do défice líquido da sua empresa comum, o Galileu (ver igualmente a nota **E 2.3.1**).

4. NOTAS AO MAPA DOS FLUXOS DE CAIXA**4.1 OBJECTIVO E ELABORAÇÃO DO MAPA DOS FLUXOS DE CAIXA**

As informações sobre os fluxos de caixa são utilizadas como base de avaliação da capacidade das Comunidades em gerarem caixa e equivalentes de caixa e das suas necessidades com vista à aplicação desses fluxos de caixa.

O quadro dos fluxos de caixa é elaborado com base no método indirecto, pelo qual o excedente ou o défice líquido do exercício financeiro é ajustado pelos efeitos de transacções de natureza que não sejam de caixa, por quaisquer diferimentos ou acréscimos de recebimentos ou pagamentos de caixa operacionais passados ou futuros e por itens de receitas ou despesas associados ao investimento de fluxos de caixa.

Os fluxos de caixa provenientes de transacções expressas numa moeda estrangeira devem ser registados na moeda de relato (euro) das Comunidades Europeias pela aplicação à quantia de moeda estrangeira da taxa de câmbio entre o euro e a moeda estrangeira à data do fluxo de caixa.

O mapa dos fluxos de caixa apresentado anteriormente relata os fluxos de caixa ocorridos durante o período classificados por actividades operacionais, de investimento e de financiamento. Os fluxos de caixa associados a itens extraordinários, caso existam, devem ser classificados conforme o caso como provenientes das actividades operacionais, de investimento e de financiamento e separadamente divulgados.

4.2 ACTIVIDADES OPERACIONAIS

As actividades operacionais são as actividades das Comunidades que não correspondem a actividades de investimento. Trata-se da maioria das actividades realizadas. Os empréstimos concedidos a beneficiários (e os empréstimos contraídos conexos, caso aplicável) não são considerados actividades de investimento (ou de financiamento), dado fazerem parte dos objectivos gerais e, assim, das operações quotidianas das Comunidades. As actividades operacionais incluem igualmente investimentos como o FEI, Galileu, BERD e fundos de capital de risco. Com efeito, o objectivo destas actividades consiste em participar na concretização dos resultados fixados pela respectiva política.

4.3 ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO

As actividades de investimento são a aquisição e a alienação de activos fixos tangíveis e intangíveis e de outros investimentos que não estejam incluídos em equivalentes de caixa. As actividades de investimento não incluem os empréstimos concedidos a beneficiários. O objectivo consiste em apresentar os investimentos efectivos realizados pelas Comunidades.

Deve salientar-se que o saldo de 2,9 mil milhões de EUR de caixa e de equivalentes de caixa detido pelas Comunidades não se encontra disponível para utilização pelas Comunidades. Corresponde à caixa recebida a título de pagamento de multas impostas, no caso de a contraparte recorrer contra a multa. Estas quantias estão claramente divulgadas como «caixa de utilização limitada» na nota 2.11.

5. ELEMENTOS EXTRAPATRIMONIAIS E NOTAS

ACTIVOS CONTINGENTES

<i>Em milhões de euros</i>			
	Notas	31.12.2006	31.12.2005
Garantias recebidas	5.1	3 919	3 352
Garantias recebidas relativamente ao pré-financiamento	5.1.1	1 182	1 138
Garantias recebidas relativamente a processos de coimas pendentes	5.1.2	1 783	1 466
Outras garantias recebidas	5.1.3	954	748
Acordos de contracção de empréstimos assinados	5.2	0	0
Activos contingentes relativos a casos de fraude e de irregularidades respeitantes a acções estruturais	5.3	1 477	1 245
Outros activos contingentes	5.4	1 274	1 235
Total de activos contingentes		6 670	5 832

PASSIVOS CONTINGENTES E COMPROMISSOS DE FINANCIAMENTO FUTURO

<i>Em milhões de euros</i>			
Passivos contingentes	Notas	31.12.2006	31.12.2005
Garantias concedidas	5.5	14 792	15 788
Garantias a empréstimos concedidos pelo BEI	5.5.1	14 792	15 055
Garantias concedidas pelo FEI	5.5.2	0	732
Outras garantias concedidas		0	1
Coimas — recursos pendentes no Tribunal de Justiça	5.6	5 611	4 428
FEOGA Garantia — decisões judiciais pendentes	5.7	1 255	465
Quantias relacionadas com processos jurídicos e outros litígios	5.8	2 429	2 491
Outros passivos contingentes	5.9	574	709
Total de passivos contingentes		24 661	23 881

Compromissos de financiamento futuro	Notas	31.12.2006	31.12.2005
Compromissos não utilizados	5.10	256	332
Autorizações relativas a dotações ainda não executadas	5.11	90 040	88 824
Compromissos jurídicos ainda não autorizados orçamentalmente	5.12	597	48 184
Acções estruturais (ajudas previstas e não autorizadas para o período de 2000-2006)	5.12.1	0	39 015
Fundo de Coesão	5.12.2	0	6 001
ISPA	5.12.3	0	515
TRDI	5.12.4	0	2 096
Protocolos com países mediterrânicos	5.12.5	260	259
Relações externas — KEDO	5.12.6	0	57
Acordos de pesca	5.12.7	337	241
Participações em organismos relacionados	5.13	923	947
Capital não liberado: BERD	5.13.1	443	443
Capital não liberado: FEI	5.13.2	480	480
Capital não liberado: programa Galileu (ajustado)	5.13.3	0	24
Compromissos de locação operacional	5.14	1 660	1 415
Total de compromissos de financiamento futuro		93 476	139 702

Todos os passivos contingentes e compromissos deverão ser financiados, se se tornarem exigíveis, pelo orçamento comunitário dos exercícios vindouros. O orçamento das Comunidades é financiado pelos Estados-Membros.

ACTIVOS CONTINGENTES

5.1 GARANTIAS RECEBIDAS

5.1.1 *Garantias recebidas relativamente ao pré-financiamento*

Trata-se de garantias que a Comissão Europeia exige aos beneficiários aquando do pagamento de adiantamentos (pré-financiamento). Em certos casos, são requeridas pelo Regulamento Financeiro. Há dois valores a divulgar para este tipo de garantia, os valores «nominal» e «em curso». Quanto ao valor «nominal», o facto gerador da garantia relaciona-se com a existência da mesma. O valor nominal é divulgado como um activo contingente. Quanto ao valor «em curso», o facto gerador da garantia consiste no pagamento do pré-financiamento e/ou em apuramentos subsequentes. O valor «em curso» é divulgado nas notas das demonstrações financeiras.

Em 31 de Dezembro de 2006, o valor «nominal» das garantias recebidas pela Comissão em relação com os pré-financiamentos eleva-se a 1 077 milhões de EUR em comparação com 891 milhões de EUR do valor «em curso». Ver igualmente a nota E 2.5 e E 2.9 para outras explicações sobre o pré-financiamento a curto e longo prazos.

5.1.2 *Garantias recebidas relativamente a processos de coimas pendentes*

Trata-se de garantias recebidas do destinatário de uma coima das Comunidades que pretende apresentar um recurso relativamente a esta coima. Pode ser concedida uma garantia bancária para a quantia (e para os juros) em questão, em vez de se efectuar um pagamento provisório.

5.1.3 **Outras garantias recebidas****Outras garantias recebidas***Em milhões de euros*

	31.12.2006	31.12.2005
Empréstimos Euratom: Garantias dos países terceiros	436	385
Garantias de execução	402	254
Garantias recebidas no quadro de concursos	5	4
Garantias relativas a atrasos de pagamento	18	4
Outras	93	101
Total	954	748

A Comissão recebeu garantias de terceiros relativamente aos empréstimos concedidos através do Euratom. A Comissão não recebeu garantias de terceiros relativamente aos empréstimos concedidos no âmbito da assistência financeira (AMF). No entanto, estes empréstimos são garantidos pelo Fundo de Garantia.

São, por vezes, requeridas garantias de execução para assegurar que os beneficiários de financiamento das Comunidades respeitam as obrigações constantes dos seus contratos com as Comunidades. Neste âmbito, está incluída uma garantia bancária de 230 milhões de EUR (2005: 128 milhões de EUR) recebida pelo Conselho e relativa aos adiantamentos efectuados no que diz respeito à construção do edifício LEX.

Outras garantias abrangem 83 milhões de EUR em 31 de Dezembro de 2006 (2005: 93 milhões de EUR) relativos a garantias recebidas pela CECA, que se encontra em fase de liquidação, por empréstimos concedidos (especificado nos contratos conexos.)

5.2 **ACORDOS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS ASSINADOS**

Trata-se de acordos de contracção de empréstimos concluídos pelas Comunidades e não utilizados até ao final do exercício, não havendo nenhum em 31 de Dezembro de 2006 ou 2005.

5.3 **FRAUDE E IRREGULARIDADES — ACÇÕES ESTRUTURAIS**

O quadro seguinte baseia-se nas comunicações formais dos Estados-Membros nos termos do Regulamento n.º 1681/94 da Comissão, estando as quantias repartidas por Estado-Membro. Este quadro indica o saldo entre as quantias identificadas pelos Estados-Membros como quantias ainda por cobrar (calculadas com base em direitos apurados ou em estimativas) e as quantias já cobradas ou declaradas incobráveis.

Activos contingentes: casos de fraude e de irregularidade*Em milhões de euros*

Estado-Membro	31.12.2006	31.12.2005
Bélgica	15	14
Dinamarca	12	10
Alemanha	580	568
Grécia	65	96
Espanha	157	52
França	13	14
Irlanda	2	2
Itália	412	345
Países Baixos	12	8
Áustria	15	9
Polónia	1	0
Portugal	73	48
Finlândia	3	2
Suécia	1	1
Reino Unido	115	76
Eslovénia	1	0
Total	1 477	1 245

Refira-se que os montantes indicados representam mais o máximo teórico do que quantias que serão efectivamente colocadas à disposição do orçamento comunitário, pelos seguintes motivos:

- Os Estados-Membros nem sempre comunicam os resultados das suas acções de cobrança;
- Embora os Estados-Membros sejam obrigados a informar a Comissão acerca das possibilidades de cobrança, é impossível determinar com precisão em que proporção as quantias ainda por cobrar serão realmente cobradas. O direito nacional aplicável prevê, por vezes, prazos de prescrição de 30 anos, o que faz com que as administrações nacionais atrasem a renúncia formal à cobrança, mesmo no caso de as possibilidades de cobrança serem apenas teóricas. Doravante, no respeitante ao domínio das acções estruturais, os Estados-Membros são obrigados a apresentar anualmente à Comissão uma declaração com as quantias cuja recuperação se encontra pendente (artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 438/2001), o que permitirá verificar melhor a situação real.
- Mesmo no caso de o Estado-Membro em causa ter lançado o processo de cobrança dentro dos prazos, não é garantido um resultado positivo. A afirmação é igualmente válida no que respeita às ordens de cobrança que são objecto de recurso em tribunal.
- O co-financiamento dos projectos individuais é efectuado no âmbito de programas plurianuais. Enquanto o programa plurianual não estiver encerrado, as quantias a cobrar não podem ser determinadas com precisão porque os montantes envolvidos em irregularidades podem, sob determinadas condições, ser reafectados a outros projectos legítimos e porque o pagamento por fracções, nomeadamente o pagamento final, permite, em determinados casos, regularizar as despesas. Note-se que os números constantes do quadro são números provisórios elaborados com base em comunicações recebidas e tratadas até ao final de Fevereiro de 2007. Não é, portanto, de excluir que os números sejam modificados com base em comunicações complementares que cheguem tardiamente.

As informações comunicadas pelos Estados-Membros não permitem ainda avaliar com precisão suficiente as perspectivas de cobrança em casos individuais. As principais variações desde 2005 dizem respeito a aumentos relacionados com: processos relativos ao Fundo Social Europeu (Espanha 70 milhões de EUR, Itália 25 milhões de EUR); processos relativos ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Reino Unido 36 milhões de EUR, Itália 11 milhões de EUR e Alemanha 14 milhões de EUR) e processos relativos ao Fundo de Coesão (Espanha: 30 milhões de EUR).

5.4 OUTROS ACTIVOS CONTINGENTES

Grande parte das despesas das CE é por natureza provisória, dado, por razões de controlo e boa gestão financeira, a Comissão retém o direito de auditar/controlar/apurar fundos pagos antes de os declarar como definitivos. Assim, até uma dada quantia /projecto/programa ter sido declarado devidamente elegível de acordo com o contrato e/ou regulamento relevantes, subsiste a possibilidade de recuperar os fundos junto dos beneficiários ou de reduzir os pagamentos futuros. Além disso, a Comissão tem o direito, ao longo do período definido no artigo 39.º das normas de execução, de efectuar verificações após o pagamento final e, caso necessário, de recuperar as quantias indevidamente pagas.

5.4.1 *Quantias quantificadas:*

Relativamente à agricultura e desenvolvimento rural, as quantias declaradas pelos Estados-Membros mantêm-se provisórias até ao apuramento das contas anuais, em principio até 30 de Abril do ano N+1 com base numa certificação anual e numa análise da Comissão. A Comissão pode também efectuar correcções financeiras no quadro de «decisões de conformidade», mas apenas por um período limitado aos 24 meses antes da realização da auditoria num domínio específico de despesas declaradas por um dado Estado-Membro. A rubrica mais significativa e incluída neste âmbito como um activo contingente diz respeito às quantias estimadas de 1,25 mil milhões de EUR a receber no quadro das decisões de apuramento de conformidade das contas no domínio agrícola dando origem a correcções financeiras relativamente a auditorias que cobrem certas despesas declaradas no período 2001-2006. Uma vez que as quantias ainda não são definitivas, não são reconhecidas no balanço.

5.4.2 *Recuperação de despesas*

Pelas razões mencionadas na nota E 3.1.4, as quantias apresentadas como recuperação de despesas na conta dos resultados económicos não contêm a totalidade das recuperações efectuadas de despesas das CE.

Acções estruturais:

Todos os pagamentos intermédios são objecto de um procedimento de encerramento, previsto nas bases jurídicas de cada período de programação. Determinadas transacções são susceptíveis de serem corrigidas posteriormente pelos serviços da Comissão ou pelos Estados-Membros.

Requer-se aos Estados-Membros que apresentem relatórios periódicos à Comissão sobre a anulação das contribuições comunitárias, sobre os ajustamentos aos sistemas de gestão e controlo e sobre as quantias recuperáveis. A fim de melhorar a comunicação destes dados, a Comissão alterou o Regulamento (CE) n.º 448/2001 relativamente às correcções efectuadas e às quantias a recuperar pelos Estados-Membros.

As quantias afectadas por irregularidades declaradas ao OLAF dão também uma indicação dos resultados dos controlos dos Estados-Membros. Contudo, poucos casos de irregularidade referenciados ao OLAF acabam por gerar encargos para o orçamento das CE, dado os projectos em causa serem retirados pelos Estados-Membros dos pedidos de financiamento ou recusados quando o pedido final é apresentado à Comissão.

Outros domínios de intervenção

Relativamente aos outros projectos financiados sob outro tipo de gestão, qualquer pagamento intermédio é objecto de correcção a qualquer momento, até à autorização do pagamento final. As quantias anteriormente pagas pelo orçamento geral que se prevê recuperar no final do exercício, com base principalmente em auditorias encerradas para as quais foi apurada uma previsão de receitas, são as seguintes:

Previsões de receitas — quantias em aberto

<i>Em milhões de euros</i>	
Recuperação de despesas estimada	31.12.2006
Acções estruturais	473
Políticas internas	65
Políticas externas	163
Total	701

5.4.3 Outras quantias não quantificadas:

No relatório anual de actividades (RAA), todos os gestores orçamentais prestam informações sobre os resultados das respectivas políticas e sobre a garantia razoável, eventualmente à sua disposição, do modo como os recursos afectados às actividades descritas nesse relatório foram utilizados para os fins previstos, de acordo com os princípios da boa gestão financeira, e de que os procedimentos de controlo realizados dão as garantias necessárias em matéria de legalidade e regularidade das transacções efectuadas.

Em geral e quanto a 2006, a Comissão considerou no relatório de síntese que os sistemas de controlo interno existentes, com as limitações descritas nos RAA de 2006, fornecem uma garantia razoável quanto à legalidade e regularidade das operações pelas quais a Comissão é responsável ao abrigo do artigo 274.º do Tratado CE. Certos Directores-Gerais teceram reservas e quantificaram, sempre que possível, o seu impacto global. São incluídas explicações pormenorizadas no RAA de cada DG e no relatório anual de síntese de 2006.

PASSIVOS CONTINGENTES

5.5 GARANTIAS CONCEDIDAS

5.5.1 Sobre empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) a partir dos seus recursos próprios a favor de países terceiros

A garantia é juridicamente formulada com base nos empréstimos assinados pelo BEI até 31 de Dezembro de 2006 (estão incluídos os empréstimos concedidos aos Estados-Membros antes da adesão). A garantia das Comunidades é, no entanto, limitada a uma percentagem do limite máximo das linhas de crédito autorizadas: 65 %, 70 %, 75 % ou 100 %. Quando o limite máximo não é atingido, é a totalidade do capital em dívida que beneficia da garantia comunitária.

Em 31 de Dezembro de 2006, o capital em dívida elevava-se a 14.792 milhões de EUR (2005: 15.055 milhões de EUR), quantia que representa, portanto, o risco máximo incorrido pelas Comunidades.

Relativamente aos empréstimos que beneficiam da garantia do orçamento comunitário, o BEI obtém igualmente garantias da parte de terceiros (Estados e instituições financeiras públicas ou privadas); a Comissão é, nestes casos, um garante secundário. A garantia do orçamento comunitário cobre apenas o risco político das garantias prestadas sob o título «partilha de riscos». Os outros riscos são cobertos pelo BEI, caso o primeiro garante não honre os seus compromissos.

Relativamente às garantias prestadas sob o título «não partilha de riscos», todos os riscos são cobertos pelo orçamento comunitário, caso o primeiro garante não honre os seus compromissos. Se o primeiro garante for uma autoridade pública, estes riscos são normalmente limitados ao risco político, mas quando as garantias emanam de uma instituição ou de uma sociedade de direito privado, o orçamento comunitário poderá cobrir igualmente o risco comercial.

Os empréstimos concedidos pelo BEI a partir dos seus recursos próprios a favor de países terceiros e garantidos pelo orçamento comunitário apresentam-se da seguinte forma:

Empréstimos concedidos pelo BEI garantidos pelas Comunidades

Em milhões de euros

	«Partilha de riscos» 31.12.2006	«Não partilha de riscos» 31.12.2006		Pendentes 31.12.2006 Total	Pendentes 31.12.2005
		Autoridade pública	Entidade de direito privado		
Garantia de 65 %	1 469	5 416	1 155	8 040	7 098
Garantia de 70 %	313	3 120	314	3 747	4 180
Garantia de 75 %		1 318	169	1 487	1 949
Garantia de 100 %		1 116	402	1 518	1 828
Total	1 782	10 970	2 040	14 792	15 055

5.5.2 *Garantias concedidas pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI)*

Em 31 de Dezembro de 2005, o saldo desta rubrica representava a parte da Comissão pendente nessa data das garantias do FEI. Contudo, as contas de 2006 do FEI baseiam-se nas novas regras e políticas contabilísticas, que, de entre os impactos que tiveram, conta-se a eliminação dos elementos extrapatrimoniais do passivo contingente relativo às garantias emitidas. As garantias financeiras são actualmente reconhecidas no balanço do FEI como passivos financeiros. Tendo em conta esta alteração e o facto de a Comissão consolidar o FEI com base no método da equivalência, não se apresenta qualquer quantia nos elementos extrapatrimoniais da Comissão. Para informações adicionais sobre a alteração das políticas contabilísticas no quadro do FEI, ver nota 2.3.1.

Note-se que a parte do capital subscrito pelas Comunidades Europeias e não liberado, ou seja, 80 %, figura nos compromissos extrapatrimoniais enquanto passivo contingente (nota 5.13.2).

5.6 COIMAS

Quanto às coimas aplicadas pela Comissão por infracção às regras da concorrência, sempre que a quantia tenha sido provisoriamente paga (e assim incluída no balanço da Comissão), foi decidido incluir nos compromissos extrapatrimoniais, como passivo contingente, a quantia das coimas que são objecto de recurso ⁽¹⁾ e a quantia das coimas aplicadas relativamente às quais se desconhece se serão objecto de recurso, enquanto se aguarda uma decisão do Tribunal de Justiça. Este passivo contingente será mantido até uma decisão definitiva.

Quando uma coima é notificada, o devedor que não aceitar a decisão da Comissão que o sanciona tem o direito de introduzir um recurso no Tribunal de Justiça. No entanto, segundo o artigo 242.º do Tratado CE, o montante da coima deve ser pago no prazo previsto, dado que o recurso não tem efeito suspensivo. O devedor tem assim duas opções: apresentar uma garantia bancária (registada nos activos contingentes) ou efectuar um pagamento a título provisório (registado em caixa e equivalentes de caixa no balanço).

É apenas após a decisão definitiva que o contabilista restitui total ou parcialmente a quantia do pagamento provisório acrescido de juros ou cobra definitivamente a quantia total ou parcial da coima, tal como fixado pela decisão judicial definitiva.

Os juros sobre os pagamentos provisórios (169 milhões de EUR) são incluídos nos resultados económicos do exercício e também como passivo contingente para reflectir a incerteza das quantias.

5.7 FEOGA-GARANTIA — DECISÕES JUDICIAIS PENDENTES

Trata-se de passivos contingentes relativos aos Estados-Membros vinculados às decisões de conformidade do FEOGA, na pendência de decisão do Tribunal de Justiça. A determinação do montante definitivo do passivo e respectiva imputação ao orçamento dependem da duração do processo no Tribunal de Justiça. Foi incluída no balanço uma estimativa das quantias prováveis a pagar (61 milhões de EUR) enquanto provisão de longo prazo (ver nota E 2.13).

⁽¹⁾ Mesmo se o recurso tiver sido introduzido no decurso de 2007 para as coimas de 2006, antes do encerramento das contas.

5.8 QUANTIAS RELACIONADAS COM PROCESSOS JURÍDICOS E OUTROS LITÍGIOS

Esta rubrica diz respeito a acções de indemnização intentadas actualmente contra as Comunidades, a outros litígios jurídicos e às custas judiciais estimadas. As quantias mais relevantes são resumidas seguidamente:

- Acção movida em Junho de 2003 relativamente a uma decisão da Comissão. A quantia em causa eleva-se a 735 milhões de EUR. A Comissão apresentou a sua contestação em Fevereiro de 2005.
- Acção de indemnização movida em Outubro de 2003 também em relação a uma decisão da Comissão. A quantia em causa eleva-se a 1.664 milhões de EUR. O Tribunal de Primeira Instância proferiu um acórdão no quadro deste processo em Julho de 2007, condenando a Comissão a pagar uma indemnização ao terceiro. A quantia desta indemnização terá de ser calculada por um perito independente nos meses seguintes à decisão — por esta razão não é possível, actualmente, incluir uma estimativa fiável da quantia a pagar nas contas de 2006. Deve salientar-se que as duas partes têm o direito de interpor um recurso contra este acórdão. Assim, o passivo contingente é mantido pela actual quantia.
- Outras quantias relacionam-se com litígios que envolvem fornecedores, contratantes e antigos elementos do pessoal.

É de notar que, numa acção de indemnização nos termos do artigo 288.º do Tratado CE, o requerente tem de provar que houve uma violação suficientemente grave do direito pela Instituição, que se destina a conferir direitos aos particulares, que houve dano efectivo sofrido pela pessoa lesada e que existe um nexo de causalidade directo entre a violação e o dano.

5.9 OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES

Foi incluída neste quadro a obrigação contratual pendente de 96 milhões de EUR relativa aos contratos imobiliários do Conselho, bem como 73 milhões de EUR relativos a contratos imobiliários do Parlamento. A outra quantia relevante incluída foram 337 milhões de EUR que dizem respeito à extensão de um edifício do Tribunal de Justiça no Luxemburgo.

Foi igualmente incluída nesta rubrica o passivo eventual, estimado em 4 milhões de EUR, relativamente aos custos de erradicação de certas doenças susceptíveis de serem suportados pelo orçamento da Comissão.

COMPROMISSOS DE FINANCIAMENTO FUTURO

5.10 COMPROMISSOS NÃO UTILIZADOS

Trata-se de acordos de investimento de capital e de concessão de empréstimos concluídos pela Comissão e pela CECA em liquidação (não abrangidos pelo RAL), mas ainda não utilizados pela outra parte até ao final do exercício.

5.11 AUTORIZAÇÕES AINDA NÃO EXECUTADAS

O RAL orçamental é uma quantia que representa as autorizações em aberto que não foram ainda objecto de pagamento e/ou anulação. Em 31 de Dezembro de 2006, o RAL orçamental totalizava 131,7 mil milhões de EUR. A quantia divulgada como um compromisso futuro a financiar consiste no RAL orçamental deduzido de quantias conexas incluídas como despesas na conta dos resultados económicos de 2006 num total de 90 mil milhões de EUR.

O RAL orçamental é a consequência normal da existência de programas plurianuais. A fim de se dispor de uma panorâmica mais exacta da composição desta quantia, foi decidido identificar separadamente as autorizações mais antigas ou as autorizações que não deram origem a qualquer movimento. Por conseguinte, foi definido o conceito de «RAL potencialmente anormal» (RPA), que é composto pelas autorizações que satisfazem uma das duas condições seguintes:

- Uma autorização com mais de cinco anos;
- Autorizações que não deram origem a qualquer transacção contabilística (pagamento ou anulação) durante os dois últimos exercícios.

Em resultado das declarações conjuntas de Novembro de 2002 e de 2003, a Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho salientaram a necessidade de eliminar gradualmente este RAL potencialmente anormal. Por conseguinte, no início de cada exercício financeiro, as autorizações que respeitam esta definição são identificadas e são objecto de um exame específico. As restantes autorizações são classificadas em 8 categorias distintas, de acordo com o caso hipotético identificado. Esta análise periódica conduz a uma redução contínua desta parte do RAL e evita que sejam mantidas nas contas quantias que já não correspondem a qualquer compromisso jurídico.

No exercício financeiro de 2006, o RAL potencialmente anormal foi assim reduzido em 43 %. O seguinte quadro apresenta a situação por rubrica das Perspectivas Financeiras:

RAL Potencialmente Anormal (RPA)

<i>Em milhões de euros</i>				
	RPA em 1.1.2006 (*)	Pagamentos em 2006	Outros movimentos em 2006	RPA em 31.12.2006
Agricultura	2	0	(2)	0
Acções estruturais	4 744	(1 867)	(491)	2 386
Políticas internas	1 194	(376)	(151)	667
Políticas externas	1 975	(695)	(76)	1 204
Administração	7	0	(3)	4
Pré-adesão	1 698	(353)	(83)	1 262
Outras	21	(13)	0	8
Total	9 641	(3 304)	(806)	5 531

(*) O saldo em 1.1.2006 não corresponde ao saldo em 31.12.2005, dado, de acordo com a definição de RPA, deverem ser acrescentadas novas quantias quando se passa para um novo exercício, eliminando-se em simultâneo outras quantias.

5.12 COMPROMISSOS JURÍDICOS AINDA NÃO AUTORIZADOS ORÇAMENTALMENTE

Estes compromissos têm origem nos compromissos jurídicos assumidos pela Comissão e não cobertos por dotações de autorização inscritas no orçamento.

Com base nas disposições do Acordo Interinstitucional e, mais em geral, da regulamentação existente em matéria orçamental, tendo em conta o volume das autorizações financeiras daí resultantes, as seguintes despesas devem ser consideradas compromissos extrapatrimoniais:

- **5.12.1 & 5.12.2:** Os fundos estruturais e o Fundo de Coesão representam objectivos de despesas, sendo a totalidade da dotação apresentada nas Perspectivas Financeiras normalmente destinada a ser objecto de decisões. Dado o novo período das Perspectivas Financeiras começar em 2007 (terminando assim o antigo período no final de 2006), não há quaisquer quantias a divulgar neste âmbito, uma vez que não se encontravam pendentes quaisquer autorizações em 31 de Dezembro de 2006.

Compromissos jurídicos sem autorizações orçamentais — Operações Estruturais

<i>Mil milhões de euros</i>		
	31.12.2006	31.12.2005
Objectivo 1	0	28.46
Objectivo 2	0	3.44
Objectivo 3	0	4.29
IFOP, fora do Objectivo 1	0	0.25
Iniciativas comunitárias	0	2.58
Total	0	39.02

- **5.12.3:** ISPA: o Regulamento ISPA não dá lugar enquanto tal a compromissos extrapatrimoniais. Com efeito, não prevê dotações anuais, nem mesmo dotação total. Tal é determinado todos os anos pela autoridade orçamental no respeito das Perspectivas Financeiras. Os limites máximos da rubrica 7 (pré-adesão) não são objectivos de despesas, permitindo mesmo o Acordo Interinstitucional uma certa flexibilidade entre os diferentes instrumentos de pré-adesão. Em contrapartida, o ISPA gera passivos contingentes a nível dos projectos individuais porque comportam várias fracções anuais de que unicamente a primeira é objecto de uma autorização orçamental aquando da adopção da decisão.

- **5.12.4:** O Instrumento Temporário de Desenvolvimento Rural (TRDI) para os novos Estados-Membros foi financiado no âmbito do FEOGA-Garantia e abrangia o período de 2004 a 2006. É financiado por dotações diferenciadas e são automaticamente emitidas autorizações anuais com base na decisão da Comissão que aprova o programa. Não é necessária qualquer decisão anual adicional. A decisão da Comissão constitui um objectivo de despesas, sendo a totalidade da dotação destinada a ser objecto de decisões.
- **5.12.5:** Os compromissos relativos aos protocolos financeiros celebrados com os países terceiros mediterrânicos: a quantia indicada neste âmbito representa a diferença entre a quantia total dos protocolos assinados e a quantia das autorizações orçamentais contabilizadas. Embora o processo (de encerramento) esteja em curso, estes protocolos são tratados internacionais que não podem ser encerrados sem o acordo de ambas as partes.
- **5.12.6 & 5.12.7:** Os compromissos assumidos, a título de outras operações no quadro de acções externas e de pesca, junto de terceiros individualmente designados, relativamente a quantias determinadas, durante um período fixo.

Os outros programas plurianuais não comportam autorizações que devam figurar nos passivos contingentes: as despesas relativas a exercícios posteriores continuam subordinadas às decisões anuais da autoridade orçamental ou à evolução da regulamentação em questão.

5.13 PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS RELACIONADOS

Este montante representa os pagamentos por efectuar relativos ao capital não liberado subscrito pela Comissão.

5.13.1 *Capital não liberado: BERD*

Em milhões de euros

BERD	Capital total do BERD	Participação da Comissão
Capital	19 794	600
Pago	- 5 198	- 157
Parte não liberada	14 596	443

5.13.2 *Capital não liberado: FEI*

Em milhões de euros

Entrada em vigor	Capital total do FEI	Participação da Comissão
Capital	2 000	600
Pago	- 400	- 120
Parte não liberada	1 600	480

5.13.3 *Capital não liberado: Empresa comum Galileu*

A totalidade do capital (650 milhões de EUR) foi liberada pela Comissão. A empresa comum Galileu está em liquidação desde 1 de Janeiro de 2007, tal como previsto. As suas actividades estão a ser transferidas para a agência GNSS. Relativamente a esta liquidação, 70 milhões de EUR foram transferidos para a agência GNSS em 29 de Dezembro de 2006. Esta transferência de caixa consistiu em parte num reembolso de capital de 12 milhões de EUR.

5.14 COMPROMISSOS DE LOCAÇÃO OPERACIONAL

A presente rubrica cobre os imóveis arrendados e outros equipamentos alugados ao abrigo de contratos de locação operacional que não cumprem as condições para a contabilização no activo do balanço. As quantias indicadas correspondem a autorizações ainda por pagar durante o período de vigência dos contratos.

COMPROMISSOS DE LOCAÇÃO OPERACIONAL

Em milhões de euros

Descrição	Contabilizado no exercício	Montantes futuros a pagar			
		< 1 ano	1-5 anos	> 5 anos	Total
Imóveis	219	203	684	755	1 642
Equipamento informático e outro	12	10	8	0	18
Total	231	213	692	755	1 660

6. GESTÃO DOS RISCOS FINANCEIROS

COMISSÃO EUROPEIA E FUNDO DE GARANTIA

As divulgações apresentadas seguidamente relacionam-se com as actividades de concessão e contracção de empréstimos desenvolvidas pela Comissão Europeia através da assistência macrofinanceira (AMF) e do Euratom, bem como pelo Fundo de Garantia.

6.1 POLÍTICAS DE GESTÃO DE RISCOS E ACTIVIDADES DE COBERTURA

AMF e Euratom:

As transacções de concessão e contracção de empréstimos, bem como a gestão conexas de tesouraria, são realizadas pelas Comunidades de acordo com as respectivas decisões Euratom do Conselho ⁽¹⁾, caso aplicável, e as orientações internas.

Os manuais de procedimentos escritos, que abrangem domínios específicos como a contracção e concessão de empréstimos e a gestão de caixa, foram desenvolvidos e são utilizados pelas unidades operacionais relevantes. São identificados e avaliados os riscos financeiros e operacionais e é periodicamente verificado o respeito das orientações e procedimentos internos.

Como regra geral, não há quaisquer actividades de cobertura desenvolvidas uma vez que as operações de concessão de empréstimos são financiadas por operações «back-to-back» e que não há quaisquer posições abertas em divisas.

Fundo de Garantia:

As regras e os princípios que regem a gestão dos activos do Fundo de Garantia (ver Secção E 2.3.2) estão estabelecidos na Convenção de 25 de Novembro de 1994 concluída entre a Comissão Europeia e o Banco Europeu de Investimento (BEI) e nas alterações subsequentes de 17/23 de Setembro de 1996 e de 8 de Maio de 2002.

Os principais princípios, extraídos directamente da Convenção, são os seguintes:

- O fundo de garantia operará com uma única moeda: o euro. Investirá exclusivamente nesta moeda com o objectivo de evitar qualquer risco cambial.
- A gestão dos activos basear-se-á nas regras tradicionais em matéria de prudência no que diz respeito às actividades financeiras. Prestará uma especial atenção à redução dos riscos e à garantia de que os activos geridos têm um grau suficiente de liquidez e de transmissibilidade, tendo em conta os compromissos a que o fundo de garantia terá de fazer face.
- O fundo de garantia poderá utilizar todos os instrumentos de cobertura relativamente aos riscos da taxa de juro e do mercado, que já são utilizados pelo departamento de gestão de carteiras (Portfolio Division) do BEI.
- A gestão de carteiras basear-se-á no período óptimo e na melhor afectação possível entre os prazos curto e longo, a fim de se obterem benefícios efectivos a partir da curva das taxas. A fim de conseguir alterar rapidamente o período da carteira de acordo com as previsões das condições do mercado no futuro, o promotor utilizará, com o objectivo exclusivo de assegurar a cobertura, os instrumentos disponíveis no mercado relativamente aos quais o BEI já tem a necessária experiência.

6.2 RISCO CAMBIAL

Dado que todos os activos e passivos financeiros são denominados em EUR, as Comunidades não integram a exposição aos efeitos de flutuações de taxas de câmbio estrangeiras na sua posição financeira e fluxos de caixa.

⁽¹⁾ 90/212/Euratom: Decisão do Conselho de 23 de Abril de 1990 que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência, Jornal Oficial L 112 de 3.5.1990, p. 26;
77/271/Euratom: Decisão do Conselho, de 29 de Março de 1977, relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência, Jornal Oficial L 88 de 6.4.1977, p. 11;
94/179/Euratom: Decisão do Conselho de 21 de Março de 1994 que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros, Jornal Oficial L 84 de 29.3.1994, pp. 41-43.

6.3 RISCO DE TAXA DE JURO

Devido à natureza das suas actividades de concessão e contracção de empréstimos, as Comunidades têm significativos activos e passivos geradores de juros.

AMF e Euratom:

A contracção de empréstimos a taxas variáveis expõe as Comunidades ao risco de taxa de juro relativo aos fluxos de caixa, representando aproximadamente 94 % do volume total de empréstimos contraídos. No entanto, os riscos de taxa de juro decorrentes de empréstimos contraídos são compensados pela concessão de empréstimos equivalentes em condições (operações «back-to-back»). A data do balanço, as Comunidades têm empréstimos concedidos (expressos em quantias nominais) a taxas variáveis correspondentes a 1,32 mil milhões de EUR (2005: 1,38 mil milhões de EUR), efectuando-se uma reavaliação dos valores numa base semestral. As Comunidades têm igualmente empréstimos (expressos em quantias nominais) a taxas fixas correspondentes a 85 milhões de EUR em 2006 (2005: 85 milhões de EUR), com uma data de maturidade final superior a cinco anos.

Fundo de Garantia:

Os instrumentos de cobertura poderão ser utilizados para gerir o risco de taxa de juro (e de mercado) do Fundo de Garantia. Todavia, tal como acordado entre a Comissão e o BEL, não é actualmente assumido qualquer risco significativo, não sendo assim realizadas operações de cobertura. Uma vez que as transacções e as operações são apenas denominadas em EUR, não é necessário realizar qualquer outra operação de cobertura. A distribuição dos investimentos do Fundo de Garantia em 31 de Dezembro de 2005 e de 2006 (em termos de valor de mercado, com excepção de juros acrescidos) é pormenorizada no seguinte quadro:

Segmentos	Aplicações com taxas fixas						Títulos com taxa variável		TOTAL	
	A menos de 3 meses Milhões de euros		Entre 3 meses e 1 ano Milhões de euros		Entre 1 e 10 anos Milhões de euros		Milhões de euros		Milhões de euros	
	2006	2005	2006	2005	2006	2005	2006	2005	2006	2005
Contas correntes	1	2	0	0	0	0	0	0	1	2
Depósitos a curto prazo — nominais	437	314	0	0	0	0	0	0	437	314
Activos disponíveis para venda	57	25	51	83	733	791	76	84	917	983
Total	495	341	51	83	733	791	76	84	1 355	1 299
Percentagem	36 %	26 %	4 %	6 %	54 %	61 %	6 %	7 %	100 %	100 %

Quanto à caixa e aos equivalentes de caixa (depósitos a prazo), o intervalo das taxas de juro efectivas situa-se, em 31 de Dezembro de 2006, entre 3,39 % e 3,63 %. Quanto à carteira de títulos disponíveis para venda (DPV), o intervalo das taxas de juro efectivas situa-se entre 2,94 % e 5,52 %.

6.4 RISCO DE CRÉDITO

As Comunidades assumem a exposição ao risco de crédito, que consiste no risco de a contraparte não conseguir pagar a totalidade das quantias até à maturidade. A exposição ao risco de crédito é gerida obtendo-se garantias, primeiramente, dos países no caso do Euratom e, seguidamente, através do fundo de garantia. O Fundo de Garantia relativo às acções externas ⁽¹⁾ foi criado em 1994 para cobrir os riscos de incumprimento dos empréstimos contraídos com o objectivo de financiar os empréstimos concedidos a países exteriores à União Europeia. A fim de evitar quaisquer atrasos relativamente a pagamentos devidos pela entidade, esses empréstimos contraídos são pagos com base em adiantamentos de caixa provenientes do orçamento da CE. Se se confirmar, três meses após a maturidade de um pagamento, que um país beneficiário se encontra em situação de incumprimento, os adiantamentos de caixa são reembolsados ao orçamento pelo fundo de garantia relativo às acções externas.

AMF e Euratom:

As concentrações mais significativas de risco de crédito das Comunidades relacionam-se com a Bulgária, a Roménia e a Sérvia-Montenegro, representando, respectivamente, cerca de 30 %, 27 % e 20 % do volume total de empréstimos.

⁽¹⁾ Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, pp. 1-4).

Quanto a operações de caixa, devem ser aplicadas as orientações sobre a selecção das contrapartes. Por conseguinte, a unidade operacional poderá concluir acordos apenas com bancos elegíveis que façam parte de uma «lista de negociação de bancos autorizados» e com suficientes limites em matéria de contrapartes.

Fundo de Garantia:

Depósitos a prazo do Fundo de Garantia — Perfil das contrapartes

Em conformidade com o acordo assinado entre a Comunidade e o BEI relativamente à gestão do fundo de garantia, todos os investimentos interbancários devem ter, no mínimo, uma notação de risco de crédito A1. Os investimentos interbancários a curto prazo, incluindo os juros acrescidos, por tipo de contraparte, apresentam-se em 31 de Dezembro de 2006 do seguinte modo:

Em milhões de euros

Notação	31.12.2006		31.12.2005	
	Valor	%	Valor	%
A1	171	39 %	74	23 %
A2	0	0 %	30	10 %
Aa1	44	10 %	28	9 %
Aa2	57	13 %	37	12 %
Aa3	167	38 %	145	46 %
Total	439	100 %	314	100 %

Activos disponíveis para venda do Fundo de Garantia — Perfil dos emitentes

O perfil dos emitentes, em termos de valor de mercado e com exclusão dos juros acrescidos, apresenta-se em 31 de Dezembro de 2006 do seguinte modo:

milhões de euros

Emitente	31.12.2006		31.12.2005	
	Valor	%	Valor	%
Outros emitentes AAA	361	40 %	322	32 %
Supra Aaa	15	2 %	16	2 %
Estado/Agências Aaa	225	25 %	249	25 %
Estado/Agências Aa1	58	6 %	134	14 %
Estado/Agências Aa2	0	0 %	100	10 %
Estado/Agências Aa3	67	7 %	0	0 %
Estado/Agências A1	49	5 %	138	14 %
Estado/Agências A2	122	13 %	15	2 %
Estado/Agências A3	10	1 %	0	0 %
Estado/Agências Baa1	10	1 %	0	0 %
Estado/Agências sem notação	0	0 %	10	1 %
Total	917	100 %	984	100 %

Todos os títulos detidos cumprem os seguintes critérios:

- São emitidos por Estados da União Europeia ou por instituições por esta garantidas, pelo G10 ou por organismos supranacionais;
- São emitidos por qualquer outro Estado soberano com uma notação de, no mínimo, AA3;
- Ou são emitidos por qualquer outro emitente com uma notação de AAA.

6.5 JUSTO VALOR

A estimativa dos justos valores dos empréstimos concedidos e contraídos é efectuada com base na utilização de um modelo de fluxos de caixa descontados. De acordo com este modelo, os fluxos de caixa previstos no futuro são descontados com base na aplicação de curvas de rendimento AAA adequadas para o prazo de maturidade remanescente.

Parte-se do pressuposto de que as estimativas dos justos valores dos empréstimos a taxa variável são próximas das respectivas quantias escrituradas, dado que a reavaliação dos valores é efectuada a taxas de juro do mercado numa base semestral.

Na data do balanço, as estimativas dos justos valores dos empréstimos concedidos e contraídos a taxa de juro fixa elevaram-se a 93 milhões de EUR (2005: 99 milhões de EUR) e 93 milhões de EUR (2005: 99 milhões de EUR) em comparação com, respectivamente, os correspondentes valores contabilísticos de 87 milhões de EUR (2005: 87 milhões de EUR) e 87 milhões de EUR (2005: 87 milhões de EUR).

6.6 POSIÇÃO DE LIQUIDEZ

O quadro apresentado seguidamente contém uma análise dos activos e dos passivos do **Fundo de Garantia** por grupos relevantes de maturidade com base nos períodos remanescentes desde a data do balanço até à data contratual de maturidade. É apresentado, sob uma consideração muito prudente das datas de maturidade. Por conseguinte, no caso dos passivos, é indicada a data de reembolso mais cedo possível, enquanto para os activos é indicada a data de reembolso mais tarde possível. Os activos e passivos que não dispõem de uma data contratual de maturidade são agrupados conjuntamente na categoria «Maturidade não definida».

Em milhões de euros

Maturidade	A menos de 3 meses	Entre 3 meses e 1 ano	Entre 1 e 10 anos	Maturidade não definida	TOTAL
Activos em euros:					
Contas correntes	1	0	0	0	1
Depósitos a curto prazo	439	0	0	0	439
Dos quais, juros acrescidos	2	0	0	0	2
Activos disponíveis para venda	65	66	801	8	940
Dos quais, juros acrescidos	9	14	0	0	23
Total	505	66	801	8	1 380
Passivos em euros:					
Capital	0	0	0	1 379	1 379
Contas a pagar	1	0	0	0	1
Total	1	0	0	1 379	1 380
Posição líquida de liquidez em 31.12.2006	504	66	801	(1 371)	0
Posição cumulativa de liquidez em 31.12.2006	504	570	1 371	0	

COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO (em liquidação)

As divulgações apresentadas seguidamente relacionam-se com as actividades de concessão e contracção de empréstimos e de tesouraria desenvolvidas pelas Comunidades Europeias através da **Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (em liquidação)**.

6.7 POLÍTICAS DE GESTÃO DE RISCOS E ACTIVIDADES DE COBERTURA

Na sequência do termo de vigência do Tratado CECA em 23 de Julho de 2002, de acordo com a Decisão 2003/76/CE, os activos e passivos da CECA serão transferidos para a Comunidade Europeia, sendo a liquidação dos passivos da CECA gerida pela Comissão. Por conseguinte, não é autorizada a concessão de novos empréstimos e de financiamento correspondente relativamente à CECA em liquidação. As novas contracções de empréstimos da CECA estão limitadas ao refinanciamento com o objectivo de reduzir o custo dos fundos.

A gestão dos activos e passivos é assegurada pela Comissão em conformidade com orientações internas. Os manuais de procedimentos escritos, que abrangem domínios específicos como a contracção e a concessão de empréstimos e a gestão de caixa, foram desenvolvidos e são utilizados pelas unidades operacionais relevantes. São identificados e avaliados os riscos financeiros e operacionais e é periodicamente verificado o respeito das orientações e procedimentos internos.

No que diz respeito a operações de tesouraria, devem ser aplicados os princípios de gestão prudente com vista a limitar os riscos operacionais, os riscos de contraparte e os riscos de mercado. Os investimentos estão limitados, em princípio, às seguintes categorias: depósitos a prazo em bancos, instrumentos do mercado monetário e obrigações com taxas fixas e variáveis.

Os principais limites em matéria de investimentos são, por categoria, os seguintes:

- Quanto a depósitos a prazo, o menor valor de 100 milhões de EUR por banco ou de 5 % dos fundos próprios do banco, desde que a respectiva notação de curto prazo seja no mínimo A-1 (S&P) ou equivalente;
- Até 250 milhões de EUR por Estado-Membro ou instituição, consoante a sua notação, no caso de obrigações emitidas ou garantidas por Estados-Membros ou instituições da União Europeia.
- Quanto a obrigações de outros emitentes soberanos ou supranacionais com uma notação de risco de crédito de longo prazo, no mínimo, AA (S&P) ou equivalente, 100 milhões de EUR por emitente ou garante.
- Quanto a obrigações de outros emitentes com uma notação, no mínimo, AA, AAA (S&P) ou equivalente, até 25 ou 50 milhões de EUR, respectivamente, dependendo da notação e do estatuto do emitente.

A CECA em liquidação utiliza instrumentos financeiros derivados para cobrir certas exposições ao risco. É apresentada na nota E 2.3.3.2. uma descrição pormenorizada desses instrumentos financeiros.

6.8 RISCO DE MERCADO

6.8.1. *Risco cambial*

A CECA em liquidação está exposta ao risco cambial decorrente da exposição cambial ao dólar americano e à libra esterlina. O quadro apresentado seguidamente sintetiza a exposição da CECA em liquidação ao risco cambial de moedas estrangeiras em 31 de Dezembro de 2006.

São apresentados no quadro os activos e passivos da CECA em liquidação pelos seus valores nominais equivalentes ao euro, separados por moeda.

	<i>Em milhões de euros</i>	
	GBP	USD
Activos	227	76
Passivos	(312)	(76)
Situação líquida do balanço	(85)	0
<i>Efeito de swaps de taxas de juro de divisas cruzadas</i>	89	—
Exposição líquida	4	0

A posição de activos e passivos expressos em libras esterlinas é composta principalmente por títulos de dívida não cotados equivalentes a 152,6 milhões de EUR, emitidos pelo BEI em previsão dos devedores em situação de incumprimento (ver nota E2.4.2). De acordo com o manual de procedimentos, a compra de EUR é a única operação cambial autorizada para as empresas da CE. Todas as excepções a esta regra devem ser devidamente justificadas.

6.8.2. *Riscos de preços*

A CECA em liquidação está exposta aos riscos de preços de títulos da dívida, devido aos investimentos classificados no balanço como disponíveis para venda.

6.9 RISCO DE TAXA DE JURO

O risco de taxa de juro dos fluxos de caixa consiste no risco de que os fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro oscilem em resultado das variações das taxas de juro do mercado. O risco de taxa de juro pelo justo valor consiste no risco de que o valor de um instrumento financeiro oscile em resultado das variações das taxas de juro do mercado. Devido à natureza das suas actividades, a CECA em liquidação integra a exposição aos efeitos de variações dos níveis predominantes das taxas de juro do mercado tanto no seu justo valor como nos riscos de fluxo de caixa.

a) *Empréstimos concedidos a partir de empréstimos contraídos*

Os riscos de taxa de juro decorrentes de empréstimos contraídos são, em geral, compensados por empréstimos concedidos equivalentes em condições (operações «back-to-back»). Em caso de não poder ser encontrada uma correspondência perfeita, são utilizados instrumentos financeiros derivados com o objectivo de reduzir a exposição a movimentos da taxa de juro (ver nota E 2.3.3.2)

b) *Títulos de dívida*

Os títulos de dívida emitidos a taxas variáveis expõem a CECA em liquidação ao risco de taxa de juro dos fluxos de caixa, enquanto os títulos de dívida a taxas fixas expõem a Comunidade ao risco de taxa de juro pelo justo valor. As obrigações de taxa fixa representam cerca de 93 % da carteira de investimentos à data do balanço (2005: 85 %).

O seguinte quadro apresenta a distribuição das participações da CECA em liquidação (em termos de valor de mercado, com excepção de juros acrescidos) em 31 de Dezembro de 2006:

Segmentos	Aplicações com taxas fixas			Títulos com taxa variável EUR	TOTAL EUR
	A menos de 3 meses EUR	Entre 3 meses e 1 ano EUR	Entre 1 e 10 anos EUR		
Contas correntes	3	0	0	0	3
Depósitos a curto prazo — nominais	53	0	0	0	53
Carteira de títulos disponíveis para venda	30	88	1 154	102	1 374
Total	86	88	1 154	102	1 430
<i>Percentagem</i>	6 %	6 %	81 %	7 %	100 %

Em 31 de Dezembro de 2006, os juros acrescidos elevaram-se a 27 milhões de EUR relativamente à carteira de títulos disponíveis para venda.

c) *Análise de sensibilidade das taxas de juro*

O preço de mercado de um título da dívida depende do período que resta até à maturidade, do seu cupão e do rendimento efectivo até à maturidade. Quanto à análise de situações extremas, todos os títulos da dívida da carteira (incluindo os certificados de taxa variável) são primeiramente avaliados com base no rendimento efectivo, voltando seguidamente a ser avaliados com base em rendimentos aumentados em 100 pb. A variação do preço do mercado consiste na perda hipotética obtida pela análise de situações extremas. Presume-se que o aumento paralelo de 100 pb ocorre instantaneamente, não sendo tido em conta qualquer horizonte temporal. Em 31 de Dezembro de 2006, esta perda hipotética foi de cerca de 54 milhões de EUR.

6.10 RISCO DE CRÉDITO

A CECA em liquidação assume a exposição ao risco de crédito, que consiste no risco de a contraparte não conseguir pagar a totalidade das quantias até à maturidade. Devem ser aplicadas as orientações sobre a selecção das contrapartes. Por conseguinte, a unidade operacional poderá concluir acordos apenas com bancos elegíveis que façam parte de uma «lista de negociação de bancos autorizados» e com suficientes limites em matéria de contrapartes. A exposição ao risco de crédito é gerida com base numa análise periódica da capacidade dos mutuários de cumprirem as obrigações de pagamento do capital e dos juros. A exposição ao risco de crédito é igualmente gerida com base na obtenção de colateral e de garantias pessoais, empresariais e nacionais. Em 31 de Dezembro de 2006, 354 milhões de EUR foram repartidos da seguinte forma (em milhões de EUR):

	Quantia nominal (milhões)
Empréstimos concedidos a instituições de crédito	49
Empréstimos concedidos a clientes	305
Total	354

Da quantia total pendente, 60 % estão cobertos por garantias de um Estado-Membro ou entidades equivalentes (instituições públicas ou grupos industriais públicos dos Estados-Membros). Dos empréstimos pendentes, 15 % foram concedidos a bancos ou foram objecto de garantias bancárias. Da dívida pendente, 5 % (17 milhões de EUR) correspondem a empréstimos concedidos a funcionários das Instituições europeias a partir do antigo fundo de pensões da CECA (no quadro de síntese supra, os empréstimos concedidos a funcionários estão incluídos em empréstimos concedidos a clientes), cobertos por seguros de vida e de invalidez e pelos respectivos salários.

O saldo dos empréstimos pendentes, ou seja, 20 %, deve ser considerado como apresentando um grau mais elevado de risco. Tal significa que as garantias recebidas (os documentos de garantia apresentados por grupos industriais privados e outras garantias especiais) não proporcionam, em geral, o mesmo nível de segurança em caso de dificuldades.

Do ponto de vista da liquidez, os empréstimos concedidos a partir de financiamento contraído estavam plenamente cobertos por uma provisão para riscos e encargos denominada «fundo de garantia». Ao aplicar as novas regras contabilísticas, esta provisão foi substituída, em 1 de Janeiro de 2005, por uma reserva específica. Esta reserva elevava-se a 206 milhões de EUR em 31 de Dezembro de 2006.

Os empréstimos concedidos a partir de fundos próprios estavam cobertos por uma outra reserva, denominada anteriormente «reserva especial CECA». Esta reserva especial elevava-se a 56 milhões de EUR em 31 de Dezembro de 2006.

a) *Caixa e depósitos junto de instituições de crédito — perfil das contrapartes*

À data do balanço, 42 % e 58 % dos depósitos e dos saldos das contas correntes são depositados, respectivamente, em bancos com notação (Fitch) F1+ (ou equivalente) e F1 (ou equivalente). A totalidade dos depósitos e dos saldos das contas correntes é detida em bancos dentro do espaço da OCDE.

b) *Empréstimos e adiantamentos — perfil dos mutuários*

As concentrações geográficas dos **empréstimos concedidos com base em financiamento contraído** (expressos pela respectiva quantia nominal pendente) apresentam-se à data do balanço do modo apresentado seguidamente. De notar que estes empréstimos foram objecto de garantias concedidas por entidades públicas, bancos ou grupos industriais, com excepção do Reino Unido onde não se receberam quaisquer garantias.

Em milhões de euros

	31 de Dezembro de 2006	Número de empréstimos
Grécia	76	1
França	134	2
Itália	2	12
Reino Unido	70	1
Total	282	16

Na sequência de uma reestruturação efectuada em 1998 das dívidas de um devedor em situação de incumprimento, a Comissão adquiriu notas promissórias num montante de 152,6 milhões de EUR do BEI (com notação AAA), a fim de voltar a tornar «back-to-back» as transacções de concessão e contracção de empréstimos, cobrindo assim os riscos de taxa de juro e cambial. Estas notas promissórias não estão incluídas nos quadros supra.

Quanto às concentrações geográficas dos **empréstimos concedidos com base em fundos próprios** — com exclusão dos empréstimos concedidos a funcionários das Instituições europeias — (expressos pela respectiva quantia nominal pendente) à data do balanço, 50 % do total dos 56 milhões de EUR são concedidos na Alemanha, sendo o resto repartido por 13 Estados-Membros da UE. Todos os empréstimos foram cobertos por garantias.

c) *Instrumentos financeiros derivados — perfil das contrapartes*: Ver nota **E 2.3.3.2**.

d) *Títulos disponíveis para venda — perfil dos emitentes*

Os títulos de dívida (expressos pelo seu justo valor) por tipo de emitente e por notação (Standard & Poor's) apresentam-se à data do balanço do seguinte modo:

Em milhões de euros

	31 de Dezembro de 2006	%
Soberanos	452	32
Organizações multinacionais	58	4
Bancos e instituições financeiras	695	50
Outros emitentes públicos	196	14
Total	1 401	100

	<i>Em milhões de euros</i>	
	31 de Dezembro de 2006	%
AAA	806	58
AA+	133	10
AA	190	13
AA-	12	1
A+	93	6
A-	86	6
BBB+	81	6
Total	1 401	100

Quanto às concentrações geográficas dos títulos de dívida (expressos pelo seu justo valor) à data do balanço, 19 % são na Alemanha, 9 % em Espanha, 8 % no Reino Unido, 7 % em França e 6 % em cada um dos seguintes: Áustria, Hungria e EUA. Os restantes são repartidos por Estados-Membros da UE.

6.11 RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez decorrente de empréstimos contraídos é, em geral, compensado por empréstimos concedidos equivalentes em condições (operações «back-to-back»). Em caso de não poder ser encontrada uma correspondência perfeita, são utilizados instrumentos financeiros derivados com o objectivo de cobrir as necessidades de fluxos de caixa.

Quanto à gestão de activos e passivos da CECA em liquidação, a Comissão gere as necessidades de liquidez com base nas previsões de pagamentos para um horizonte temporal de 11 anos, obtidas através de um processo de consulta junto dos serviços responsáveis da Comissão. Os investimentos são assim realizados com o objectivo de satisfazer as respectivas necessidades anuais.

6.12 JUSTO VALOR

Contração e concessão de empréstimos

A estimativa dos justos valores dos empréstimos concedidos e contraídos é efectuada com base na utilização de um modelo de fluxos de caixa descontados. De acordo com este modelo, os fluxos de caixa previstos no futuro são descontados com base na aplicação de curvas de rendimento AAA adequadas para o prazo de maturidade remanescente.

Parte-se do pressuposto de que as estimativas dos justos valores dos empréstimos a taxa variável são próximas das respectivas quantias escrituradas, dado que a reavaliação dos valores é efectuada a taxas de juro do mercado numa base trimestral ou semestral.

Não pôde ser obtida a estimativa dos justos valores dos empréstimos concedidos e contraídos a taxa fixa, uma vez que os dados necessários para o cálculo destes valores não se encontravam disponíveis.

Títulos disponíveis para venda

Os títulos disponíveis para venda são apresentados pelo justo valor, que consiste no preço de mercado adicionado dos juros acrescidos.

Instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor

A variação total do justo valor estimada com base na utilização de uma técnica de avaliação reconhecida na conta dos resultados económicos durante o exercício é de 1,03 milhões de EUR (perda líquida) em comparação com 1,57 milhões de EUR (lucro líquido) em 2005. Não há quaisquer instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor com base na utilização de uma técnica de avaliação que não seja corroborada por preços ou taxas de mercado verificáveis.

Contas a receber e contas a pagar

Presume-se que o valor nominal deduzido da provisão para imparidade de contas comerciais a receber e o valor nominal de contas comerciais a pagar se aproximam dos respectivos justos valores.

Caixa e equivalentes de caixa

O justo valor de caixa e equivalentes de caixa, incluindo contas correntes e depósitos a curto prazo (inferiores a três meses), consiste na sua quantia escriturada.

7. DIVULGAÇÕES DE PARTES RELACIONADAS

Para efeitos de apresentação de informações sobre as transacções com partes relacionadas referentes aos quadros superiores das Comunidades Europeias, as pessoas em causa são apresentadas de acordo com as cinco categorias seguintes:

Categoria 1: o Presidente da Comissão e o Presidente do Tribunal de Justiça

Categoria 2: os Vice-Presidentes da Comissão

Categoria 3: os Membros da Comissão, os juizes e advogados-gerais do Tribunal de Justiça, o Presidente e os Membros do Tribunal de Primeira Instância, o Presidente e os Membros do Tribunal da Função Pública Europeia, o Provedor de Justiça e a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados

Categoria 4: o Presidente e os Membros do Tribunal de Contas

Categoria 5: os funcionários hierarquicamente mais elevados das instituições e agências

DIREITOS FINANCEIROS DOS QUADROS SUPERIORES

EUR					
Direitos	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3	Categoria 4	Categoria 5
Vencimento de base (por mês)	23 384,07	21 181,23	16 944,98 - -19 063,10	18 300,58 - 19 486,73	10 774,54 - -16 944,98
Abono de lar (% salário)	15 %	15 %	15 %	15 %	N.D.
Subsídio de expatriação (% salário)	N.D.	N.D.	N.D.	N.D.	16 %
Abonos de família:					
Lar (% salário)	2 % + 157,29	2 % + 157,29	2 % + 157,29	2 % + 157,29	2 % + 157,29
Filhos dependentes	302,32	302,32	302,32	302,32	302,32
Pré-escolar	50,36	50,36	50,36	50,36	50,36
Escolar ou	233,20	233,20	233,20	233,20	233,20
Escolar fora do local de trabalho	466,40	466,40	466,40	466,40	466,40
Subsídios dos juizes-presidentes	N.D.	N.D.	500 - 810,74	N.D.	N.D.
Subsídios de representação	1 418,07	911,38	500 - 607,71	N.D.	N.D.
Viagem anual	N.D.	N.D.	N.D.	N.D.	Sim
Transferências para o Estado-Membro:					
Abono escolar (*)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
% do salário (*)	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %
% do salário sem coeficiente de correcção máx.	máx. 25 %	máx. 25 %	máx. 25 %	máx. 25 %	máx. 25 %
Despesas de representação	reembolsa-das	reembolsa-das	reembolsa-das	N.D.	N.D.
Entrada em funções:					
Despesas de instalação	46 768,14	42 362,46	38 126,20	36 601,16	reembolsa-das
Despesas de viagem da família	reembolsa-das	reembolsa-das	reembolsa-das	reembolsa-das	reembolsa-das
Despesas de mudança	reembolsa-das	reembolsa-das	reembolsa-das	reembolsa-das	reembolsa-das

EUR					
Direitos	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3	Categoria 4	Categoria 5
Cessação de funções:					
Despesas de reinstalação	23 384,07	21 181,23	19 063,10	18 300,58 – 19 486,73	reembolsa-das
Despesas de viagem da família	reembolsa-das	reembolsa-das	reembolsa-das	reembolsa-das	reembolsa-das
Despesas de mudança	reembolsa-das	reembolsa-das	reembolsa-das	reembolsa-das	reembolsa-das
Transição (% salário) (**)	40 % - 65 %	40 % - 65 %	40 % - 65 %	40 % - 65 %	N.D.
Seguro de doença	cobertas	cobertas	cobertas	cobertas	facultativo
Pensão (% salário antes de impostos)	Max. 70 %	Max. 70 %	Max. 70 %	Max. 70 %	Max. 70 %
Deduções:					
Imposto comunitário	8 % — 45 %	8 % — 45 %	8 % — 45 %	8 % — 45 %	8 % — 45 %
Seguro de doença (% salário)	1,8 %	1,8 %	1,8 %	1,8 %	1,8 %
Contribuição especial sobre as remunerações	3,36 %	3,36 %	3,36 %	3,36 %	3,36 %
Dedução para pensões	N.D.	N.D.	N.D.	N.D.	10,25 %
Número de pessoas em 31.12.2006	2	5	86	25	72

(*) Com aplicação do coeficiente de correcção («cc»)

(**) Pago nos primeiros 3 anos após cessação de funções

8. ACONTECIMENTOS OCORRIDOS APÓS A DATA DO BALANÇO

À data de aprovação das contas, não havia quaisquer questões relevantes que merecessem a atenção do contabilista da Comissão ou que lhe fossem referidas e que requeressem uma divulgação separada na presente secção. As contas anuais e as notas conexas foram elaboradas com base na utilização das informações mais recentes disponíveis, estando tal subjacente às informações apresentadas supra.

9. ENTIDADES CONSOLIDADAS

As seguintes entidades estão incluídas nas contas consolidadas das Comunidades Europeias:

A. ENTIDADES CONTROLADAS

1. Instituições e organismos consultivos

Comité das Regiões

Conselho da União Europeia

Tribunal de Justiça da União Europeia

Comissão Europeia

Tribunal de Contas Europeu

Autoridade Europeia para a Protecção de Dados

Comité Económico e Social Europeu

Provedor de Justiça Europeu

Parlamento Europeu

2. Agências comunitárias

Agência Europeia de Reconstrução (AER)

Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho

Agência Europeia para a Segurança da Aviação

Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças

Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional

Agência Europeia do Ambiente

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos

Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho

Agência Europeia da Segurança Marítima

Agência Europeia de Medicamentos

Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência

Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia

Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação

Fundação Europeia para a Formação

Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia

Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (*)

Autoridade Europeia Supervisora do GNSS (*)

Instituto de Harmonização no Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (*)

Agência Ferroviária Europeia (*)

Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (*)

3. Agências de execução

Agência de Execução de Energia Inteligente (*)

Agência de Execução para a Educação, o Sector Audiovisual e a Cultura (*)

4. Outras entidades controladas

Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (em liquidação)

Eurojust (*)

Academia Europeia de Polícia (CEPOL) (*) (*)

B. EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS

Empresa Comum Galileu ⁽¹⁾

C. ASSOCIADAS

Fundo Europeu de Investimento ⁽²⁾

(*) Consolidado pela primeira vez em 2006

(*) Organismo descentralizado da União Europeia abrangido pelo pilar «cooperação policial e judiciária em matéria penal».

⁽¹⁾ Proporção de interesse 91,55 % e proporção de direitos de voto 49,3 %.

⁽²⁾ Proporção de interesse 30,00 % e proporção de direitos de voto 30 %.

10. ENTIDADES NÃO CONSOLIDADAS

Embora as Comunidades assegurem a gestão dos activos das entidades indicadas seguidamente, esses activos não cumprem os requisitos para poderem ser consolidados, não sendo, por conseguinte, incluídos nas contas das Comunidades Europeias:

10.1 FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO (FED)

O Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) é o principal instrumento do apoio comunitário à cooperação para o desenvolvimento dos países da África, das Caraíbas e do Pacífico (países ACP), bem como dos países e territórios ultramarinos (PTU). Cada fundo é concluído por um período de cinco anos. Desde a conclusão da primeira Convenção de Parceria em 1964 (Convenção de Iaundé I), os ciclos do FED têm, em geral, seguido os das convenções de parceria de Iaundé e de Lomé. O nono FED foi concluído em simultâneo à convenção de parceria mais recente, o denominado Acordo de Cotonu, em Junho de 2000. O Acordo de Cotonu foi assinado por 77 Estados: 48 países da África subsariana, 15 países das Caraíbas e 14 países do Pacífico. Afectou-se ao nono FED uma quantia de 13 500 milhões de EUR por um período de cinco anos. O Acordo de Cotonu prevê apenas a aplicação de 2 instrumentos financeiros ao abrigo do FED: um instrumento de concessão de subvenções destinado ao apoio ao desenvolvimento a longo prazo (ajuda não reembolsável) e uma facilidade de investimento destinada ao fomento do sector privado nos Estados ACP.

O FED não é financiado a partir do orçamento das Comunidades, mas sim de contribuições directas dos Estados-Membros, acordadas no quadro de negociações. A quantia paga por um Estado-Membro baseia-se, nomeadamente e em parte, no respectivo PNB e, em parte, nas suas relações históricas (relações com antigas colónias) com os Estados ACP envolvidos. A Comissão e o BEI asseguram a gestão dos recursos do FED.

O FED rege-se pelo seu próprio Regulamento Financeiro (JO L 83 de 1.4.2003, p. 1) que prevê a apresentação das suas próprias demonstrações financeiras, de modo separado das demonstrações das Comunidades. Os FED estão sujeitos ao controlo externo do Tribunal de Contas e do Parlamento. Para informação, o balanço e a conta dos resultados económicos do FED apresentam-se do seguinte modo (as quantias de 2005 foram reexpressas):

BALANÇO — FED*Em milhões de euros*

	31.12.2006	31.12.2005
ACTIVOS CORRENTES:	3 318	3 122
Contribuições a receber	0	14
Créditos	217	139
Pré-financiamentos	2 809	2 304
Outros activos correntes	1	3
Caixa e equivalentes de caixa	291	662
ACTIVO TOTAL	3 318	3 122
PASSIVOS CORRENTES:	2 096	1 486
Contas a pagar	2 096	1 486
PASSIVO TOTAL	2 096	1 486
ACTIVO LÍQUIDO	1 222	1 636
FUNDOS E RESERVAS		
Capital do fundo liberado	29 900	27 390
Resultado do exercício	(2 924)	(2 526)
Resultados transitados dos exercícios anteriores	(26 788)	(24 262)
Reservas	1 034	1 034
FUNDOS E RESERVAS	1 222	1 636

CONTA DOS RESULTADOS ECONÓMICOS — FED

	<i>Em milhões de euros</i>	
	2006	2005
RECEITAS TOTAIS	0	0
DESPESAS OPERACIONAIS	2 957	2 544
<i>Despesas operativas:</i>	2 933	2 516
Ajuda aos programas	750	982
Assistência macroeconómica	408	383
Bonificação de juros	1	0
Ajuda de emergência	130	135
Assistência aos refugiados	7	13
Capital de risco	63	61
Stabex	189	66
Sysmin	30	14
Transferências de FED anteriores	15	16
Ajustamentos estruturais	1	16
Redução da dívida	17	23
Política sectorial	911	492
Compensação de receitas das exportações	53	(3)
Apoio institucional	32	29
Projectos intra ACP	339	199
Fundo da RD Congo	(13)	90
<i>Despesas administrativas:</i>	24	28
(DÉFICE) DAS ACTIVIDADES OPERACIONAIS	(2 957)	(2 544)
ACTIVIDADES NÃO OPERACIONAIS		
Receitas financeiras	31	24
Provisões	2	(6)
EXCEDENTE DAS ACTIVIDADES NÃO OPERACIONAIS	33	18
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(2 924)	(2 526)

10.2 REGIME DE SEGURO DE DOENÇA

O Regime de Seguro de Doença é o regime que assegura a cobertura do pessoal dos vários organismos das Comunidades Europeias pelo seguro de saúde. Os fundos do regime são propriedade do mesmo e não são controlados pelas Comunidades Europeias, embora os seus activos financeiros sejam geridos pela Comissão. O regime é financiado pelas contribuições dos seus membros (pessoal) e das entidades patronais (as Instituições/agências/organismos.) Qualquer excedente eventualmente obtido é mantido no regime.

O regime tem quatro entidades distintas — o regime principal que cobre o pessoal das Instituições e agências das Comunidades Europeias e três regimes de menor dimensão que cobrem o pessoal da Universidade Europeia de Florença, das escolas europeias, bem como o pessoal que trabalha fora da CE como o pessoal das delegações da UE. Os activos totais do regime totalizaram, em 31 de Dezembro de 2006, 279 milhões de EUR (2005: 260 milhões de EUR).

PARTE II

MAPAS CONSOLIDADOS SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS E NOTAS EXPLICATIVAS

ÍNDICE

	<i>Página</i>
A. Mapas consolidados sobre a execução do orçamento:	
1. Resultado da execução do orçamento de 2006	86
2. Síntese consolidada da execução do orçamento de receitas do exercício	87
3. Síntese consolidada da execução do orçamento de receitas por instituição	89
4. Comparação da execução do orçamento de receitas 2006 e 2005	90
5. Composição e evolução das dotações de autorização e de pagamento por domínio de intervenção	92
6. Execução das dotações de autorização por domínio de intervenção	94
7. Execução das dotações de pagamento por domínio de intervenção	96
8. Comparação da execução orçamental de 2006 e 2005 por domínio de intervenção.....	98
9. Comparação da execução orçamental de 2006 e 2005 por domínio de intervenção.....	100
10. Composição e evolução das dotações de autorização e de pagamento segundo o quadro financeiro.....	102
11. Execução das dotações de autorização segundo o quadro financeiro	102
12. Execução das dotações de pagamento segundo o quadro financeiro	104
13. Comparação da execução orçamental dos exercícios de 2006 e 2005 segundo o quadro financeiro.....	106
14. Execução das dotações de autorização e de pagamento por instituição.....	108
15. Síntese consolidada das autorizações por liquidar.....	110
16. Distribuição consolidada das autorizações por liquidar por ano de origem.....	111
17. Agências — exercício 2006: Receitas orçamentadas, créditos apurados e recebimentos.....	113
18. Agências — exercício 2006: Dotações e execução das dotações de autorização.....	115
19. Agências exercício orçamental de 2006, incluindo as agências.....	117
B. Notas explicativas dos mapas consolidados sobre a execução do orçamento:	
1. Princípios orçamentais, estrutura e dotações	119
2. Comentários relativos aos mapas consolidados sobre a execução do orçamento do exercício de 2006.....	123

SECÇÃO A:
MAPAS CONSOLIDADOS SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

RESULTADO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

QUADRO 1: RESULTADO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2006

Em euros

	EFTA-EEE	COMUNIDADES EURO-PEIAS	TOTAL DE 2006	TOTAL DE 2005
Receitas do exercício	129 972 205,00	108 293 038 760,79	108 423 010 965,79	107 090 637 948,19
Pagamentos com base em dotações do actual exercício	(120 946 425,57)	(105 290 965 383,30)	(105 411 911 808,87)	(103 548 235 840,31)
Dotações de pagamento transitadas para o exercício N+1	0	(1 400 894 862,16)	(1 400 894 862,16)	(1 421 346 086,07)
Dotações EFTA transitadas do exercício N-1	(67 568,00)	0,00	(67 568,00)	(91 242,32)
Anulação de dotações de pagamento não utilizadas transitadas do exercício N-1	41 680,79	263 290 101,52	263 331 782,31	253 045 630,75
Diferenças cambiais do exercício	0	(16 836 905,85)	(16 836 905,85)	40 924 144,37
Resultado da execução do orçamento	8 999 892,22	1 847 631 711,00	1 856 631 603,22	2 414 934 554,61

O excedente orçamental das Comunidades Europeias é devolvido aos Estados-Membros durante o ano seguinte mediante a sua dedução às quantias devidas nesse ano.

Mapas consolidados sobre a execução das receitas orçamentais

2. SÍNTESE CONSOLIDADA DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE RECEITAS DO EXERCÍCIO 2006

EUR

Título	Receitas orçamentadas		Créditos apurados			Receitas			receitas em % do orçamento	Saldo por cobrar
	inicial	final	exercício	transitados	Total	exercício	transitadas	Total		
	1	2	3	4	5=3+4	6	7	8=6+7		
1 RECURSOS PRÓPRIOS	110 671 918 355,00	101 010 391 494,00	100 822 543 908,40	1 450 323 197,35	102 272 867 105,75	99 415 432 120,03	1 428 725 893,13	100 844 158 013,16	99,84 %	1 428 709 092,59
3 EXCEDENTES DISPONÍVEIS	0,00	4 018 889 033,00	4 010 040 626,17	0,00	4 010 040 626,17	4 009 857 459,63	0,00	4 009 857 459,63	99,78 %	183 166,54
4 IMPOSTOS, DIREITOS E TAXAS COMUNITÁRIAS DIVERSOS	1 034 904 640,00	1 034 904 640,00	870 991 583,72	33 003 781,19	903 995 364,91	828 534 236,44	29 650 521,30	858 184 757,74	82,92 %	45 810 607,17
5 FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES	78 630 000,00	78 630 000,00	238 495 922,63	17 721 335,59	256 217 258,22	219 429 913,74	13 772 474,47	233 202 388,21	296,58 %	23 014 870,01
6 CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS	15 000 000,00	235 000 000,00	1 248 271 061,11	389 963 034,86	1 638 234 095,97	1 154 122 952,96	282 509 091,61	1 436 632 044,57	611,33 %	201 602 051,40
7 JUROS DE MORA E COIMAS	120 000 000,00	911 500 000,00	2 113 575 518,87	4 277 519 472,07	6 391 094 990,94	- 17 572 903,64	933 842 667,85	916 269 764,21	100,52 %	5 474 825 226,73
8 CONCESSÃO E CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	29 028 454,00	59 028 454,00	71 097 007,12	704 598,51	71 801 605,63	71 097 007,12	704 598,51	71 801 605,63	121,64 %	0,00
9 RECEITAS DIVERSAS	20 126 000,00	30 126 000,00	50 992 541,02	10 637 845,89	61 630 386,91	51 098 684,82	1 806 247,82	52 904 932,64	175,61 %	8 725 454,27
Total	111 969 607 449,00	107 378 469 621,00	109 426 008 169,04	6 179 873 265,46	115 605 881 434,50	105 731 999 471,10	2 691 011 494,69	108 423 010 965,79	100,97 %	7 182 870 468,71

Título 1: Recursos próprios (em pormenor)

EUR

Capítulo	Receitas orçamentadas		Créditos apurados			Receitas			receitas em % do orçamento	Saldo por cobrar
	inicial	final	exercício	transitados	Total	exercício	transitadas	Total		
	1	2	3	4	5=3+4	6	7	8=6+7		
10 Direitos agrícolas	763 500 000,00	863 400 000,00	1 277 764 620,69	402 358 047,01	1 680 122 667,70	889 442 376,81	402 358 047,01	1 291 800 423,82	149,62 %	388 322 243,88
11 Quotizações açúcar	556 200 000,00	150 600 000,00	169 548 421,51	9 565 137,95	179 113 559,46	142 044 559,85	9 565 137,95	151 609 697,80	100,67 %	27 503 861,66
12 Direitos aduaneiros	12 905 400 000,00	13 874 900 000,00	13 556 565 765,79	1 038 400 012,39	14 594 965 778,18	12 568 050 904,17	1 016 802 708,17	13 584 853 612,34	97,91 %	1 010 112 165,84
13 IVA	15 884 321 797,00	17 200 276 121,00	17 220 239 768,36	0,00	17 220 239 768,36	17 219 801 792,98	0,00	17 219 801 792,98	100,11 %	437 975,38
14 RNB	80 562 496 558,00	68 921 215 373,00	68 604 270 932,85	0,00	68 604 270 932,85	68 602 092 852,50	0,00	68 602 092 852,50	99,54 %	2 178 080,35
15 Correções desequilíbrios orçamentais	0,00	0,00	- 5 845 600,80	0,00	- 5 845 600,80	- 6 000 366,28	0,00	- 6 000 366,28	%	154 765,48
Total	110 671 918 355,00	101 010 391 494,00	100 822 543 908,40	1 450 323 197,35	102 272 867 105,75	99 415 432 120,03	1 428 725 893,13	100 844 158 013,16	99,84 %	1 428 709 092,59

Título 3: Excedentes disponíveis (em pormenor)

EUR

Capítulo	Receitas orçamentadas		Créditos apurados			Receitas			receitas em % do orçamento	Saldo por cobrar	
	inicial	final	exercício	transitados	Total	exercício	transitadas	Total			
	1	2	3	4	5=3+4	6	7	8=6+7	9=8/2	10=5-8	
30	Excedentes do exercício anterior	0,00	2 502 809 591,00	2 502 809 591,35	0,00	2 502 809 591,35	2 502 809 591,35	0,00	2 502 809 591,35	100,00 %	0,00
31	Excedente IVA	0,00	- 14 157 979,00	- 13 451 152,64	0,00	- 13 451 152,64	- 13 560 430,52	0,00	- 13 560 430,52	95,78 %	109 277,88
32	Excedente RNB	0,00	1 530 237 421,00	1 529 981 320,31	0,00	1 529 981 320,31	1 529 966 190,91	0,00	1 529 966 190,91	99,98 %	15 129,40
34	Ajustamento devido à não participação na política da JAI	0,00	0,00	- 30 883,36	0,00	- 30 883,36	- 30 990,89	0,00	- 30 990,89	0,00 %	107,53
35	Correcção do Reino Unido	0,00	0,00	- 4 020 590,17	0,00	- 4 020 590,17	- 4 020 590,16	0,00	- 4 020 590,16	0,00 %	- 0,01
36	Cálculo intermédio da correcção do Reino Unido	0,00	0,00	- 5 247 659,32	0,00	- 5 247 659,32	- 5 306 311,06	0,00	- 5 306 311,06	0,00 %	58 651,74
Total		0,00	4 018 889 033,00	4 010 040 626,17	0,00	4 010 040 626,17	4 009 857 459,63	0,00	4 009 857 459,63	99,78 %	183 166,54

3. SÍNTESE CONSOLIDADA DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE RECEITAS 2006 POR INSTITUIÇÃO

EUR

Instituição	Receitas orçamentadas		Créditos apurados			Receitas			receitas em % do orçamento	Saldo por cobrar
	inicial	final	exercício	transitados	Total	exercício	transitadas	Total		
	1	2	3	4	5=3+4	6	7	8=6+7		
Parlamento Europeu	99 025 636,00	99 025 636,00	132 403 974,99	13 484 056,27	145 888 031,26	112 642 547,81	13 484 056,27	126 126 604,08	127,37 %	19 761 427,18
Conselho	49 054 000,00	49 054 000,00	81 405 909,42	8 568 077,80	89 973 987,22	71 902 506,79	4 829 884,89	76 732 391,68	156,42 %	13 241 595,54
Comissão	111 760 172 428,00	107 169 034 600,00	109 130 785 623,83	6 156 411 580,27	115 287 197 204,10	105 467 457 739,28	2 671 643 818,28	108 139 101 557,56	100,91 %	7 148 095 646,54
Tribunal de Justiça	30 357 000,00	30 357 000,00	35 194 659,28	445 907,44	35 640 566,72	34 343 308,29	369 679,14	34 712 987,43	114,35 %	927 579,29
Tribunal de Contas	14 636 000,00	14 636 000,00	16 751 203,73	963 643,68	17 714 847,41	16 186 571,14	684 056,11	16 870 627,25	115,27 %	844 220,16
Comité Económico e Social	9 866 628,00	9 866 628,00	12 259 488,39	0,00	12 259 488,39	12 259 488,39	0,00	12 259 488,39	124,25 %	0,00
Comité das Regiões	5 151 157,00	5 151 157,00	16 100 779,45	0,00	16 100 779,45	16 100 779,45	0,00	16 100 779,45	312,57 %	0,00
Provedor de Justiça Europeu	823 600,00	823 600,00	760 073,06	0,00	760 073,06	760 073,06	0,00	760 073,06	92,29 %	0,00
Autoridade Europeia para a protecção de dados	521 000,00	521 000,00	346 456,89	0,00	346 456,89	346 456,89	0,00	346 456,89	66,50 %	0,00
Total	111 969 607 449,00	107 378 469 621,00	109 426 008 169,04	6 179 873 265,46	115 605 881 434,50	105 731 999 471,10	2 691 011 494,69	108 423 010 965,79	100,97 %	7 182 870 468,71

15.11.2007

PT

Jornal Oficial da União Europeia

C 274/89

4. COMPARAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE RECEITAS 2006 E 2005

EUR

Título		Receitas orçamentadas		Créditos apurados		Receitas em		Receitas em % do orçamento		Saldo por cobrar	
		2006	2005	2006	2005	2006	2005	2006	2005	2006	2005
1	RECURSOS PRÓPRIOS	101 010 391 494,00	98 384 147 898,00	102 272 867 105,75	99 824 283 203,21	100 844 158 013,16	98 373 313 140,90	99,84 %	99,99 %	1 428 709 092,59	1 450 970 062,31
3	EXCEDENTES DISPONÍVEIS	4 018 889 033,00	5 713 984 737,00	4 010 040 626,17	5 700 453 058,94	4 009 857 459,63	5 700 453 008,36	99,78 %	99,76 %	183 166,54	50,58
4	IMPOSTOS, DIREITOS E TAXAS COMUNITÁRIAS DIVERSOS	1 034 904 640,00	798 460 359,00	903 995 364,91	805 221 312,83	858 184 757,74	785 650 405,95	82,92 %	98,40 %	45 810 607,17	19 570 906,88
5	FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES	78 630 000,00	54 035 000,00	256 217 258,22	194 278 564,35	233 202 388,21	177 028 082,95	296,58 %	327,62 %	23 014 870,01	17 250 481,40
6	CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS	235 000 000,00	360 000 000,00	1 638 234 095,97	2 037 971 605,84	1 436 632 044,57	1 641 785 879,12	611,33 %	456,05 %	201 602 051,40	396 185 726,72
7	JUROS DE MORA E COIMAS	911 500 000,00	318 000 000,00	6 391 094 990,94	4 633 894 891,89	916 269 764,21	356 379 646,77	100,52 %	112,07 %	5 474 825 226,73	4 277 515 245,12
8	CONCESSÃO E CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	59 028 454,00	25 359 946,00	71 801 605,63	42 461 277,11	71 801 605,63	41 756 678,60	121,64 %	164,66 %	0,00	704 598,51
9	RECEITAS DIVERSAS	30 126 000,00	30 061 000,00	61 630 386,91	26 757 428,49	52 904 932,64	14 271 105,54	175,61 %	47,47 %	8 725 454,27	12 486 322,95
Total		107 378 469 621,00	105 684 048 940,00	115 605 881 434,50	113 265 321 342,66	108 423 010 965,79	107 090 637 948,19	100,97 %	101,33 %	7 182 870 468,71	6 174 683 394,47

Título 1: Recursos Próprios (em pormenor)

EUR

Capítulo		Receitas orçamentadas		Créditos apurados		Receitas em		Receitas em % do orçamento		Saldo por cobrar	
		2006	2005	2006	2005	2006	2005	2006	2005	2006	2005
10	Direitos agrícolas	863 400 000,00	1 119 400 000,00	1 680 122 667,70	1 753 139 003,74	1 291 800 423,82	1 350 779 664,23	149,62 %	120,67 %	388 322 243,88	402 359 339,51
11	Quotizações açúcar	150 600 000,00	793 800 000,00	179 113 559,46	704 682 245,84	151 609 697,80	695 117 153,40	100,67 %	87,57 %	27 503 861,66	9 565 092,44
12	Direitos aduaneiros	13 874 900 000,00	12 030 800 000,00	14 594 965 778,18	13 055 678 105,24	13 584 853 612,34	12 017 241 801,46	97,91 %	99,89 %	1 010 112 165,84	1 038 436 303,78
13	IVA	17 200 276 121,00	15 556 051 275,00	17 220 239 768,36	15 618 999 596,99	17 219 801 792,98	15 618 908 472,73	100,11 %	100,40 %	437 975,38	91 124,26
14	RNB	68 921 215 373,00	68 884 096 623,00	68 604 270 932,85	68 812 063 944,74	68 602 092 852,50	68 811 599 689,02	99,54 %	99,89 %	2 178 080,35	464 255,72
15	Correcções dos desequilíbrios orçamentais	0,00	0,00	- 5 845 600,80	- 120 279 693,34	- 6 000 366,28	- 120 333 639,94	0,00 %	0,00 %	154 765,48	53 946,60
Total		101 010 391 494,00	98 384 147 898,00	102 272 867 105,75	99 824 283 203,21	100 844 158 013,16	98 373 313 140,90	99,84 %	99,99 %	1 428 709 092,59	1 450 970 062,31

Título 3: Excedentes disponíveis (em pormenor)

EUR

Capítulo	Receitas orçamentadas		Créditos apurados		Receitas em		Receitas em % do orçamento		Saldo por cobrar		
	2006	2005	2006	2005	2006	2005	2006	2005	2006	2005	
30	EXCEDENTES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2 502 809 591,00	3 262 668 965,00	2 502 809 591,35	3 262 668 965,49	2 502 809 591,35	3 262 668 965,49	100,00 %	100,00 %	0,00	0,00
31	EXCEDENTE IVA	- 14 157 979,00	400 012 558,00	- 13 451 152,64	399 121 900,87	- 13 560 430,52	399 121 900,81	95,78 %	99,78 %	109 277,88	0,06
32	EXCEDENTE RNB	1 530 237 421,00	2 051 303 214,00	1 529 981 320,31	2 048 986 753,84	1 529 966 190,91	2 048 986 753,57	99,98 %	99,89 %	15 129,40	0,27
34	AJUSTAMENTO DEVIDO À NÃO PARTICIPAÇÃO NA POLÍTICA DA JAI	0,00	0,00	- 30 883,36	6 063,63	- 30 990,89	6 013,33	0,00 %	0,00 %	107,53	50,30
35	CORRECÇÃO DO REINO UNIDO	0,00	0,00	- 4 020 590,17	- 10 330 624,89	- 4 020 590,16	- 10 330 624,84	0,00 %	0,00 %	- 0,01	- 0,05
36	CÁLCULO INTERMÉDIO DA CORRECÇÃO DO REINO UNIDO	0,00	0,00	- 5 247 659,32	0,00	- 5 306 311,06	0,00	0,00 %	0,00 %	58 651,74	0,00
Total		4 018 889 033,00	5 713 984 737,00	4 010 040 626,17	5 700 453 058,94	4 009 857 459,63	5 700 453 008,36	99,78 %	99,76 %	183 166,54	50,58

Mapas consolidados sobre a

5. Composição e evolução das dotações de autorização

Domínio de intervenção		Dotações de autorização					
		Dotações adoptadas	Alterações (transferência e OR)	Dotações transitadas ou reconstituídas do exercício 2005	Receitas afectadas	Total adicional	Total autorizado
		1	2	3	4	5=3+4	6=1+2+5
01	ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINAN- CEIROS	468 476 353,00	13 044 223,00	0,00	7 687 489,89	7 687 489,89	489 208 065,89
02	EMPRESA	399 828 648,00	7 670 470,00	14 875 951,00	44 996 845,18	59 872 796,18	467 371 914,18
03	CONCORRÊNCIA	98 657 766,00	- 179 342,00	0,00	4 542 034,98	4 542 034,98	103 020 458,98
04	EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS	11 934 359 782,00	- 21 069 592,14	47 839,60	16 606 825,70	16 654 665,30	11 929 944 855,16
05	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	55 455 078 891,00	- 901 611 514,00	55 647 168,00	55 718 926,54	111 366 094,54	54 664 833 471,54
06	ENERGIA E TRANSPORTES	1 462 854 844,00	- 6 484 784,76	1 015 203,07	81 779 378,34	82 794 581,41	1 539 164 640,65
07	AMBIENTE	346 198 192,00	3 906 115,00	148 000,00	17 211 270,35	17 359 270,35	367 463 577,35
08	INVESTIGAÇÃO	3 525 524 298,00	3 204 637,76	0,00	503 195 251,48	503 195 251,48	4 031 924 187,24
09	SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MÉDIA	1 425 305 907,00	70 157,00	0,00	176 198 176,87	176 198 176,87	1 601 574 240,87
10	INVESTIGAÇÃO DIRECTA	330 209 495,00	- 6 020,00	4 425 000,00	310 293 946,28	314 718 946,28	644 922 421,28
11	PESCA	1 073 914 748,00	7 846 575,00	687 500,00	6 530 152,31	7 217 652,31	1 088 978 975,31
12	MERCADO INTERNO	75 206 248,00	- 981 183,00	1 711 525,41	3 443 521,64	5 155 047,05	79 380 112,05
13	POLÍTICA REGIONAL	28 629 207 201,00	159 243 548,14	124 513 430,00	17 718 719,87	142 232 149,87	28 930 682 899,01
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	130 398 219,00	- 738,00	0,00	5 660 331,33	5 660 331,33	136 057 812,33
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	1 007 494 882,00	202 717,00	1 813 605,10	215 514 076,87	217 327 681,97	1 225 025 280,97
16	IMPrensa e COMUNICAÇÃO	205 327 888,00	3 409 324,00	0,00	6 087 365,74	6 087 365,74	214 824 577,74
17	SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR	558 930 694,00	1 114 153,00	3 623 999,55	24 277 858,95	27 901 858,50	587 946 705,50
18	ESPAÇO DE LIBerdade, DE SEGU- RANÇA E DE JUSTIÇA	604 690 896,00	3 647 231,00	0,00	16 704 715,21	16 704 715,21	625 042 842,21
19	RELAÇÕES EXTERNAS	3 476 284 050,00	50 782 805,00	600 000,00	124 672 797,54	125 272 797,54	3 652 339 652,54
20	COMÉRCIO	82 796 875,00	- 209 693,00	250 000,00	2 754 066,49	3 004 066,49	85 591 248,49
21	DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	1 300 607 197,00	- 20 762 944,00	2 000 000,00	107 475 578,09	109 475 578,09	1 389 319 831,09
22	ALARGAMENTO	2 205 171 524,00	119 886 085,00	0,00	85 501 833,66	85 501 833,66	2 410 559 442,66
23	AJUDA HUMANITÁRIA	515 103 476,00	140 101 189,00	0,00	8 162 101,49	8 162 101,49	663 366 766,49
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	65 745 124,00	- 2 708,00	0,00	151 489,82	151 489,82	65 893 905,82
25	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	214 995 745,00	1 415 454,00	0,00	9 198 337,24	9 198 337,24	225 609 536,24
26	ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO	660 329 166,00	1 103 606,00	0,00	52 060 275,40	52 060 275,40	713 493 047,40
27	ORÇAMENTO	1 159 929 327,00	- 8 864 801,00	0,00	2 580 846,77	2 580 846,77	1 153 645 372,77
28	AUDITORIA	11 547 110,00	- 124 231,00	0,00	329 103,27	329 103,27	11 751 982,27
29	ESTATÍSTICAS	132 987 886,00	- 543 102,00	0,00	7 168 446,03	7 168 446,03	139 613 230,03
30	PENSÕES	945 245 000,00	2 499 990,00	0,00	6,94	6,94	947 744 996,94
31	RESERVAS	229 000 000,00	- 180 000 000,00	0,00	0,00	0,00	49 000 000,00
90	OUTRAS INSTITUIÇÕES	2 459 501 892,00	554 545,00	200 000,00	98 837 841,12	99 037 841,12	2 559 094 278,12
Total		121 190 909 324,00	621 137 828,00	211 559 221,73	2 013 059 611,39	2 224 618 833,12	122 794 390 329,12

execução das despesas orçamentais

e de pagamento por domínio de intervenção

Dotações de pagamento						EUR
Dotações adoptadas	Alterações (transferência e OR)	Transitadas	Receitas afectadas	Total adicional	Total autorizado	
7	8	9	10	11=9+10	12=7+8+11	
472 046 353,00	- 30 032 803,00	5 600 164,22	7 621 116,28	13 221 280,50	455 234 830,50	
432 613 648,00	- 22 929 530,00	15 510 475,59	52 839 748,36	68 350 223,95	478 034 341,95	
98 657 766,00	- 179 342,00	7 330 349,34	4 541 708,41	11 872 057,75	110 350 481,75	
10 084 836 283,00	- 502 319 720,00	15 696 381,65	15 480 020,52	31 176 402,17	9 613 692 965,17	
54 778 247 265,00	- 898 869 625,00	67 871 546,84	55 582 167,31	123 453 714,15	54 002 831 354,15	
1 294 063 844,00	68 160 712,00	16 851 106,22	102 636 632,23	119 487 738,45	1 481 712 294,45	
311 565 592,00	- 3 433 885,00	16 909 264,60	19 624 293,28	36 533 557,88	344 665 264,88	
3 258 914 298,00	- 78 302 859,00	34 967 804,35	782 756 340,98	817 724 145,33	3 998 335 584,33	
1 417 445 907,00	- 62 474 843,00	17 297 162,14	287 739 489,82	305 036 651,96	1 660 007 715,96	
347 880 589,00	- 9 706 020,00	38 090 653,66	249 227 746,20	287 318 399,86	625 492 968,86	
986 454 359,00	- 21 384 609,00	4 461 945,90	7 873 925,12	12 335 871,02	977 405 621,02	
78 856 248,00	- 6 381 183,00	7 908 009,04	3 407 059,64	11 315 068,68	83 790 133,68	
22 788 783 362,00	- 2 923 645 029,00	109 655 860,39	17 779 495,81	127 435 356,20	19 992 573 689,20	
122 383 139,00	- 8 300 738,00	6 459 757,80	5 549 328,72	12 009 086,52	126 091 487,52	
952 358 282,00	49 902 717,00	21 519 604,37	243 432 091,92	264 951 696,29	1 267 212 695,29	
197 757 888,00	14 909 324,00	17 770 212,64	5 962 430,07	23 732 642,71	236 399 854,71	
558 741 808,00	- 14 585 847,00	252 646 931,78	25 657 308,56	278 304 240,34	822 460 201,34	
588 653 896,00	- 10 887 769,00	55 934 522,64	16 460 988,17	72 395 510,81	650 161 637,81	
3 304 271 000,00	50 007 805,00	61 225 726,08	114 834 610,41	176 060 336,49	3 530 339 141,49	
82 996 875,00	- 104 693,00	6 109 010,67	2 754 066,49	8 863 077,16	91 755 259,16	
1 260 716 197,00	- 84 523 218,00	38 000 132,95	96 495 263,79	134 495 396,74	1 310 688 375,74	
2 160 321 524,00	- 109 146 615,00	23 901 598,29	91 032 187,94	114 933 786,23	2 166 108 695,23	
516 503 476,00	100 951 189,00	4 720 762,94	12 798 494,49	17 519 257,43	634 973 922,43	
64 303 924,00	997 292,00	7 036 177,45	151 489,82	7 187 667,27	72 488 883,27	
214 995 745,00	1 415 454,00	15 754 773,55	8 486 817,78	24 241 591,33	240 652 790,33	
660 329 166,00	- 3 396 394,00	80 277 654,25	51 899 373,03	132 177 027,28	789 109 799,28	
1 159 929 327,00	- 8 864 801,00	8 992 978,19	2 580 846,77	11 573 824,96	1 162 638 350,96	
11 547 110,00	- 124 231,00	771 831,87	329 103,26	1 100 935,13	12 523 814,13	
129 685 686,00	- 8 943 102,00	7 499 217,83	4 965 847,08	12 465 064,91	133 207 648,91	
945 245 000,00	2 499 990,00	0,00	6,94	6,94	947 744 996,94	
229 000 000,00	- 72 000 000,00	0,00	0,00	0,00	157 000 000,00	
2 459 501 892,00	554 545,00	458 533 290,56	124 457 549,48	582 990 840,04	3 043 047 277,04	
111 969 607 449,00	4 591 137 828,00	1 425 304 907,80	2 414 957 548,68	3 840 262 456,48	111 218 732 077,48	

6. Execução das dotações de autorização

Domínio de intervenção	Dotações de autorização autorizadas	Autorizações concedidas					
		com base nas dotações do exercício	de dotações transitadas ou reconstituídas	Receitas afectadas	Total	%	
		1	2	3	4	5=2+3+4	6=5/1
01	ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	489 208 065,89	378 825 310,24	0,00	6 201 766,12	385 027 076,36	78,70 %
02	EMPRESA	467 371 914,18	393 156 824,20	7 286 733,54	31 109 168,05	431 552 725,79	92,34 %
03	CONCORRÊNCIA	103 020 458,98	97 973 085,25	0,00	2 061 543,15	100 034 628,40	97,10 %
04	EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS	11 929 944 855,16	11 904 081 832,99	47 839,60	6 296 428,32	11 910 426 100,91	99,84 %
05	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	54 664 833 471,54	54 216 432 824,28	55 646 957,00	4 516 387,66	54 276 596 168,94	99,29 %
06	ENERGIA E TRANSPORTES	1 539 164 640,65	1 427 249 704,06	1 015 203,07	38 752 813,21	1 467 017 720,34	95,31 %
07	AMBIENTE	367 463 577,35	340 075 025,80	148 000,00	9 013 830,45	349 236 856,25	95,04 %
08	INVESTIGAÇÃO	4 031 924 187,24	3 518 140 507,17	0,00	414 341 341,44	3 932 481 848,61	97,53 %
09	SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MÉDIA	1 601 574 240,87	1 417 994 821,13	0,00	110 390 784,86	1 528 385 605,99	95,43 %
10	INVESTIGAÇÃO DIRECTA	644 922 421,28	330 177 033,33	3 565 001,00	78 727 284,33	412 469 318,66	63,96 %
11	PESCA	1 088 978 975,31	1 052 088 091,72	637 500,00	2 944 037,68	1 055 669 629,40	96,94 %
12	MERCADO INTERNO	79 380 112,05	71 819 863,37	1 426 979,63	1 644 938,11	74 891 781,11	94,35 %
13	POLÍTICA REGIONAL	28 930 682 899,01	28 763 572 699,31	124 513 430,00	16 029 786,42	28 904 115 915,73	99,91 %
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	136 057 812,33	118 869 915,17	0,00	2 859 555,46	121 729 470,63	89,47 %
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	1 225 025 280,97	1 000 228 765,96	1 684 527,98	144 862 079,35	1 146 775 373,29	93,61 %
16	IMPrensa e COMUNICAÇÃO	214 824 577,74	202 228 896,38	0,00	3 647 282,75	205 876 179,13	95,83 %
17	SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR	587 946 705,50	523 902 906,97	3 550 852,00	7 135 886,01	534 589 644,98	90,92 %
18	ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA	625 042 842,21	585 521 985,04	0,00	4 982 433,16	590 504 418,20	94,47 %
19	RELAÇÕES EXTERNAS	3 652 339 652,54	3 522 696 153,64	600 000,00	92 546 893,34	3 615 843 046,98	99,00 %
20	COMÉRCIO	85 591 248,49	81 666 300,24	204 850,00	1 201 426,55	83 072 576,79	97,06 %
21	DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	1 389 319 831,09	1 273 644 275,35	2 000 000,00	16 404 808,46	1 292 049 083,81	93,00 %
22	ALARGAMENTO	2 410 559 442,66	2 308 676 644,20	0,00	45 377 030,78	2 354 053 674,98	97,66 %
23	AJUDA HUMANITÁRIA	663 366 766,49	654 873 669,48	0,00	7 547 708,11	662 421 377,59	99,86 %
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	65 893 905,82	61 560 969,65	0,00	75 245,32	61 636 214,97	93,54 %
25	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	225 609 536,24	214 834 828,30	0,00	3 673 544,26	218 508 372,56	96,85 %
26	ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO	713 493 047,40	633 518 446,84	0,00	28 894 353,35	662 412 800,19	92,84 %
27	ORÇAMENTO	1 153 645 372,77	1 145 960 397,45	0,00	974 902,33	1 146 935 299,78	99,42 %
28	AUDITORIA	11 751 982,27	11 225 836,69	0,00	120 710,73	11 346 547,42	96,55 %
29	ESTATÍSTICAS	139 613 230,03	122 189 642,14	0,00	4 348 995,20	126 538 637,34	90,64 %
30	PENSÕES	947 744 996,94	947 094 264,30	0,00	0,00	947 094 264,30	99,93 %
31	RESERVAS	49 000 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
90	OUTRAS INSTITUIÇÕES	2 559 094 278,12	2 381 192 015,53	200 000,00	69 454 275,18	2 450 846 290,71	95,77 %
Total		122 794 390 329,12	119 701 473 536,18	202 527 873,82	1 156 137 240,14	121 060 138 650,14	98,59 %

por domínio de intervenção

Dotações transitadas para o exercício 2007				Dotações anuladas				
Receitas afectadas	Transições por decisão	Total	%	com base nas dotações do exercício	Dotações transitadas ou reconstituídas de 2005	Receitas afectadas (EFTA)	Total	%
7	8	9=7+8	10=9/1	11	12	13	14=11+12+13	15=14/1
1 485 723,77	0,00	1 485 723,77	0,30 %	102 695 265,76	0,00	0,00	102 695 265,76	20,99 %
13 696 737,13	445 210,00	14 141 947,13	3,03 %	13 897 083,80	7 589 217,46	190 940,00	21 677 241,26	4,64 %
2 475 495,05	0,00	2 475 495,05	2,40 %	505 338,75	0,00	4 996,78	510 335,53	0,50 %
10 241 974,33	0,00	10 241 974,33	0,09 %	9 208 356,87	0,00	68 423,05	9 276 779,92	0,08 %
51 202 538,88	399 756,00	51 602 294,88	0,09 %	336 634 796,72	211,00	0,00	336 635 007,72	0,62 %
42 926 642,91	8 503 223,00	51 429 865,91	3,34 %	20 617 132,18	0,00	99 922,22	20 717 054,40	1,35 %
8 071 738,56	0,00	8 071 738,56	2,20 %	10 029 281,20	0,00	125 701,34	10 154 982,54	2,76 %
88 663 397,18	0,00	88 663 397,18	2,20 %	10 588 428,59	0,00	190 512,86	10 778 941,45	0,27 %
65 722 938,24	278 591,00	66 001 529,24	4,12 %	7 102 651,87	0,00	84 453,77	7 187 105,64	0,45 %
231 566 353,19	0,00	231 566 353,19	35,91 %	26 441,67	859 999,00	308,76	886 749,43	0,14 %
3 579 636,94	0,00	3 579 636,94	0,33 %	29 673 231,28	50 000,00	6 477,69	29 729 708,97	2,73 %
1 766 831,39	0,00	1 766 831,39	2,23 %	2 405 201,63	284 545,78	31 752,14	2 721 499,55	3,43 %
1 688 933,45	0,00	1 688 933,45	0,01 %	24 878 049,83	0,00	0,00	24 878 049,83	0,09 %
2 800 775,87	0,00	2 800 775,87	2,06 %	11 527 565,83	0,00	0,00	11 527 565,83	8,47 %
70 546 716,16	0,00	70 546 716,16	5,76 %	7 468 833,04	129 077,12	105 281,36	7 703 191,52	0,63 %
2 440 082,99	0,00	2 440 082,99	1,14 %	6 508 315,62	0,00	0,00	6 508 315,62	3,03 %
17 125 289,36	0,00	17 125 289,36	2,91 %	36 141 940,03	73 147,55	16 683,58	36 231 771,16	6,16 %
11 715 246,95	294 000,00	12 009 246,95	1,92 %	22 522 141,96	0,00	7 035,10	22 529 177,06	3,60 %
32 125 904,20	0,00	32 125 904,20	0,88 %	4 370 701,36	0,00	0,00	4 370 701,36	0,12 %
1 552 639,94	0,00	1 552 639,94	1,81 %	920 881,76	45 150,00	0,00	966 031,76	1,13 %
91 070 769,63	0,00	91 070 769,63	6,56 %	6 199 977,65	0,00	0,00	6 199 977,65	0,45 %
40 124 802,88	0,00	40 124 802,88	1,66 %	16 380 964,80	0,00	0,00	16 380 964,80	0,68 %
614 393,38	0,00	614 393,38	0,09 %	330 995,52	0,00	0,00	330 995,52	0,05 %
76 244,50	0,00	76 244,50	0,12 %	4 181 446,35	0,00	0,00	4 181 446,35	6,35 %
5 524 792,98	0,00	5 524 792,98	2,45 %	1 576 370,70	0,00	0,00	1 576 370,70	0,70 %
23 165 922,05	807 200,00	23 973 122,05	3,36 %	27 107 125,16	0,00	0,00	27 107 125,16	3,80 %
1 605 944,44	0,00	1 605 944,44	0,14 %	5 104 128,55	0,00	0,00	5 104 128,55	0,44 %
208 392,54	0,00	208 392,54	1,77 %	197 042,31	0,00	0,00	197 042,31	1,68 %
2 674 013,27	0,00	2 674 013,27	1,92 %	10 255 141,86	0,00	145 437,56	10 400 579,42	7,45 %
6,94	0,00	6,94	0,00 %	650 725,70	0,00	0,00	650 725,70	0,07 %
0,00	0,00	0,00	0,00 %	49 000 000,00	0,00	0,00	49 000 000,00	100,00 %
29 383 565,94	0,00	29 383 565,94	1,15 %	78 864 421,47	0,00	0,00	78 864 421,47	3,08 %
855 844 445,04	10 727 980,00	866 572 425,04	0,71 %	857 569 979,82	9 031 347,91	1 077 926,21	867 679 253,94	0,71 %

8. Comparação da execução orçamental
Dotações

Domínio de intervenção	Dotações autorizadas			Autorizações concedidas						
	2006	2005	Variação em %	2006	%	2005	%			
	1	2	3=(1-2)/2	4	5=4/1	6	7=6/2			
01	ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANÇEIOS	489 208 065,89	407 527 208,93	20,04 %	385 027 076,36	78,70 %	309 784 343,26	76,02 %		
02	EMPRESA	467 371 914,18	426 592 592,95	9,56 %	431 552 725,79	92,34 %	349 976 535,28	82,04 %		
03	CONCORRÊNCIA	103 020 458,98	92 921 162,67	10,87 %	100 034 628,40	97,10 %	91 535 613,64	98,51 %		
04	EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS	11 929 944 855,16	11 526 648 203,18	3,50 %	11 910 426 100,91	99,84 %	11 499 353 632,97	99,76 %		
05	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	54 664 833 471,54	53 268 700 112,37	2,62 %	54 276 596 168,94	99,29 %	53 105 501 362,09	99,69 %		
06	ENERGIA E TRANSPORTES	1 539 164 640,65	1 486 438 871,24	3,55 %	1 467 017 720,34	95,31 %	1 426 019 964,83	95,94 %		
07	AMBIENTE	367 463 577,35	347 971 130,46	5,60 %	349 236 856,25	95,04 %	333 756 826,31	95,92 %		
08	INVESTIGAÇÃO	4 031 924 187,24	3 776 900 753,70	6,75 %	3 932 481 848,61	97,53 %	3 642 449 012,70	96,44 %		
09	SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MÍDIA	1 601 574 240,87	1 565 654 841,89	2,29 %	1 528 385 605,99	95,43 %	1 502 184 340,22	95,95 %		
10	INVESTIGAÇÃO DIRECTA	644 922 421,28	622 855 009,90	3,54 %	412 469 318,66	63,96 %	393 433 794,93	63,17 %		
11	PESCA	1 088 978 975,31	1 027 724 083,17	5,96 %	1 055 669 629,40	96,94 %	997 735 419,43	97,08 %		
12	MERCADO INTERNO	79 380 112,05	76 737 359,69	3,44 %	74 891 781,11	94,35 %	70 329 348,53	91,65 %		
13	POLÍTICA REGIONAL	28 930 682 899,01	27 307 413 557,57	5,94 %	28 904 115 915,73	99,91 %	27 203 606 421,36	99,62 %		
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	136 057 812,33	129 937 141,75	4,71 %	121 729 470,63	89,47 %	108 310 512,65	83,36 %		
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	1 225 025 280,97	1 153 954 314,63	6,16 %	1 146 775 373,29	93,61 %	1 051 670 746,48	91,14 %		
16	IMPrensa e Comunicação	214 824 577,74	192 743 132,33	11,46 %	205 876 179,13	95,83 %	181 309 572,97	94,07 %		
17	SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR	587 946 705,50	498 193 764,15	18,02 %	534 589 644,98	90,92 %	472 067 559,43	94,76 %		
18	ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA	625 042 842,21	608 409 488,09	2,73 %	590 504 418,20	94,47 %	594 371 619,52	97,69 %		
19	RELAÇÕES EXTERNAS	3 652 339 652,54	3 451 788 313,24	5,81 %	3 615 843 046,98	99,00 %	3 387 618 648,81	98,14 %		
20	COMÉRCIO	85 591 248,49	79 045 483,69	8,28 %	83 072 576,79	97,06 %	76 411 967,41	96,67 %		
21	DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	1 389 319 831,09	1 289 036 926,29	7,78 %	1 292 049 083,81	93,00 %	1 252 839 282,97	97,19 %		
22	ALARGAMENTO	2 410 559 442,66	2 091 172 264,18	15,27 %	2 354 053 674,98	97,66 %	1 924 853 560,36	92,05 %		
23	AJUDA HUMANITÁRIA	663 366 766,49	649 607 082,02	2,12 %	662 421 377,59	99,86 %	648 484 098,73	99,83 %		
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	65 893 905,82	58 081 724,61	13,45 %	61 636 214,97	93,54 %	57 291 123,75	98,64 %		
25	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	225 609 536,24	221 979 010,68	1,64 %	218 508 372,56	96,85 %	214 565 740,03	96,66 %		
26	ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO	713 493 047,40	694 334 023,39	2,76 %	662 412 800,19	92,84 %	646 558 500,04	93,12 %		
27	ORÇAMENTO	1 153 645 372,77	1 371 761 854,50	- 15,90 %	1 146 935 299,78	99,42 %	1 369 172 980,93	99,81 %		
28	AUDITORIA	11 751 982,27	11 065 776,56	6,20 %	11 346 547,42	96,55 %	10 736 817,48	97,03 %		
29	ESTATÍSTICAS	139 613 230,03	143 845 832,96	- 2,94 %	126 538 637,34	90,64 %	122 598 026,83	85,23 %		
30	PENSÕES	947 744 996,94	899 771 006,94	5,33 %	947 094 264,30	99,93 %	897 979 045,67	99,80 %		
31	RESERVAS	49 000 000,00	13 000 000,00	276,92 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %		
90	OUTRAS INSTITUIÇÕES	2 559 094 278,12	2 444 128 322,90	4,70 %	2 450 846 290,71	95,77 %	2 335 402 908,76	95,55 %		
Total				122 794 390 329,12	117 935 940 350,63	4,12 %	121 060 138 650,14	98,59 %	116 277 909 328,37	98,59 %

de 2006 e 2005 por domínio de intervenção
de autorização

Dotações transitadas para o exercício seguinte				Dotações anuladas			
2006	%	2005	%	2006	%	2005	%
8	9=8/1	10	11=10/2	12=14-8	13=12/1	14=2-6-10	15=14/2
1 485 723,77	0,30 %	593 962,61	0,15 %	102 695 265,76	20,99 %	97 148 903,06	23,84 %
14 141 947,13	3,03 %	36 383 569,61	8,53 %	21 677 241,26	4,64 %	40 232 488,06	9,43 %
2 475 495,05	2,40 %	912 009,08	0,98 %	510 335,53	0,50 %	473 539,95	0,51 %
10 241 974,33	0,09 %	7 514 005,27	0,07 %	9 276 779,92	0,08 %	19 780 564,94	0,17 %
51 602 294,88	0,09 %	65 588 515,72	0,12 %	336 635 007,72	0,62 %	97 610 234,56	0,18 %
51 429 865,91	3,34 %	34 387 551,95	2,31 %	20 717 054,40	1,35 %	26 031 354,46	1,75 %
8 071 738,56	2,20 %	5 513 903,44	1,58 %	10 154 982,54	2,76 %	8 700 400,71	2,50 %
88 663 397,18	2,20 %	134 002 260,02	3,55 %	10 778 941,45	0,27 %	449 480,98	0,01 %
66 001 529,24	4,12 %	55 790 812,19	3,56 %	7 187 105,64	0,45 %	7 679 689,48	0,49 %
231 566 353,19	35,91 %	214 636 615,68	34,46 %	886 749,43	0,14 %	14 784 599,29	2,37 %
3 579 636,94	0,33 %	3 892 296,72	0,38 %	29 729 708,97	2,73 %	26 096 367,02	2,54 %
1 766 831,39	2,23 %	2 428 212,30	3,16 %	2 721 499,55	3,43 %	3 979 798,86	5,19 %
1 688 933,45	0,01 %	93 615 991,91	0,34 %	24 878 049,83	0,09 %	10 191 144,30	0,04 %
2 800 775,87	2,06 %	1 397 863,53	1,08 %	11 527 565,83	8,47 %	20 228 765,57	15,57 %
70 546 716,16	5,76 %	91 820 790,59	7,96 %	7 703 191,52	0,63 %	10 462 777,56	0,91 %
2 440 082,99	1,14 %	1 450 898,11	0,75 %	6 508 315,62	3,03 %	9 982 661,25	5,18 %
17 125 289,36	2,91 %	12 124 419,78	2,43 %	36 231 771,16	6,16 %	14 001 784,94	2,81 %
12 009 246,95	1,92 %	5 376 553,87	0,88 %	22 529 177,06	3,60 %	8 661 314,70	1,42 %
32 125 904,20	0,88 %	55 448 433,28	1,61 %	4 370 701,36	0,12 %	8 721 231,15	0,25 %
1 552 639,94	1,81 %	935 968,45	1,18 %	966 031,76	1,13 %	1 697 547,83	2,15 %
91 070 769,63	6,56 %	25 378 049,45	1,97 %	6 199 977,65	0,45 %	10 819 593,87	0,84 %
40 124 802,88	1,66 %	34 028 225,48	1,63 %	16 380 964,80	0,68 %	132 290 478,34	6,33 %
614 393,38	0,09 %	998 669,91	0,15 %	330 995,52	0,05 %	124 313,38	0,02 %
76 244,50	0,12 %	46 294,37	0,08 %	4 181 446,35	6,35 %	744 306,49	1,28 %
5 524 792,98	2,45 %	3 931 895,71	1,77 %	1 576 370,70	0,70 %	3 481 374,94	1,57 %
23 973 122,05	3,36 %	18 946 607,61	2,73 %	27 107 125,16	3,80 %	28 828 915,74	4,15 %
1 605 944,44	0,14 %	694 377,84	0,05 %	5 104 128,55	0,44 %	1 894 495,73	0,14 %
208 392,54	1,77 %	91 170,19	0,82 %	197 042,31	1,68 %	237 788,89	2,15 %
2 674 013,27	1,92 %	3 367 160,99	2,34 %	10 400 579,42	7,45 %	17 880 645,14	12,43 %
6,94	0,00 %	6,94	0,00 %	650 725,70	0,07 %	1 791 954,33	0,20 %
0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	49 000 000,00	100,00 %	13 000 000,00	100,00 %
29 383 565,94	1,15 %	48 666 663,84	1,99 %	78 864 421,47	3,08 %	60 058 750,30	2,46 %
866 572 425,04	0,71 %	959 963 756,44	0,81 %	867 679 253,94	0,71 %	698 067 265,82	0,59 %

9. Comparação da execução orçamental Dotações

Domínio de intervenção	Dotações autorizadas			Pagamentos efectuados			
	2006	2005	Variação em %	2006	%	2005	%
	1	2	3=(1-2)/2	4	5=4/1	6	7=6/2
01 ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	455 234 830,50	455 723 451,06	0,11 %	342 328 285,60	75,20 %	356 798 011,71	78,29 %
02 EMPRESA	478 034 341,95	420 813 510,71	13,60 %	330 290 059,80	69,09 %	305 486 312,68	72,59 %
03 CONCORRÊNCIA	110 350 481,75	99 373 701,44	11,05 %	97 442 432,81	88,30 %	89 655 686,24	90,22 %
04 EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS	9 613 692 965,17	9 811 200 592,87	2,01 %	9 563 807 231,88	99,48 %	9 756 257 708,52	99,44 %
05 AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	54 002 831 354,15	52 984 768 230,41	1,92 %	53 581 849 537,54	99,22 %	52 736 906 945,54	99,53 %
06 ENERGIA E TRANSPORTES	1 481 712 294,45	1 347 410 097,94	9,97 %	1 301 130 116,54	87,81 %	1 205 229 065,70	89,45 %
07 AMBIENTE	344 665 264,88	342 671 583,23	0,58 %	293 236 679,71	85,08 %	275 876 257,76	80,51 %
08 INVESTIGAÇÃO	3 998 335 584,33	3 516 317 721,69	13,71 %	3 372 813 329,47	84,36 %	3 015 486 495,85	85,76 %
09 SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MÉDIA	1 660 007 715,96	1 448 488 027,38	14,60 %	1 426 525 694,12	85,93 %	1 227 318 675,95	84,73 %
10 INVESTIGAÇÃO DIRECTA	625 492 968,86	594 480 964,37	5,22 %	392 670 626,46	62,78 %	355 815 491,08	59,85 %
11 PESCA	977 405 621,02	921 487 723,07	6,07 %	788 762 412,83	80,70 %	818 585 676,41	88,83 %
12 MERCADO INTERNO	83 790 133,68	78 284 561,36	7,03 %	71 715 460,26	85,59 %	66 677 796,39	85,17 %
13 POLÍTICA REGIONAL	19 992 573 689,20	20 152 243 333,70	0,79 %	19 835 634 291,63	99,22 %	19 982 317 107,34	99,16 %
14 FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	126 091 487,52	110 123 014,03	14,50 %	106 144 097,00	84,18 %	94 048 564,70	85,40 %
15 EDUCAÇÃO E CULTURA	1 267 212 695,29	1 171 624 946,68	8,16 %	1 108 208 964,39	87,45 %	1 002 857 479,56	85,60 %
16 IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	236 399 854,71	201 916 890,24	17,08 %	188 660 600,37	79,81 %	159 016 725,77	78,75 %
17 SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR	822 460 201,34	837 689 986,30	1,82 %	424 372 859,63	51,60 %	498 837 321,88	59,55 %
18 ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA	650 161 637,81	589 590 155,25	10,27 %	560 807 981,12	86,26 %	470 786 913,49	79,85 %
19 RELAÇÕES EXTERNAS	3 530 339 141,49	3 335 618 358,92	5,84 %	3 318 027 881,96	93,99 %	3 164 706 890,99	94,88 %
20 COMÉRCIO	91 755 259,16	84 797 756,27	8,20 %	79 823 819,30	87,00 %	74 500 528,37	87,86 %
21 DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	1 310 688 375,74	1 244 240 629,79	5,34 %	976 759 815,10	74,52 %	1 140 061 224,15	91,63 %
22 ALARGAMENTO	2 166 108 695,23	2 547 666 825,37	14,98 %	2 113 084 549,49	97,55 %	1 902 618 042,80	74,68 %
23 AJUDA HUMANITÁRIA	634 973 922,43	626 900 784,47	1,29 %	625 054 014,33	98,44 %	596 062 922,91	95,08 %
24 LUTA CONTRA A FRAUDE	72 488 883,27	62 887 691,19	15,27 %	57 598 518,80	79,46 %	53 161 961,37	84,53 %
25 COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	240 652 790,33	236 109 319,02	1,92 %	209 693 920,08	87,14 %	209 965 876,20	88,93 %
26 ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO	789 109 799,28	799 466 175,00	1,30 %	646 126 148,16	81,88 %	648 589 592,37	81,13 %
27 ORÇAMENTO	1 162 638 350,96	1 383 209 636,30	15,95 %	1 144 876 449,34	98,47 %	1 371 108 963,77	99,13 %
28 AUDITORIA	12 523 814,13	11 737 179,47	6,70 %	10 927 523,83	87,25 %	10 463 779,17	89,15 %
29 ESTATÍSTICAS	133 207 648,91	141 296 861,25	5,72 %	111 275 757,20	83,54 %	111 123 383,02	78,65 %
30 PENSÕES	947 744 996,94	899 771 006,94	5,33 %	947 002 984,24	99,92 %	895 202 618,12	99,49 %
31 RESERVAS	157 000 000,00	123 000 000,00	27,64 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
90 OUTRAS INSTITUIÇÕES	3 043 047 277,04	2 853 089 900,39	6,66 %	2 548 848 488,86	83,76 %	2 239 705 806,44	78,50 %
Total	111 218 732 077,48	109 434 000 616,11	1,63 %	106 575 500 531,85	95,83 %	104 835 229 826,25	95,80 %

de 2006 e 2005 por domínio de intervenção de pagamento

Dotações transidadas para o exercício seguinte				Dotações anuladas			
2006	%	2005	%	2006	%	2005	%
8	9=8/1	10	11=10/2	12=1-4-8	13=12/1	14=2-6-10	15=14/2
7 492 136,25	1,65 %	6 158 653,19	1,35 %	105 414 408,65	23,16 %	92 766 786,16	20,36 %
58 108 096,37	12,16 %	47 989 883,15	11,40 %	89 636 185,78	18,75 %	67 337 314,88	16,00 %
11 383 715,48	10,32 %	8 242 358,33	8,29 %	1 524 333,46	1,38 %	1 475 656,87	1,48 %
28 311 608,33	0,29 %	24 079 509,44	0,25 %	21 574 124,96	0,22 %	30 863 374,91	0,31 %
78 269 349,50	0,14 %	69 843 303,26	0,13 %	342 712 467,11	0,63 %	178 017 981,61	0,34 %
102 155 222,93	6,89 %	78 332 113,72	5,81 %	78 426 954,98	5,29 %	63 848 918,52	4,74 %
32 770 410,81	9,51 %	25 155 239,45	7,34 %	18 658 174,36	5,41 %	41 640 086,02	12,15 %
584 696 145,38	14,62 %	487 689 644,76	13,87 %	40 826 109,48	1,02 %	13 141 581,08	0,37 %
207 766 332,47	12,52 %	197 526 887,33	13,64 %	25 715 689,37	1,55 %	23 642 464,10	1,63 %
223 183 704,59	35,68 %	216 107 331,04	36,35 %	9 638 637,81	1,54 %	22 558 142,25	3,79 %
44 985 817,99	4,60 %	9 096 638,99	0,99 %	143 657 390,20	14,70 %	93 805 407,67	10,18 %
8 316 398,47	9,93 %	8 659 241,63	11,06 %	3 758 274,95	4,49 %	2 947 523,34	3,77 %
16 677 282,67	0,08 %	111 104 553,91	0,55 %	140 262 114,90	0,70 %	58 821 672,45	0,29 %
9 444 494,18	7,49 %	7 746 618,65	7,03 %	10 502 896,34	8,33 %	8 327 830,68	7,56 %
119 632 554,03	9,44 %	143 154 278,28	12,22 %	39 371 176,87	3,11 %	25 613 188,84	2,19 %
30 477 306,50	12,89 %	19 156 186,75	9,49 %	17 261 947,84	7,30 %	23 743 977,72	11,76 %
287 131 357,53	34,91 %	262 871 415,90	31,38 %	110 955 984,18	13,49 %	75 981 248,52	9,07 %
18 744 115,75	2,88 %	61 070 829,05	10,36 %	70 609 540,94	10,86 %	57 732 412,71	9,79 %
96 486 142,05	2,73 %	111 182 901,14	3,33 %	115 825 117,48	3,28 %	59 728 566,79	1,79 %
8 005 326,55	8,72 %	6 817 667,05	8,04 %	3 926 113,31	4,28 %	3 479 560,85	4,10 %
124 959 406,32	9,53 %	51 957 023,01	4,18 %	208 969 154,32	15,94 %	52 222 382,63	4,20 %
23 885 544,01	1,10 %	65 392 530,87	2,57 %	29 138 601,73	1,35 %	579 656 251,70	22,75 %
5 590 869,58	0,88 %	10 441 082,36	1,67 %	4 329 038,52	0,68 %	20 396 779,20	3,25 %
6 274 084,41	8,66 %	7 082 471,82	11,26 %	8 616 280,06	11,89 %	2 643 258,00	4,20 %
26 555 471,44	11,03 %	18 975 149,72	8,04 %	4 403 398,81	1,83 %	7 168 293,10	3,04 %
97 597 099,92	12,37 %	100 315 741,93	12,55 %	45 386 551,20	5,75 %	50 560 840,70	6,32 %
11 904 929,43	1,02 %	9 690 803,33	0,70 %	5 856 972,19	0,50 %	2 409 869,20	0,17 %
1 278 789,94	10,21 %	863 002,01	7,35 %	317 500,36	2,54 %	410 398,29	3,50 %
10 533 833,85	7,91 %	10 002 427,05	7,08 %	11 398 057,86	8,56 %	20 171 051,18	14,28 %
91 287,00	0,01 %	2 776 434,49	0,31 %	650 725,70	0,07 %	1 791 954,33	0,20 %
0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	157 000 000,00	100,00 %	123 000 000,00	100,00 %
378 166 428,65	12,43 %	507 418 983,90	17,78 %	116 032 359,53	3,81 %	105 965 110,05	3,71 %
2 660 875 262,38	2,39 %	2 686 900 905,51	2,46 %	1 982 356 283,25	1,78 %	1 911 869 884,35	1,75 %

EUR

10. Composição e evolução das dotações de autorização

Domínio de intervenção	Dotações de autorização					
	Dotações adoptadas	Alterações (transferências e OR)	Dotações transitadas ou reconstituídas de 2005	Receitas afectadas	Total adicional	Total autorizado
	1	2	3	4	5=3+4	6=1+2+5
1 AGRICULTURA	51 050 720 000,00	- 860 000 000,00	43 400 000,00	2 510 270,02	45 910 270,02	50 236 630 270,02
2 ACÇÕES ESTRUTURAIS	44 555 004 990,00	- 500 000,00	43 847 607,60	61 246 706,01	105 094 313,61	44 659 599 303,61
3 POLÍTICAS INTERNAS	9 372 714 185,00	27 090 825,00	120 346 114,13	1 378 082 746,77	1 498 428 860,90	10 898 233 870,90
4 ACÇÕES EXTERNAS	5 544 000 000,00	180 157 764,00	3 685 500,00	286 168 673,88	289 854 173,88	6 014 011 937,88
5 ADMINISTRAÇÃO	6 656 369 817,00	554 545,00	280 000,00	256 346 572,52	256 626 572,52	6 913 550 934,52
6 RESERVAS	458 000 000,00	- 180 000 000,00	0,00	0,00	0,00	278 000 000,00
7 ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO	2 480 600 000,00	211 559 038,00	0,00	28 704 642,19	28 704 642,19	2 720 863 680,19
8 COMPENSAÇÕES	1 073 500 332,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 073 500 332,00
Total	121 190 909 324,00	- 621 137 828,00	211 559 221,73	2 013 059 611,39	2 224 618 833,12	122 794 390 329,12

11. Execução das dotações de autorização

Domínio de intervenção	Dotações de autorização autorizadas	Autorizações concedidas				
		com base nas dotações do exercício	das dotações transitadas ou reconstituídas	das receitas afectadas	Total	%
		1	2	3	4	5=2+3+4
1 AGRICULTURA	50 236 630 270,02	49 821 805 270,19	43 400 000,00	24 142,40	49 865 229 412,59	99,26 %
2 ACÇÕES ESTRUTURAIS	44 659 599 303,61	44 520 148 630,58	43 847 606,60	14 797 398,80	44 578 793 635,98	99,82 %
3 POLÍTICAS INTERNAS	10 898 233 870,90	9 245 863 515,32	111 410 127,22	837 722 836,80	10 194 996 479,34	93,55 %
4 ACÇÕES EXTERNAS	6 014 011 937,88	5 708 777 633,33	3 590 350,00	154 825 948,36	5 867 193 931,69	97,56 %
5 ADMINISTRAÇÃO	6 913 550 934,52	6 528 741 570,53	279 790,00	145 569 933,90	6 674 591 294,43	96,54 %
6 RESERVAS	278 000 000,00	127 640 000,00	0,00	0,00	127 640 000,00	45,91 %
7 ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO	2 720 863 680,19	2 674 996 584,23	0,00	3 196 979,88	2 678 193 564,11	98,43 %
8 COMPENSAÇÕES	1 073 500 332,00	1 073 500 332,00	0,00	0,00	1 073 500 332,00	100,00 %
Total	122 794 390 329,12	119 701 473 536,18	202 527 873,82	1 156 137 240,14	121 060 138 650,14	98,59 %

e de pagamento segundo o quadro financeiro

EUR

Dotações anuladas					
Dotações adoptadas	Alterações (transferências e OR)	Transitadas	Receitas afectadas	Total adicional	Total autorizado
7	8	9	10	11=9+10	12=7+8+11
50 991 020 000,00	- 780 500 000,00	285 496 606,20	2 510 270,02	288 006 876,22	50 498 526 876,22
35 639 599 237,00	- 3 144 390 000,00	13 863 714,64	61 554 300,06	75 418 014,70	32 570 627 251,70
8 889 218 143,00	- 119 948 995,84	273 330 476,36	1 765 175 131,07	2 038 505 607,43	10 807 774 754,59
5 369 049 920,00	38 033 714,00	61 234 984,55	263 002 173,72	324 237 158,27	5 731 320 792,27
6 656 369 817,00	- 2 023 884,16	775 950 931,48	282 695 929,48	1 058 646 860,96	7 712 992 793,80
458 000 000,00	- 72 000 000,00	0,00	0,00	0,00	386 000 000,00
2 892 850 000,00	- 510 308 662,00	15 428 194,57	40 019 744,33	55 447 938,90	2 437 989 276,90
1 073 500 332,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 073 500 332,00
111 969 607 449,00	- 4 591 137 828,00	1 425 304 907,80	2 414 957 548,68	3 840 262 456,48	111 218 732 077,48

segundo o quadro financeiro

EUR

Dotações transitadas para o exercício 2007				Dotações anuladas				
Receitas afectadas	Dotações transitadas por decisão	Total	%	das dotações do exercício	Dotações transitadas ou reconstituídas de 2005	Receitas afectadas (EFTA)	Total	%
7	8	9=7+8	10=9/1	11	12	13	14=11+12+13	15=14/1
2 486 127,62	0,00	2 486 127,62	0,00 %	368 914 729,81	0,00	0,00	368 914 729,81	0,73 %
46 449 307,21	0,00	46 449 307,21	0,10 %	34 356 359,42	1,00	0,00	34 356 360,42	0,08 %
539 286 968,66	9 521 024,00	548 807 992,66	5,04 %	144 420 470,68	8 935 986,91	1 072 941,31	154 429 398,90	1,42 %
131 341 335,02	0,00	131 341 335,02	2,18 %	15 380 130,67	95 150,00	1 390,50	15 476 671,17	0,26 %
110 773 044,22	1 206 956,00	111 980 000,22	1,62 %	126 975 835,47	210,00	3 594,40	126 979 639,87	1,84 %
0,00	0,00	0,00	0,00 %	150 360 000,00	0,00	0,00	150 360 000,00	54,09 %
25 507 662,31	0,00	25 507 662,31	0,94 %	17 162 453,77	0,00	0,00	17 162 453,77	0,63 %
0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
855 844 445,04	10 727 980,00	866 572 425,04	0,71 %	857 569 979,82	9 031 347,91	1 077 926,21	867 679 253,94	0,71 %

12. Execução das dotações de pagamento

Domínio de intervenção	Dotações de pagamento autorizadas	Pagamentos efectuados				
		com base nas dotações do exercício	com base nas dotações transitadas	com base nas receitas afectadas	Total	%
		1	2	3	4	5=2+3+4
1 AGRICULTURA	50 498 526 876,22	49 572 765 283,42	225 986 614,06	0,00	49 798 751 897,48	98,61 %
2 ACÇÕES ESTRUTURAIS	32 570 627 251,70	32 371 258 322,61	9 226 584,43	18 859 930,24	32 399 344 837,28	99,47 %
3 POLÍTICAS INTERNAS	10 807 774 754,59	8 216 185 027,47	201 399 550,61	596 101 531,22	9 013 686 109,30	83,40 %
4 ACÇÕES EXTERNAS	5 731 320 792,27	5 005 486 440,49	38 865 277,12	141 824 434,53	5 186 176 152,14	90,49 %
5 ADMINISTRAÇÃO	7 712 992 793,80	5 888 507 416,41	680 320 161,69	130 895 509,08	6 699 723 087,18	86,86 %
6 RESERVAS	386 000 000,00	127 640 000,00	0,00	0,00	127 640 000,00	33,07 %
7 ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO	2 437 989 276,90	2 235 130 876,88	7 790 535,07	33 756 704,52	2 276 678 116,47	93,38 %
8 COMPENSAÇÕES	1 073 500 332,00	1 073 500 332,00	0,00	0,00	1 073 500 332,00	100,00 %
Total	111 218 732 077,48	104 490 473 699,28	1 163 588 722,98	921 438 109,59	106 575 500 531,85	95,83 %

segundo o quadro financeiro

EUR

Dotações transitadas para o exercício 2007					Dotações anuladas				
Dotações transitadas automaticamente	Dotações transitadas por decisão	Receitas afectadas	Total	%	das dotações do exercício	das dotações transitadas	Receitas afectadas (EFTA)	Total	%
7	8	9	10=7+8+9	11=10/1	12	13	14	15=12+13+14	16=15/1
268 754 563,77	0,00	2 510 270,02	271 264 833,79	0,54 %	369 000 152,81	59 509 992,14	0,00	428 510 144,95	0,85 %
15 726 487,62	0,00	42 694 369,82	58 420 857,44	0,18 %	108 224 426,77	4 637 130,21	0,00	112 861 556,98	0,35 %
132 356 360,73	20 639 028,00	1 164 913 054,23	1 317 908 442,96	12,19 %	400 088 730,96	71 930 925,75	4 160 545,62	476 180 202,33	4,41 %
48 771 360,00	43 210 850,28	121 149 270,01	213 131 480,29	3,72 %	309 614 983,23	22 369 707,43	28 469,18	332 013 159,84	5,79 %
630 006 349,39	3 302 979,84	151 791 323,42	785 100 652,65	10,18 %	132 529 187,20	95 630 769,79	9 096,98	228 169 053,97	2,95 %
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	258 360 000,00	0,00	0,00	258 360 000,00	66,93 %
8 785 955,44	0,00	6 263 039,81	15 048 995,25	0,62 %	138 624 505,68	7 637 659,50	0,00	146 262 165,18	6,00 %
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1 104 401 076,95	67 152 858,12	1 489 321 327,31	2 660 875 262,38	2,39 %	1 716 441 986,65	261 716 184,82	4 198 111,78	1 982 356 283,25	1,78 %

**13. Comparação da execução orçamental dos exercícios
Dotações**

Rubrica	Dotações autorizadas			Autorizações concedidas			
	2006	2005	Variação em %	2006	%	2005	%
	1	2	3=(1-2)/2	4	5=4/1	6	7=6/2
1 AGRICULTURA	50 236 630 270,02	49 076 246 092,42	2,36 %	49 865 229 412,59	99,26 %	48 928 359 920,62	99,70 %
2 ACÇÕES ESTRUTURAIAS	44 659 599 303,61	42 536 191 404,48	4,99 %	44 578 793 635,98	99,82 %	42 490 498 505,57	99,89 %
3 POLÍTICAS INTERNAS	10 898 233 870,90	10 440 606 310,84	4,38 %	10 194 996 479,34	93,55 %	9 548 604 176,33	91,46 %
4 ACÇÕES EXTERNAS	6 014 011 937,88	5 660 331 574,76	6,25 %	5 867 193 931,69	97,56 %	5 516 105 602,78	97,45 %
5 ADMINISTRAÇÃO	6 913 550 934,52	6 550 862 383,95	5,54 %	6 674 591 294,43	96,54 %	6 354 856 192,85	97,01 %
6 RESERVAS	278 000 000,00	236 000 000,00	17,80 %	127 640 000,00	45,91 %	140 110 000,00	59,37 %
7 ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO	2 720 863 680,19	2 130 713 588,18	27,70 %	2 678 193 564,11	98,43 %	1 994 385 934,22	93,60 %
8 COMPENSAÇÕES	1 073 500 332,00	1 304 988 996,00	- 17,74 %	1 073 500 332,00	100,00 %	1 304 988 996,00	100,00 %
Total	122 794 390 329,12	117 935 940 350,63	4,12 %	121 060 138 650,14	98,59 %	116 277 909 328,37	98,59 %

Dotações

Rubrica	Dotações autorizadas			Pagamentos efectuados			
	2006	2005	Variação em %	2006	%	2005	%
	1	2	3=(1-2)/2	4	5=4/1	6	7=6/2
1 AGRICULTURA	50 498 526 876,22	48 907 981 350,25	3,25 %	49 798 751 897,48	98,61 %	48 465 768 985,88	99,10 %
2 ACÇÕES ESTRUTURAIAS	32 570 627 251,70	32 838 251 159,96	0,81 %	32 399 344 837,28	99,47 %	32 763 192 073,85	99,77 %
3 POLÍTICAS INTERNAS	10 807 774 754,59	9 753 639 107,10	10,81 %	9 013 686 109,30	83,40 %	7 972 110 336,75	81,73 %
4 ACÇÕES EXTERNAS	5 731 320 792,27	5 435 407 948,46	5,44 %	5 186 176 152,14	90,49 %	5 013 054 063,21	92,23 %
5 ADMINISTRAÇÃO	7 712 992 793,80	7 301 184 292,62	5,64 %	6 699 723 087,18	86,86 %	6 191 378 792,90	84,80 %
6 RESERVAS	386 000 000,00	346 000 000,00	11,56 %	127 640 000,00	33,07 %	140 110 000,00	40,49 %
7 ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO	2 437 989 276,90	3 546 547 761,72	31,26 %	2 276 678 116,47	93,38 %	2 984 626 577,66	84,16 %
8 COMPENSAÇÕES	1 073 500 332,00	1 304 988 996,00	17,74 %	1 073 500 332,00	100,00 %	1 304 988 996,00	100,00 %
Total	111 218 732 077,48	109 434 000 616,11	1,63 %	106 575 500 531,85	95,83 %	104 835 229 826,25	95,80 %

**de 2006 e 2005 segundo o quadro financeiro
de autorização**

Dotações transitadas para o exercício seguinte				Dotações anuladas			
2006	%	2005	%	2006	%	2005	%
8	9=8/1	10	11=10/2	12=1-4-8	13=12/1	14=2-6-10	15=14/2
2 486 127,62	0,00 %	43 527 062,95	0,09 %	368 914 729,81	0,73 %	104 359 108,85	0,21 %
46 449 307,21	0,10 %	20 114 968,63	0,05 %	34 356 360,42	0,08 %	25 577 930,28	0,06 %
548 807 992,66	5,04 %	683 822 033,31	6,55 %	154 429 398,90	1,42 %	208 180 101,20	1,99 %
131 341 335,02	2,18 %	106 063 905,88	1,87 %	15 476 671,17	0,26 %	38 162 066,10	0,67 %
111 980 000,22	1,62 %	97 325 444,06	1,49 %	126 979 639,87	1,84 %	98 680 747,04	1,51 %
0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	150 360 000,00	54,09 %	95 890 000,00	40,63 %
25 507 662,31	0,94 %	9 110 341,61	0,43 %	17 162 453,77	0,63 %	127 217 312,35	5,97 %
0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
866 572 425,04	0,71 %	959 963 756,44	0,81 %	867 679 253,94	0,71 %	698 067 265,82	0,59 %

de pagamento

Dotações transitadas para o exercício seguinte				Dotações anuladas			
2006	%	2005	%	2006	%	2005	%
8	9=8/1	10	11=10/2	12=1-4-8	13=12/1	14=2-6-10	15=14/2
271 264 833,79	0,54 %	285 623 669,15	0,58 %	428 510 144,95	0,85 %	156 588 695,22	0,32 %
58 420 857,44	0,18 %	16 456 109,43	0,05 %	112 861 556,98	0,35 %	58 602 976,68	0,18 %
1 317 908 442,96	12,19 %	1 322 025 501,16	13,55 %	476 180 202,33	4,41 %	459 503 269,19	4,71 %
213 131 480,29	3,72 %	146 344 072,42	2,69 %	332 013 159,84	5,79 %	276 009 812,83	5,08 %
785 100 652,65	10,18 %	879 417 144,82	12,04 %	228 169 053,97	2,95 %	230 388 354,90	3,16 %
0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	258 360 000,00	66,93 %	205 890 000,00	59,51 %
15 048 995,25	0,62 %	37 034 408,53	1,04 %	146 262 165,18	6,00 %	524 886 775,53	14,80 %
0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
2 660 875 262,38	2,39 %	2 686 900 905,51	2,46 %	1 982 356 283,25	1,78 %	1 911 869 884,35	1,75 %

**14. Execução das dotações de autorização
Dotações**

Instituição	Dotações de autorização autorizadas	Autorizações concedidas					das receitas afectadas
		das dotações do exercício	das dotações transitadas ou reconstituídas	das receitas afectadas	Total	%	
		1	2	3	4	5=2+3+4	
Parlamento Europeu	1 368 486 316,11	1 306 325 432,30	200 000,00	37 213 465,75	1 343 738 898,05	98,19 %	9 472 850,36
Conselho	626 102 378,31	558 172 930,11	0,00	16 548 153,74	574 721 083,85	91,79 %	17 801 271,57
Comissão	120 235 296 051,00	117 320 281 520,65	202 327 873,82	1 086 682 964,96	118 609 292 359,43	98,65 %	826 460 879,10
Tribunal de Justiça	252 306 372,60	238 293 961,93	0,00	325 504,40	238 619 466,33	94,58 %	1 642 266,20
Tribunal de Contas	113 596 668,31	100 976 934,57	0,00	268 360,80	101 245 295,37	89,13 %	131 816,51
Comité Económico e Social	112 389 673,52	104 821 188,97	0,00	4 211 501,12	109 032 690,09	97,01 %	193 367,40
Comité das Regiões	74 391 953,27	61 969 537,55	0,00	10 887 289,37	72 856 826,92	97,94 %	141 993,90
Provedor de Justiça Europeu	7 682 538,00	6 770 255,52	0,00	0,00	6 770 255,52	88,13 %	0,00
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	4 138 378,00	3 861 774,58	0,00	0,00	3 861 774,58	93,32 %	0,00
Total	122 794 390 329,12	119 701 473 536,18	202 527 873,82	1 156 137 240,14	121 060 138 650,14	98,59 %	855 844 445,04

Dotações

Instituição	Dotações de pagamento autorizadas	Pagamentos efectuados					Dotações transitadas automaticamente
		com base nas dotações do exercício	com base nas dotações transitadas	com base nas receitas afectadas	Total	%	
		1	2	3	4	5=2+3+4	
Parlamento Europeu	1 701 269 660,65	1 117 578 610,06	285 778 030,55	36 945 146,42	1 440 301 787,03	84,66 %	188 746 822,24
Conselho	736 264 158,20	466 963 905,97	101 169 948,48	16 548 153,74	584 682 008,19	79,41 %	91 209 024,14
Comissão	108 175 684 800,44	102 430 969 155,00	741 939 438,03	853 743 449,96	104 026 652 042,99	96,16 %	782 997 538,15
Tribunal de Justiça	267 048 157,10	225 025 288,09	12 399 434,36	325 504,40	237 750 226,85	89,03 %	13 268 673,84
Tribunal de Contas	119 881 073,16	93 728 633,21	5 353 989,80	268 360,80	99 350 983,81	82,87 %	7 248 301,36
Comité Económico e Social	123 841 644,55	94 412 786,16	10 333 755,87	3 139 932,72	107 886 474,75	87,12 %	10 124 989,54
Comité das Regiões	82 016 334,70	52 968 650,29	5 851 818,02	10 467 561,55	69 288 029,86	84,48 %	9 000 368,08
Provedor de Justiça Europeu	8 306 286,57	6 365 069,79	596 606,04	0,00	6 961 675,83	83,81 %	405 185,73
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	4 419 962,11	2 461 600,71	165 701,83	0,00	2 627 302,54	59,44 %	1 400 173,87
Total	111 218 732 077,48	104 490 473 699,28	1 163 588 722,98	921 438 109,59	106 575 500 531,85	95,83 %	1 104 401 076,95

**e de pagamento por instituição
de autorização**

Dotações transitadas para o exercício de 2007			Dotações anuladas				
Dotações transitadas por decisão	Total	%	das dotações do exercício	Dotações transitadas ou reconstituídas de 2005	Receitas afectadas (EFTA)	Total	%
8	9=7+8	10=9/1	11	12	13	14=11+12+13	15=14/1
0,00	9 472 850,36	0,69 %	15 274 567,70	0,00	0,00	15 274 567,70	1,12 %
0,00	17 801 271,57	2,84 %	33 580 022,89	0,00	0,00	33 580 022,89	5,36 %
10 727 980,00	837 188 859,10	0,70 %	778 705 558,35	9 031 347,91	1 077 926,21	788 814 832,47	0,66 %
0,00	1 642 266,20	0,65 %	12 044 640,07	0,00	0,00	12 044 640,07	4,77 %
0,00	131 816,51	0,12 %	12 219 556,43	0,00	0,00	12 219 556,43	10,76 %
0,00	193 367,40	0,17 %	3 163 616,03	0,00	0,00	3 163 616,03	2,81 %
0,00	141 993,90	0,19 %	1 393 132,45	0,00	0,00	1 393 132,45	1,87 %
0,00	0,00	0,00 %	912 282,48	0,00	0,00	912 282,48	11,87 %
0,00	0,00	0,00 %	276 603,42	0,00	0,00	276 603,42	6,68 %
10 727 980,00	866 572 425,04	0,71 %	857 569 979,82	9 031 347,91	1 077 926,21	867 679 253,94	0,71 %

de pagamento

Dotações transitadas para o exercício 2007				Dotações anuladas				
Dotações transitadas por decisão	das receitas afectadas	Total	%	das dotações do exercício	das dotações transitadas	Receitas afectadas (EFTA)	Total	%
8	9	10=7+8+9	11=10/1	12	13	14	15=12+13+14	16=15/1
0,00	35 360 878,05	224 107 700,29	13,17 %	15 274 567,70	21 585 605,63	0,00	36 860 173,33	2,17 %
0,00	17 801 271,57	109 010 295,71	14,81 %	33 580 022,89	8 991 831,41	0,00	42 571 854,30	5,78 %
67 152 858,12	1 432 558 437,46	2 282 708 833,73	2,11 %	1 637 293 632,73	224 832 179,21	4 198 111,78	1 866 323 923,72	1,73 %
0,00	1 642 266,20	14 910 940,04	5,58 %	12 044 640,07	2 342 350,14	0,00	14 386 990,21	5,39 %
0,00	131 816,51	7 380 117,87	6,16 %	12 219 556,43	930 415,05	0,00	13 149 971,48	10,97 %
0,00	1 264 935,80	11 389 925,34	9,20 %	3 447 029,30	1 118 215,16	0,00	4 565 244,46	3,69 %
0,00	561 721,72	9 562 089,80	11,66 %	1 393 651,63	1 772 563,41	0,00	3 166 215,04	3,86 %
0,00	0,00	405 185,73	4,88 %	912 282,48	27 142,53	0,00	939 425,01	11,31 %
0,00	0,00	1 400 173,87	31,68 %	276 603,42	115 882,28	0,00	392 485,70	8,88 %
67 152 858,12	1 489 321 327,31	2 660 875 262,38	2,39 %	1 716 441 986,65	261 716 184,82	4 198 111,78	1 982 356 283,25	1,78 %

15. SÍNTESE CONSOLIDADA DAS AUTORIZAÇÕES POR LIQUIDAR

EUR

	DOTAÇÕES NÃO DIFERENCIADAS	DOTAÇÕES DIFERENCIADAS	Total
Autorizações transitadas do exercício anterior	1 253 640 180,79	117 825 874 585,07	119 079 514 765,86
Anulações/Reavaliações	- 56 394 461,62	- 1 674 266 331,73	- 1 730 660 793,35
Pagamentos	1 005 841 701,50	43 576 201 831,27	44 582 043 532,77
Anulações	162 616 139,62	0,00	162 616 139,62
Autorizações do exercício	56 464 704 523,77	64 595 434 126,37	121 060 138 650,14
Pagamentos	55 333 886 613,11	6 659 570 385,97	61 993 456 999,08
Anulação das autorizações não transitáveis	15 404 798,94	0,00	15 404 798,94
Autorizações por liquidar no final do exercício	1 115 413 111,72	57 935 863 740,40	59 051 276 852,12
	1 144 200 989,77	130 511 270 162,47	131 655 471 152,24

16a. Distribuição consolidada das autorizações por liquidar por ano de origem

Rubrica	< 2000	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	Total
1 AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 745 553,00	1 863 821 801,17	1 869 567 354,17
2 ACÇÕES ESTRUTURAIS	1 046 379 952,67	95 111 649,63	346 206 288,59	634 516 796,30	1 804 396 389,27	13 127 211 296,67	32 371 651 135,10	43 745 215 383,04	93 170 688 891,27
3 POLÍTICAS INTERNAS	109 678 911,53	143 987 913,52	364 743 438,90	617 025 435,66	1 424 882 909,53	2 549 110 805,93	4 130 539 748,33	5 977 796 682,48	15 317 765 845,88
4 ACÇÕES EXTERNAS	651 259 480,32	372 207 082,25	564 927 650,83	906 509 624,16	1 112 601 806,61	2 094 712 415,23	2 791 938 263,37	4 239 851 507,66	12 734 007 830,43
5 ADMINISTRAÇÃO	1 089 781,57	2 099,92	0,00	0,00	17 995,00	901 495,91	30 690 148,33	673 950 354,56	706 651 875,29
6 RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO	191 694 438,30	214 005 465,69	456 758 228,51	640 226 854,60	960 522 568,19	1 217 902 840,89	1 625 037 835,81	2 550 641 123,21	7 856 789 355,20
8 COMPENSAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	2 000 102 564,39	825 314 211,01	1 732 635 606,83	2 798 278 710,72	5 302 421 668,60	18 989 838 854,63	40 955 602 683,94	59 051 276 852,12	131 655 471 152,30

16b. Distribuição consolidada das autorizações por liquidar por ano de origem

Domínio de intervenção	< 2000	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	Total
01 ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	7 025 681,45	2 156 540,24	5 258 400,00	0,00	0,00	78 157 335,32	65 793 626,76	169 731 341,87	328 122 925,64
02 EMPRESA	5 099 551,83	2 065 080,30	12 363 436,83	11 739 714,82	42 114 042,31	46 646 726,02	100 003 794,45	221 198 351,72	441 230 698,28
03 CONCORRÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142 450,83	408 647,64	9 417 954,16	9 969 052,63
04 EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS	165 733 458,94	40 613 656,40	13 664 978,87	56 995 963,02	327 468 439,63	2 765 006 636,15	8 419 185 302,33	11 332 944 748,21	23 121 613 183,55
05 AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	326 968 318,18	20 778 242,27	0,00	1 381 554,00	64 540 983,54	1 242 639 624,18	2 636 168 689,59	5 959 215 196,46	10 251 692 608,22
06 ENERGIA E TRANSPORTES	49 688 501,85	59 086 068,15	89 925 441,13	92 610 637,65	178 929 907,45	415 335 496,08	667 680 993,15	900 372 186,59	2 453 629 232,05
07 AMBIENTE	2 504 876,94	0,00	19 816 218,83	39 513 347,44	53 430 658,85	95 209 378,31	115 901 023,46	168 699 485,46	495 074 989,29
08 INVESTIGAÇÃO	17 544 316,07	55 420 945,89	175 417 722,18	344 977 010,53	856 632 301,43	1 317 074 632,95	1 861 328 520,89	2 766 508 961,47	7 394 904 411,41
09 SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MÉDIA	5 675 071,07	3 446 124,06	21 786 448,25	59 621 524,41	180 325 882,22	333 470 368,19	776 068 013,97	880 686 423,30	2 261 079 855,47
10 INVESTIGAÇÃO DIRECTA	390 258,24	855 266,78	947 904,17	2 072 193,22	6 897 420,07	5 117 292,90	37 012 707,02	104 724 087,39	158 017 129,79
11 PESCA	43 784 924,81	6 018 260,46	15 525 481,47	44 201 345,12	68 291 759,54	205 700 335,20	507 071 196,04	813 000 802,49	1 703 594 105,13
12 MERCADO INTERNO	0,00	0,00	30 000,00	14 000,00	2 659,35	1 822 211,84	1 607 523,59	13 893 125,31	17 369 520,09
13 POLÍTICA REGIONAL	513 245 826,84	181 089 462,19	614 710 204,54	1 029 167 214,71	2 093 528 442,08	9 696 437 327,36	21 655 695 839,44	28 393 448 715,93	64 177 323 033,09

Domínio de intervenção	< 2000	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	Total
14 FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	0,00	0,00	0,00	6 161,28	1 142 156,34	2 907 411,64	17 559 526,96	48 102 423,69	69 717 679,91
15 EDUCAÇÃO E CULTURA	26 937 633,40	14 137 941,54	13 705 319,23	21 346 363,42	37 261 101,01	54 021 934,50	110 647 471,84	289 284 801,79	567 342 566,73
16 IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	112 581,37	103 302,22	296 757,69	509 847,52	777 488,31	2 167 456,28	6 980 773,98	65 779 731,12	76 727 938,49
17 SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR	923 158,91	0,00	285 596,54	4 804 900,64	20 468 298,46	30 081 717,72	40 833 924,39	352 381 670,57	449 779 267,23
18 ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA	238 439,04	522 616,96	9 893 071,64	12 461 443,47	13 783 469,02	34 804 047,57	94 408 907,56	130 602 383,48	296 714 378,74
19 RELAÇÕES EXTERNAS	523 633 413,09	271 194 176,90	367 125 148,21	667 352 544,86	679 537 990,84	1 319 365 107,73	1 755 333 573,50	2 528 141 736,28	8 111 683 691,41
20 COMÉRCIO	0,00	0,00	23 729,88	0,00	108 218,34	765 576,60	2 811 507,72	15 155 632,26	18 864 664,80
21 DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	80 392 729,58	78 729 431,16	166 746 017,28	185 821 030,98	300 885 727,76	427 470 754,44	617 423 313,37	922 327 597,24	2 779 796 601,81
22 ALARGAMENTO	228 514 215,28	89 074 681,65	204 968 077,22	221 838 954,05	366 899 924,94	884 404 108,83	1 310 981 898,59	2 192 666 367,42	5 499 348 227,98
23 AJUDA HUMANITÁRIA	1 688 607,50	0,00	0,00	775 292,29	6 179 839,24	22 611 321,19	105 267 711,22	274 887 000,58	411 409 772,02
24 LUTA CONTRA A FRAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	12 740,20	626 790,92	2 065 832,22	15 636 875,50	18 342 238,84
25 COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62 641,71	25 022 743,09	25 085 384,80
26 ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	794 763,05	0,00	47 025,38	79 137 153,31	79 978 941,74
27 ORÇAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10 298 984,99	10 298 984,99
28 AUDITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 070 397,41	1 070 397,41
29 ESTATÍSTICAS	1 000,00	22 413,84	145 652,87	1 067 667,29	2 407 454,62	7 852 811,88	20 522 992,26	43 492 812,70	75 512 805,46
30 PENSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31 RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90 OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26 729 704,91	323 447 160,33	350 176 865,24
Total	2 000 102 564,39	825 314 211,01	1 732 635 606,83	2 798 278 710,72	5 302 421 668,60	18 989 838 854,63	40 955 602 683,94	59 051 276 852,12	131 655 471 152,30

17. Agências — exercício 2006: Receitas orçamentadas, créditos apurados e recebimentos

Receitas por agência

EUR

Agência	Receitas orçamentadas	Créditos apurados	Recebimentos	Saldo por cobrar	Domínio de intervenção financiador da Comissão
Agência Europeia da Segurança Aérea	65 663 000,00	66 831 669,77	66 831 669,77	0,00	06
Frontex	19 462 300,00	17 590 042,62	17 590 042,62	0,00	18
Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	17 571 260,00	15 344 405,14	15 344 065,60	339,54	15
Academia Europeia de Polícia	6 075 144,00	6 075 144,00	6 075 144,00	0,00	18
Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças	17 146 080,00	16 211 313,00	16 211 313,00	0,00	17
Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	13 121 125,00	13 121 125,00	13 094 915,96	26 209,04	18
Agência Europeia do Ambiente	37 314 090,00	36 831 054,00	34 562 415,15	2 268 638,85	07
Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	40 248 981,75	37 543 431,25	37 543 431,25	0,00	17
Autoridade Europeia Supervisora do GNSS	6 962 880,19	7 026 214,20	7 026 214,20	0,00	06
Eurojust	14 700 000,00	15 704 194,04	15 704 194,04	0,00	18
Agência Europeia da Segurança Marítima	44 738 440,00	32 392 190,03	32 392 190,03	0,00	06
Instituto de Harmonização do Mercado Interno	211 728 860,00	192 264 250,61	192 264 250,61	0,00	12
Agência Europeia de Medicamentos	138 676 000,00	149 722 303,64	141 301 875,45	8 420 428,19	02
Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação	6 800 000,00	6 612 309,12	6 612 309,12	0,00	09
Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	9 393 907,50	9 682 219,47	9 416 126,97	266 092,50	18
Agência Ferroviária Europeia	14 398 000,00	12 405 715,89	12 405 715,89	0,00	06
Agência Europeia de Reconstrução	270 575 000,00	277 085 772,92	277 085 772,92	0,00	22
Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	14 108 161,00	12 460 046,64	12 459 095,54	951,10	04
Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	40 876 392,00	39 583 840,89	33 204 621,09	6 379 219,80	31
Fundação Europeia para a Formação	19 450 000,00	22 423 380,52	22 423 380,52	0,00	15
Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	8 720 000,00	9 330 302,73	9 330 302,73	0,00	17
Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	19 760 000,00	19 522 812,65	19 506 150,24	16 662,41	04
Agência de execução para a Educação, o Sector Audiovisual e a Cultura	29 199 000,00	27 749 000,00	27 749 000,00	0,00	15
Agência de execução — Energia Inteligente	5 628 819,22	5 628 819,22	5 628 819,22	0,00	06
Total	1 072 317 440,66	1 049 141 557,35	1 031 763 015,92	17 378 541,43	

Receitas por tipo de rendimento

EUR

Natureza dos rendimentos	Receitas orçamentadas	Créditos apurados	Recebimentos	Saldo por cobrar
Subvenção da Comissão Europeia	653 587 219,41	635 349 505,58	635 349 237,42	268,16
Comissões recebidas	278 993 042,00	328 414 018,82	320 847 683,07	7 566 335,75
Outras receitas	139 737 179,25	85 378 032,95	75 566 095,43	9 811 937,52
Total	1 072 317 440,66	1 049 141 557,35	1 031 763 015,92	17 378 541,43

18. Agências — exercício 2006: Dotações e execução das dotações de autorização

EUR

Agência	Dotações de autorização				Dotações de pagamento			
	Dotações	Autorizações concedidas aprovadas	transitadas para 2007	Dotações anuladas	Dotações	Pagamentos efetuados	Transitadas para 2007	Dotações anuladas
Agência Europeia da Segurança Aérea	66 562 970,23	60 412 514,46	15 146,59	6 135 309,18	72 369 278,60	49 028 674,87	19 351 968,30	3 988 635,43
Frontex	17 537 597,62	14 627 229,34	741 891,00	2 168 477,28	17 537 597,62	3 385 325,13	11 932 495,94	2 219 776,55
Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	18 278 222,43	16 388 597,09	545 564,32	1 344 061,02	18 630 545,11	14 158 812,61	1 853 009,38	2 618 723,12
Academia Europeia de Polícia	6 075 144,00	4 321 495,43	990 407,08	763 241,49	6 075 144,00	2 153 106,53	3 158 795,98	763 241,49
Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças	17 146 080,00	16 064 921,93	0,00	1 081 158,07	18 583 087,71	10 088 690,34	7 097 157,11	1 397 240,26
Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência	13 548 968,34	12 873 208,15	491 506,10	184 254,09	14 051 138,40	12 255 485,45	1 229 083,16	566 569,79
Agência Europeia do Ambiente	40 525 421,49	35 915 861,97	4 592 441,57	17 117,95	45 998 302,34	33 454 115,48	11 852 774,97	691 411,89
Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	40 248 981,75	36 407 899,95	0,00	3 841 081,80	46 556 959,01	33 562 711,69	7 889 175,60	5 105 071,72
Autoridade Europeia Supervisora do GNSS	6 962 880,19	3 107 295,90	0,00	3 855 584,29	6 962 880,19	704 146,74	1 276 617,07	4 982 116,38
Eurojust	14 985 483,55	14 330 791,72	71 000,00	583 691,83	16 813 964,47	13 385 613,35	2 590 329,78	838 021,34
Agência Europeia da Segurança Marítima	44 738 440,00	34 287 177,64	0,00	10 451 262,36	45 232 542,38	24 279 657,43	1 269 659,16	19 683 225,79
Instituto de Harmonização do Mercado Interno	211 728 860,00	126 055 866,64	0,00	85 672 993,36	236 634 990,93	121 075 929,69	26 488 164,94	89 070 896,30
Agência Europeia de Medicamentos	140 643 000,00	137 235 660,61	0,00	3 407 339,39	157 509 000,82	123 435 768,34	29 413 020,40	4 660 212,08
Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação	6 940 080,00	6 238 387,04	49 530,00	652 162,96	9 051 581,01	6 682 308,21	917 363,62	1 451 909,18
Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	9 483 907,50	8 775 582,17	269 185,88	439 139,45	10 692 575,03	8 685 246,28	1 520 227,96	487 100,79
Agência Ferroviária Europeia	14 398 000,00	10 421 586,80	0,00	3 976 413,20	17 275 724,82	9 239 725,88	2 680 034,30	5 355 964,64
Agência Europeia de Reconstrução	970 475 803,99	208 692 527,58	758 996 977,63	2 786 298,78	971 470 537,05	276 112 502,76	679 500 592,00	15 857 442,29
Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	14 246 990,40	13 093 365,31	291 683,97	861 941,12	16 764 114,42	12 451 617,82	2 662 667,89	1 649 828,71
Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	40 876 392,00	26 847 612,28	0,00	14 028 779,72	28 998 537,52	26 020 996,83	2 886 129,74	91 410,95
Fundação Europeia para a Formação	26 482 381,89	23 870 747,11	1 714 492,67	897 142,11	26 482 381,87	20 364 127,25	5 473 905,44	644 349,18
Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	13 018 000,00	11 355 753,43	0,00	1 662 246,57	11 855 039,50	9 829 574,04	902 568,17	1 122 897,29
Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	19 760 000,00	19 216 906,46	343 167,30	199 926,24	24 378 442,10	19 595 971,34	4 311 913,04	470 557,72
Agência de execução para a Educação, o Sector Audio-visual e a Cultura	29 199 000,00	26 682 387,54	0,00	2 516 612,46	29 199 000,00	19 708 393,04	6 688 124,89	2 802 482,07
Agência de execução — Energia Inteligente	5 628 819,22	5 469 284,25	0,00	159 534,97	5 628 819,22	4 074 700,31	981 586,69	572 532,22
Total	1 789 491 424,60	872 692 660,80	769 112 994,11	147 685 769,69	1 854 752 184,12	853 733 201,41	833 927 365,53	167 091 617,18

Natureza das despesas	Dotações de autorização				Dotações de pagamento			
	Dotações	Autorizações concedidas	transitadas para 2007	Dotações anuladas	Dotações	Pagamentos efetuados	transitadas para 2007	Dotações anuladas
Pessoal	319 158 938,89	300 855 962,71	458 160,33	17 844 815,85	323 268 014,26	291 701 302,29	10 451 097,35	21 115 614,62
Despesas administrativas	143 712 090,58	127 277 441,39	1 651 025,91	14 783 623,28	171 754 012,83	105 350 733,97	49 147 905,01	17 255 373,85
Despesas operacionais	1 326 620 395,13	444 559 256,70	767 003 807,87	115 057 330,56	1 359 730 157,03	456 681 165,15	774 328 363,17	128 720 628,71
Total	1 789 491 424,60	872 692 660,80	769 112 994,11	147 685 769,69	1 854 752 184,12	853 733 201,41	833 927 365,53	167 091 617,18

19. AGÊNCIAS

EXERCÍCIO ORÇAMENTAL DE 2006, INCLUINDO AS AGÊNCIAS

A execução orçamental das Comunidades Europeias está contida na rubrica 1.A.1 relativa ao passivo do balanço consolidado

EUR

Receitas do exercício	Comunidades europeias	Agências	Eliminação de subvenções às agências	Total
	108 423 010 965,79	1 031 763 015,92	- 635 349 237,42	108 819 424 744,29
Pagamentos com base nas dotações de 2006	Comunidades Europeias	Agências		
	- 105 411 911 808,87	- 777 832 118,03	635 349 237,42	- 105 554 394 689,48
Dotações transitadas para o exercício 2007	Comunidades europeias	Agências		
	- 1 400 894 862,16	- 833 927 365,53		- 2 234 822 227,69
Dotações relativas à EFTA-EEE transitadas de 2005	Comunidades europeias	Agências		
	- 67 568,00	0,00		- 67 568,00
Anulação de dotações não utilizadas transitadas de 2005	Comunidades europeias	Agências		
	263 331 782,31	692 966 930,78		956 298 713,09
Diferenças cambiais do exercício	Comunidades europeias	Agências		
	- 16 836 905,85	761 631,34		- 16 075 274,51
Execução orçamental	Comunidades europeias	Agências		
	1 856 631 603,22	113 732 094,48		1 970 363 697,70

SECÇÃO B:

NOTAS EXPLICATIVAS DOS MAPAS CONSOLIDADOS SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

1.	PRINCÍPIOS ORÇAMENTAIS, ESTRUTURA E DOTAÇÕES	119
2.	COMENTÁRIOS RELATIVOS AOS MAPAS CONSOLIDADOS SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006	123

1. PRINCÍPIOS ORÇAMENTAIS, ESTRUTURA E DOTAÇÕES

1.1 PRINCÍPIOS ORÇAMENTAIS

O orçamento geral das Comunidades obedece a vários princípios fundamentais:

- **Unicidade e verdade orçamental:** todas as receitas e despesas das Comunidades devem ser reunidas num único documento orçamental, devem ser imputadas a uma rubrica orçamental e as despesas não devem exceder as dotações autorizadas;
- **Universalidade:** este princípio agrupa duas regras:
 - a regra da não consignação, de acordo com a qual as receitas orçamentais não devem ser afectadas a despesas precisas (o conjunto das receitas cobre o conjunto das despesas);
 - a regra da não compensação, de acordo com a qual o montante integral das receitas e das despesas deve ser inscrito no orçamento, sem que se proceda à compensação das mesmas;
- **Anualidade:** as dotações inscritas são autorizadas durante um único exercício orçamental, devendo, portanto, ser utilizadas no decurso desse mesmo exercício;
- **Equilíbrio:** o orçamento é equilibrado em receitas e em despesas (as previsões de receitas cobrem as dotações de pagamento);
- **Especificação:** cada dotação deve ter um determinado destino e ser afectada a esse fim específico;
- **Unidade de conta:** o orçamento é elaborado, executado e é objecto de prestação de contas em EUR;
- **Boa gestão financeira:** as dotações orçamentais são utilizadas segundo o princípio da boa gestão financeira, isto é, em conformidade com os princípios de economia, eficiência e eficácia;
- **Transparência:** o orçamento é elaborado, executado e é objecto de prestação de contas no respeito do princípio de transparência — o orçamento e os orçamentos rectificativos são publicados no Jornal Oficial da União Europeia.

1.2 ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

O orçamento conterà:

- a) Um mapa geral das receitas;
- b) Secções distintas divididas em mapas de receitas e de despesas de cada instituição: Secção I: Parlamento; Secção II: Conselho; Secção III: Comissão; Secção IV: Tribunal de Justiça; Secção V: Tribunal de Contas; Secção VI: Comité Económico e Social; Secção VII: Comité das Regiões; Secção VIII: Parte A: Provedor de Justiça, Parte B: Autoridade Europeia para a Protecção de Dados.

As rubricas de receitas e de despesas de cada instituição são classificadas em títulos, capítulos, artigos e números segundo a respectiva natureza ou destino.

Uma parte dos fundos da CECA em liquidação foi colocada à disposição do orçamento operacional da CECA em liquidação. Este orçamento operacional era adoptado anualmente pela Comissão após consulta do Conselho e do Parlamento Europeu. O último orçamento foi elaborado para o período de 1 de Janeiro a 23 de Julho de 2002. A partir de 24 de Julho de 2002, as receitas e os encargos ligados ao orçamento operacional são incluídos na conta de receitas e despesas da CECA em liquidação. Os compromissos por cumprir são apresentados no passivo do balanço.

1.3 ESTRUTURA DAS CONTAS ORÇAMENTAIS

Só o orçamento da Comissão comporta dotações administrativas e dotações operacionais. As outras instituições só dispõem de dotações administrativas.

O orçamento distingue dois tipos de dotações: as dotações não diferenciadas e as dotações diferenciadas. As dotações não diferenciadas destinam-se à cobertura financeira das operações com um carácter anual (e que respondem ao princípio da anualidade orçamental). As dotações diferenciadas foram criadas para conciliar, por um lado, o princípio da anualidade do orçamento e, por outro lado, a necessidade de financiar acções plurianuais.

a) **As dotações não diferenciadas** correspondem:

- ao conjunto das secções orçamentais relativas ao funcionamento administrativo (Capítulo 1 da Secção da Comissão e a totalidade das restantes secções);
- às dotações do FEOGA-Garantia com carácter anual; bem como
- a certas dotações técnicas (reembolsos, garantias em matéria de contracção e concessão de empréstimos, etc.).

Relativamente às dotações não diferenciadas, a quantia das dotações de autorização é a mesma que a das dotações de pagamento.

b) **As dotações diferenciadas** destinam-se a cobrir as operações de carácter plurianual e correspondem às dotações no âmbito de todos os capítulos, com excepção do Capítulo 1, da secção da Comissão (com exclusão do FEOGA).

As dotações diferenciadas dividem-se em dotações de autorização (DA) e dotações de pagamento (DP):

- **Dotações de autorização:** cobrem o custo total das obrigações jurídicas contraídas no decurso do exercício para acções cuja realização se estende por vários anos ⁽¹⁾. No entanto, as autorizações orçamentais para acções cuja realização se estende por mais de um exercício podem, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do Regulamento Financeiro, ser fraccionadas por diversos exercícios em parcelas anuais nos casos em que o acto de base o preveja. Para as dotações diferenciadas, as autorizações orçamentais ainda não realizadas para exercícios futuros são apresentadas como passivo eventual nos elementos extrapatrimoniais.
- **Dotações de pagamento:** cobrem as despesas que decorrem da execução das autorizações concedidas no decurso do exercício e/ou de exercícios anteriores ⁽²⁾.

1.4 ORIGEM DAS DOTAÇÕES

A fonte principal das dotações é o orçamento das Comunidades do exercício em curso. No entanto, existem outros tipos de dotações que decorrem das disposições inscritas no Regulamento Financeiro. Provêm de exercícios precedentes ou de fontes externas.

1.4.1 *Dotações definitivas do orçamento*

Dotações orçamentais iniciais adoptadas

Transferências

As dotações podem ser objecto de transferências entre rubricas segundo as regras indicadas nos artigos 22.º a 24.º do Regulamento Financeiro ⁽³⁾.

Orçamentos rectificativos

O orçamento aprovado pode ser alterado ou aumentado por um orçamento rectificativo. As regras estão descritas nos artigos 37.º e 38.º do Regulamento Financeiro.

1.4.2 *Dotações transitadas do ano precedente ou reconstituídas*

Dotação transitadas automaticamente

Trata-se de dotações de pagamento não diferenciadas que beneficiam de uma transição automática limitada apenas a um exercício (sem limite para a CECA em liquidação), de acordo com o n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento Financeiro.

Dotações transitadas por decisão das instituições

Estas dotações inscritas no orçamento anterior podem ser objecto de uma decisão de transição por uma instituição, caso se verifique uma das duas situações seguintes: conclusão das etapas preparatórias (n.º 2, alínea a), do artigo 9.º do Regulamento Financeiro) ou votação tardia da base jurídica (n.º 2, alínea b), do artigo 9.º). A transição pode incidir sobre dotações de autorização e de pagamento (n.º 3 do artigo 9.º).

⁽¹⁾ Dotações de autorização = DA+dotações não diferenciadas.

⁽²⁾ Dotações de pagamento = DP+dotações não diferenciadas.

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002.

Reconstituição de dotações na sequência de anulações de autorizações

Trata-se da reinscrição de dotações de autorização referentes aos Fundos Estruturais que foram objecto de anulação de autorização. Esta reinscrição pode ter lugar excepcionalmente em caso de erro da Comissão ou se o montante se revelar indispensável para a realização do programa (artigo 157.º do Regulamento Financeiro).

1.4.3 Receitas afectadas

Restituições

Estas dotações provêm da restituição de somas indevidamente pagas, da remuneração de fornecimentos e prestações de serviços efectuados a outras instituições, do montante das indemnizações de seguros recebidas e das receitas provenientes de locações e da venda de publicações — estes montantes são afectadas à rubrica orçamental que suportou a despesa inicial (artigo 10.º e n.º 1, alíneas e), f), g), h), i), e j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro), beneficiando de uma transição ilimitada.

Dotações EFTA

O acordo sobre o Espaço Económico Europeu prevê uma participação financeira dos seus membros para determinadas actividades do orçamento comunitário. As rubricas orçamentais afectadas bem como os montantes previstos são publicados no Anexo III do orçamento comunitário. As rubricas afectadas são aumentadas pela participação da EFTA. As dotações não utilizadas no final do exercício são anuladas e devolvidas aos países do EEE.

Receitas de terceiros

Por analogia com as dotações EFTA, outros países concluíram acordos com as Comunidades Europeias que prevêem uma participação financeira nas actividades comunitárias. As quantias assim recebidas são consideradas como receitas provenientes de terceiros, afectadas às rubricas orçamentais em questão (muitas vezes no âmbito da investigação) e beneficiam de uma transição ilimitada (artigo 10.º e n.º 1, alíneas a) e d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro).

Trabalhos para terceiros

No âmbito das respectivas actividades de investigação, os centros de investigação comunitários podem efectuar trabalhos para organismos externos (n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro). Como as receitas de terceiros, os trabalhos para terceiros são afectadas a determinadas rubricas orçamentais e beneficiam de uma transição ilimitada (artigo 10.º e n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro).

Dotações reconstituídas na sequência do reembolso de pagamentos por conta

Trata-se de fundos comunitários reembolsados pelos beneficiários. Os reembolsos de pagamentos por conta são contabilizados nas receitas afectadas (artigo 10.º e n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro), beneficiando de uma transição ilimitada. Quanto aos Fundos Estruturais, a reinscrição baseia-se numa decisão da Comissão (n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e artigo 228.º das suas normas de execução).

1.5 COMPOSIÇÃO DAS DOTAÇÕES DISPONÍVEIS:

- *Dotações definitivas do orçamento* = dotações orçamentais iniciais adoptadas + dotações do orçamento rectificativo + transferências;
- *Dotações adicionais* = receitas afectadas (ver acima) + dotações transitadas do exercício anterior ou reconstituídas na sequência de anulações;
- *Total das dotações autorizadas* = dotações definitivas do orçamento + dotações adicionais;
- *Dotações do exercício* (valor utilizado para calcular o resultado orçamental) = dotações definitivas do orçamento + receitas afectadas.

1.6 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

O n.º 1 do artigo 48.º do Regulamento Financeiro determina que: «A Comissão executará o orçamento (...) em conformidade com o presente regulamento, sob a sua própria responsabilidade e no limite das dotações atribuídas».

O artigo 50.º especifica que a Comissão reconhece às outras instituições os poderes necessários para a execução das secções do orçamento que lhes dizem respeito.

1.6.1 *Execução orçamental das receitas*

O orçamento apresenta as previsões das receitas sob reserva de alterações eventuais devidas à adopção de orçamentos rectificativos que ajustam as previsões do orçamento inicial às diminuições ou aumentos de receitas verificados no decurso da execução. As receitas orçamentais cobrem as dotações de pagamento.

A execução do orçamento das receitas abrange os direitos apurados, as receitas efectivamente cobradas relativamente a esses direitos apurados e o saldo a cobrar.

As receitas efectivas de um exercício orçamental correspondem às receitas cobradas em relação aos direitos apurados no decurso do exercício e os recebimentos relativos aos direitos por cobrar de exercícios anteriores.

1.6.2 *Execução orçamental das despesas*

Tal como as receitas, as despesas são objecto de previsões inscritas no orçamento inicial. A execução orçamental das despesas evidencia a evolução, a utilização, as transições e as anulações das dotações de autorização ⁽¹⁾ e das dotações de pagamento ⁽²⁾ no decurso do exercício.

— **Utilização das dotações:**

Dotações de autorização: as dotações autorizadas estão disponíveis no decurso do exercício para a concessão de autorizações.

Dotações de pagamento: as dotações autorizadas estão disponíveis no decurso do exercício para efectuar pagamentos.

— **Transições das dotações para o exercício seguinte:**

Dotações de autorização:

Alguns tipos de dotações que não são objecto de autorização podem transitar automaticamente, tal como as receitas afectadas (artigo 10.º do Regulamento Financeiro).

A transição das dotações do orçamento podem ser autorizadas pelas instituições:

- se a maior parte das etapas preparatórias do acto de autorização estiver concluída em 31 de Dezembro (n.º 2, alínea a), do artigo 9.º do Regulamento Financeiro); ou
- se a votação do acto de base ocorrer no decurso do último trimestre do exercício (n.º 2, alínea b), do artigo 9.º do Regulamento Financeiro).

A autoridade orçamental deve ser notificada desta decisão (n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Financeiro).

Dotações de pagamento:

Da mesma forma que as dotações de autorização, também as dotações de pagamento não utilizadas provenientes de receitas afectadas transitam automaticamente.

- No que se refere às dotações não diferenciadas: a transição é geralmente automática quando corresponde a uma autorização por pagar (n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento Financeiro);
- No que se refere às dotações diferenciadas: as dotações de pagamento não utilizadas são, geralmente, anuladas; todavia, podem ser transitadas mediante decisão da Comissão se as dotações de pagamento do exercício seguinte se revelarem insuficientes para liquidar autorizações anteriores ou autorizações associadas a dotações de autorização que foram, por sua vez, objecto de transição (n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Financeiro).

— **Anulação das dotações:**

O saldo das dotações (isto é, dotações de autorização e de pagamento não utilizadas e não transitadas) é anulado no final do exercício (n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Financeiro).

⁽¹⁾ DA+dotações não diferenciadas.

⁽²⁾ DP+dotações não diferenciadas.

1.7 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO EXERCÍCIO

1.7.1 *Receitas*

Os recursos próprios e as contribuições financeiras são contabilizados com base nas quantias creditadas pelas administrações dos Estados-Membros, durante o exercício, nas contas abertas em nome da Comissão.

A diferença entre, por um lado, a quantia dos recursos próprios provenientes do IVA, dos recursos baseados no RNB dos Estados-Membros e das contribuições financeiras previstas no orçamento e, por outro, o montante efectivamente exigível, é calculada, o mais tardar, em 1 de Julho do exercício subsequente; a diferença é, então, inscrita num orçamento rectificativo desse exercício.

As restantes receitas são contabilizadas com base nas quantias efectivamente cobradas durante o exercício.

1.7.2 *Despesas*

Entende-se por despesas, para efeitos do cálculo do resultado da execução orçamental do exercício, os pagamentos efectuados a partir de dotações de pagamento do exercício, às quais acrescem as dotações de pagamento do mesmo exercício transitadas para o exercício seguinte.

Os pagamentos efectuados a partir das dotações de pagamento do exercício são aqueles que são efectuados pelo contabilista até 31 de Dezembro do exercício. Relativamente à Secção Garantia do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, os pagamentos contabilizados são os efectuados pelos Estados-Membros entre 16 de Outubro de 2005 e 15 de Outubro de 2006, desde que a sua autorização e respectiva emissão de ordem de pagamento tenham chegado ao contabilista, o mais tardar, até 31 de Janeiro de 2007. As despesas do FEOGA-Garantia podem ser objecto de uma decisão de conformidade posterior na sequência dos controlos efectuados nos Estados-Membros.

1.7.3 *Resultado da execução orçamental do exercício*

O resultado da execução orçamental do exercício engloba duas componentes: o resultado das Comunidades Europeias e o resultado da participação dos países da EFTA membros do EEE. Segundo o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1150/2000 relativo aos recursos próprios, este resultado é constituído pela diferença entre:

- o total das receitas cobradas nesse exercício;
- e a quantia dos pagamentos efectuados relativamente a dotações do mesmo exercício, acrescida da quantia das dotações do mesmo exercício transitadas para o exercício seguinte ⁽¹⁾.

A esta diferença é adicionado ou diminuído:

- O saldo líquido entre as anulações das dotações de pagamento transitadas dos exercícios anteriores e de eventuais pagamentos que, devido à variação das taxas do euro, excedem as dotações não diferenciadas transitadas do exercício anterior;
- o saldo que resulta dos ganhos e perdas cambiais registados durante o exercício.

O resultado da execução orçamental é devolvido aos Estados-Membros durante o ano seguinte mediante a sua dedução às quantias devidas nesse ano.

1.8 AUTORIZAÇÕES POR LIQUIDAR

A introdução das dotações diferenciadas esteve na origem do desenvolvimento de um desvio entre as autorizações concedidas e os pagamentos efectuados. Com efeito, este desvio, correspondente às autorizações por liquidar, representa o desfasamento no tempo entre o momento em que as autorizações são concedidas e o momento em que os pagamentos correspondentes são liquidados.

2. COMENTÁRIOS RELATIVOS AOS MAPAS CONSOLIDADOS SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

A BASE JURÍDICA E O REGULAMENTO FINANCEIRO

A contabilidade orçamental é elaborada nos termos do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002 (JO L 248 de 16 de Setembro de 2002, p. 1, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 do Conselho, de 13 de Dezembro de 2006, JO L 390 de 30 de Janeiro de 2006), que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias e do Regulamento (CE, Euratom), n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece normas de execução do referido Regulamento Financeiro, com a última redacção que lhe foi dada em 28 de Março de 2007.

⁽¹⁾ Para os países EFTA-EEE, a quantia das dotações transitadas do exercício N para o exercício N+1 é conhecida após o encerramento das contas. Assim, no cálculo do saldo, encontram-se incluídas as transições de dotações do exercício N-1 para o exercício N.

O orçamento geral, principal instrumento da política financeira das Comunidades, é o instrumento pelo qual são previstas e autorizadas, para cada ano, as receitas e despesas das Comunidades.

O artigo 272.º do Tratado CE organiza o desenrolar do processo orçamental, definindo o encadeamento automático das diferentes etapas nos prazos fixos que a autoridade orçamental deve respeitar imperativamente, constituída pelo: Parlamento Europeu e Conselho. Todos os anos, a Comissão calcula para o próximo exercício as receitas e as despesas de todas as instituições europeias e elabora um anteprojecto de orçamento que transmite à autoridade orçamental. Com base neste anteprojecto de orçamento, o Conselho elabora um projecto de orçamento que será objecto de negociações entre os dois ramos da autoridade orçamental. O Presidente do Parlamento declara a aprovação definitiva do orçamento, tornando-o assim executório. A execução orçamental é uma tarefa que incumbe principalmente à Comissão.

PERSPECTIVAS FINANCEIRAS

O ano de 2006 é o sétimo exercício orçamental abrangido pelo quadro das Perspectivas Financeiras 2000-2006, concluído em 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão com base nas conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999, com o objectivo de alcançar uma melhor disciplina orçamental e uma melhoria do processo orçamental.

Ao concluir um tal acordo, estas instituições puseram-se antecipadamente de acordo quanto às grandes prioridades orçamentais do próximo período, que se traduzem na instituição de um enquadramento das despesas comunitárias sob a forma de perspectivas financeiras. Estas indicam o volume máximo e a composição das despesas previsíveis das Comunidades.

Dado que as Perspectivas Financeiras iniciais são estabelecidas a preços constantes do ano 1999, o ponto 15 do acordo determina que a Comissão proceda, todos os anos, ao ajustamento técnico das Perspectivas Financeiras em função da evolução do rendimento nacional bruto (RNB) da União Europeia e dos preços. No entanto, foi estabelecido que o deflacionador a utilizar para a agricultura e os Fundos Estruturais seja de 2 %.

O limite máximo total das dotações de autorização eleva-se, em 2006, a 123 515 milhões de EUR, o que representa 1,12 % do RNB. O limite máximo correspondente das dotações de pagamento eleva-se a 119 112 milhões de EUR, isto é, 1,08 % do RNB.

O quadro seguinte apresenta as Perspectivas Financeiras para a UE-25 ajustadas a preços de 2006:

PERSPECTIVAS FINANCEIRAS 2000-2006

Em milhões de euros

	Preços correntes						
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Dotações de autorização: UE-25	93 792	97 189	100 672	102 145	115 434	119 419	123 515
1. Agricultura	41 738	44 530	46 587	47 378	49 305	51 439	52 618
2. Acções estruturais	32 678	32 720	33 638	33 968	41 035	42 441	44 617
3. Políticas internas	6 031	6 272	6 558	6 796	8 722	9 012	9 385
4. Acções externas	4 627	4 735	4 873	4 972	5 082	5 119	5 269
5. Administração	4 638	4 776	5 012	5 211	5 983	6 185	6 528
6. Reservas	906	916	676	434	442	446	458
7. Assistência de pré-adesão	3 174	3 240	3 328	3 386	3 455	3 472	3 566
8. Compensações					1 410	1 305	1 074
Total das dotações de pagamento: UE-25	91 322	94 730	100 078	102 767	111 380	114 060	119 112

O novo Quadro Financeiro para o período 2007-2013 foi objecto de acordo entre os Estados-Membros no final de 2005. Prevêem um limite máximo de 862 363 milhões de EUR para as despesas comunitárias neste período, correspondentes a 1,045 % do RNB da UE.

CONSOLIDAÇÃO ORÇAMENTAL

Os mapas consolidados sobre a execução do orçamento geral das Comunidades Europeias incluem, tal como nos anos anteriores, a execução orçamental de todas as instituições, dado que o orçamento das Comunidades contém um orçamento separado para cada instituição.

As agências não têm um orçamento separado dentro do orçamento das Comunidades, sendo parcialmente financiadas por uma subvenção do orçamento da Comissão. A fim de apresentar todos os dados orçamentais relevantes das agências, a parte das contas anuais consolidadas relativa ao orçamento inclui mapas específicos sobre a execução dos orçamentos individuais das agências tradicionais consolidadas. Esses mapas são:

- Um quadro sobre as receitas orçamentais, que indica o montante recebido do orçamento da Comissão;
- Dois quadros sobre as despesas orçamentais (autorizações e pagamentos) que pormenorizam por agência e discriminam entre as dotações orçamentais e as dotações adicionais;
- No fundo de cada quadro é incluído um sub-total que dá informação sobre o impacto financeiro total das agências por tipo de despesas/receitas;
- Um quadro da execução orçamental, que acrescenta o resultado da execução orçamental das agências ao resultado das Comunidades (mediante a eliminação das subvenções pagas com recursos comunitários e as subvenções recebidas como receitas das agências).

RECEITAS

As receitas do orçamento geral das Comunidades Europeias dividem-se em duas categorias principais: os recursos próprios e as outras receitas. É o que prevê o artigo 269.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia: «O orçamento é integralmente financiado por recursos próprios, sem prejuízo de outras receitas». A maior parte das despesas do orçamento é financiada pelos recursos próprios. As outras receitas representam apenas uma pequena parte do financiamento total.

Existem três categorias de recursos próprios: os recursos próprios tradicionais (RPT), o recurso IVA e o recurso RNB. Os recursos próprios tradicionais incluem, por sua vez, os direitos agrícolas, as quotizações sobre o açúcar e os direitos aduaneiros. Faz também parte integrante dos recursos próprios um mecanismo de correcção dos desequilíbrios orçamentais.

2.1 RECURSOS PRÓPRIOS TRADICIONAIS

No caso dos RPT: qualquer montante apurado de RPT deve ser inscrito num ou noutra dos livros contabilísticos mantidos pelas autoridades competentes.

- Na contabilidade «normal» prevista no n.º 3, alínea a), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1150/2000: todos os montantes cobrados ou garantidos;
- Na contabilidade «separada» prevista no n.º 3, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1150/2000: todos os montantes ainda não cobrados e/ou não garantidos; os montantes garantidos, mas contestados podem ser igualmente inscritos nesta contabilidade.

Relativamente à contabilidade separada, os Estados-Membros transmitem à Comissão um extracto trimestral, que inclui:

- o saldo por cobrar no trimestre anterior;
- os montantes cobrados durante o trimestre em causa;
- as rectificações da base (rectificações/anulações) durante o trimestre em causa;
- os montantes dispensados de colocação à disposição;
- o saldo por cobrar no final do trimestre em causa.

As informações transmitidas pelos Estados-Membros não permitem atribuir as cobranças efectuadas no decurso do exercício ao ano de origem dos créditos. Por essa razão, a coluna das cobranças relativas a direitos apurados transitados no quadro «Síntese da execução do orçamento geral das receitas do exercício 2006» inclui os montantes entrados no decurso do ano, bem como o montante dos créditos anulado e substituído pelo novo montante dos créditos declarado pelos Estados-Membros aquando da nova declaração. Os créditos relativos aos recursos próprios são objecto de uma redução de valor.

Quando os montantes dos recursos próprios tradicionais indicados na contabilidade separada são cobrados, a respectiva inscrição na conta da Comissão junto do Tesouro ou do organismo designado, deve ter lugar o mais tardar no primeiro dia útil após o dia 19 do segundo mês que se segue àquele no decurso do qual os direitos foram cobrados. Os Estados-Membros retêm, a título de despesas de cobrança, 25 % dos recursos próprios tradicionais.

2.2 RECURSO IVA E RECURSO RNB

Os recursos próprios provenientes do IVA resultam da aplicação de uma taxa uniforme, válida para todos os Estados-Membros, a uma base harmonizada do IVA, determinada segundo as regras do n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão do Conselho de 29 de Setembro de 2000. A base do IVA é limitada a 50 % do RNB para todos os Estados-Membros.

O recurso RNB é um recurso variável destinado a fornecer as receitas necessárias para a cobertura, num exercício determinado, das despesas que excedem a quantia cobrada através dos recursos próprios tradicionais, do recurso IVA e das receitas diversas. As receitas resultam da aplicação de uma taxa uniforme à soma do RNB de todos os Estados-Membros.

Os recursos IVA e RNB são determinados com base nas previsões das bases IVA e RNB estabelecidas no momento da elaboração do anteprojecto de orçamento. Estas previsões são seguidamente objecto de uma revisão e a actualização é efectuada no decurso do exercício em questão mediante um orçamento rectificativo.

Os dados finais relativos às bases IVA e RNB estão disponíveis durante o exercício que se segue ao exercício em questão. A Comissão calcula as diferenças entre os montantes devidos pelos Estados-Membros em função das bases finais e as somas que efectivamente pagaram com base nas previsões (revistas). Estes saldos IVA e RNB, quer positivos, quer negativos, são mobilizados pela Comissão junto dos Estados-Membros até 1 de Dezembro do exercício que se segue ao exercício em questão. Nos exercícios seguintes, ainda podem ser introduzidas correcções às bases finais do IVA e do RNB. Os saldos calculados anteriormente são adaptados e a diferença é mobilizada ao mesmo tempo que os saldos IVA e RNB para o exercício anterior. Deve notar-se que as correcções relativas ao recurso RNB efectuadas em 2006, relativamente ao período 1995-2005, ascenderam a 1 530 milhões de EUR. Em contrapartida, as correcções relativas ao recurso IVA, relativamente ao período 1991-2005, ascenderam a -1 3,6 milhões de EUR.

Ao realizar controlos das declarações de IVA e dos dados do RNB, a Comissão pode notificar as suas reservas aos Estados-Membros quanto a certos pontos susceptíveis de ter consequências a nível das suas contribuições de recursos próprios. Estes pontos, por exemplo, podem ser consequência da ausência de dados aceitáveis ou da necessidade de desenvolver uma metodologia adequada. Estas reservas devem ser consideradas como exigências potenciais aos Estados-Membros de quantias incertas, dado o seu impacto financeiro não poder ser estimado com exactidão. Se a quantia exacta puder ser determinada, os recursos IVA e RNB correspondentes são solicitados em relação com os saldos IVA ou RNB ou com pedidos de fundos específicos.

2.3 CORRECÇÃO A FAVOR DO REINO UNIDO

Este mecanismo reduz a contribuição do Reino Unido para os recursos próprios, proporcionalmente ao seu «desequilíbrio orçamental» e aumenta a contribuição dos outros Estados-Membros para os recursos próprios na mesma proporção. O mecanismo de correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido foi instituído pelo Conselho Europeu de Fontainebleau (Junho de 1984) e pela Decisão relativa aos recursos próprios de 7 de Maio de 1985, dele resultante. A finalidade deste mecanismo era diminuir o desequilíbrio orçamental do Reino Unido através de uma redução dos seus pagamentos às Comunidades.

2.4 RECUPERAÇÃO DE DESPESAS

Relativamente a operações que implicam o reembolso à Comissão por parte dos beneficiários finais, as ordens de cobrança relativas aos países terceiros ou aos Estados-Membros foram apuradas e contabilizadas (ver nota E 3.1.4). Estas ordens de cobrança são inscritas nas rubricas orçamentais apresentadas seguidamente, sendo as quantias relativas a 2006 indicadas abaixo. Sempre que o procedimento relativo a um terceiro não esteja concluído, é emitida uma estimativa adequada das receitas (ver activos contingentes, nota E 5.4).

Rubricas orçamentais:

- 6150 Reembolso da participação do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola não utilizada — Receitas afectadas
- 6157 Reembolso de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão — Receitas afectadas
- 6158 Reembolso de participações comunitárias diversas não utilizadas — Receitas afectadas
- 6170 Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul — Receitas afectadas
- 6181 Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar — Receitas afectadas
- 6500 Correções financeiras no âmbito dos fundos estruturais
- 6600 Outras contribuições e reembolsos afectados — Receitas afectadas
- 6601 Outras contribuições e restituições sem afectação

Em milhões de euros

Rubrica orçamental	Ordens de cobrança apuradas de 2006			Receitas de 2006			Saldo por cobrar de 2006
	Ano em curso	Transição	Total	Ano em curso	Transição	Total	
6150	138	9	147	117	9	126	21
6157	99	36	135	96	14	110	25
6158	1	5	6	- 1	4	3	3
6170	22	0	22	22	0	22	0
6181	0	0	0	0	0	0	0
6500	136	35	171	120	35	155	16
6600	230	139	369	198	84	282	87
6601	9	5	14	6	3	9	5
Total	635	229	864	557	149	707	157

DESPESAS

2.5 CATEGORIAS DE DESPESAS

2.5.1 *Rubricas das Perspectivas Financeiras*

As despesas são apresentadas por grande categoria de despesas das Comunidades Europeias segundo a classificação por rubrica definida nas Perspectivas Financeiras 2000-2006.

Rubrica 1 — Agricultura

As despesas da rubrica 1 são financiadas pela Secção Garantia do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA).

Rubrica 2 — Acções estruturais: o objectivo da coesão económica e social

Estas despesas constituem intervenções com finalidades estruturais, destinadas a promover uma melhor coesão económica e social no interior da Comunidade. Implicam um financiamento nacional complementar e uma cooperação entre a Comissão e as autoridades dos Estados-Membros.

Rubrica 3 — Políticas internas

Foi principalmente após a adopção do Acto Único, com vista a acelerar a realização do grande mercado interno, que a Comunidade foi levada a alargar consideravelmente o âmbito de aplicação de determinadas políticas já existentes, por exemplo em matéria de investigação, ou a intervir em novos domínios. Estas políticas internas, reunidas desde 1993 sob uma única rubrica das Perspectivas Financeiras, constituem um conjunto muito diversificado.

Rubrica 4 — Acções externas

Esta rubrica das Perspectivas Financeiras reúne o conjunto das despesas efectuadas pela Comunidade em benefício de países terceiros, à excepção das despesas ligadas aos países candidatos, no quadro do alargamento, e das despesas do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED). As ajudas relativas ao alargamento são objecto de uma rubrica específica nas Perspectivas Financeiras 2000-2006 (ver Rubrica 7: «Ajudas de pré-adesão»). Algumas destas acções são de natureza horizontal (temática), enquanto outras são definidas por zona geográfica.

Rubrica 5 — Despesas administrativas

Esta rubrica das Perspectivas Financeiras cobre a totalidade das despesas de funcionamento das instituições comunitárias. À excepção da Comissão, estes custos de funcionamento constituem o essencial das despesas das instituições, mas as agências e outros organismos realizam despesas administrativas e operacionais.

Rubrica 6 — Reservas

Esta rubrica cobre três tipos de reservas destinadas a deixar disponíveis, abaixo do limite máximo total de despesas das Perspectivas Financeiras, as margens necessárias para fazer face a despesas não previsíveis no momento da elaboração do orçamento. Contudo, cada reserva tem um objectivo bem identificado num domínio específico.

Rubrica 7 — Ajudas de pré-adesão

Quanto às despesas ligadas ao processo de alargamento aos países candidatos da Europa Central e Oriental, foi criada uma rubrica 7 que abrange as despesas de pré-adesão previstas nas Perspectivas Financeiras.

Rubrica 8 — Compensação

Nos termos do acordo político segundo o qual os novos Estados-Membros não deverão ser contribuintes líquidos do orçamento desde o início da adesão, está prevista nesta rubrica em 2004 uma compensação. Esta quantia foi disponibilizada sob a forma de transferências para os novos Estados-Membros, por forma a equilibrar as respectivas receitas e contribuições orçamentais.

2.5.2 Domínios de intervenção

Como elemento da sua política de gestão por actividades (GPA), a Comissão adoptou o orçamento por actividades (OPA) nos seus processos de planeamento e gestão. O OPA implica uma estrutura orçamental em que os títulos do orçamento correspondem a domínios de intervenção e os capítulos orçamentais a actividades.

O OPA visa oferecer um quadro claro que permita traduzir na prática os objectivos políticos da Comissão, quer através de meios legislativos e financeiros, quer através de quaisquer outros instrumentos políticos. Ao estruturar o trabalho da Comissão por actividades, é obtida uma imagem clara das realizações da Comissão e, simultaneamente, é estabelecido um quadro comum para a definição de prioridades. Durante o processo orçamental, os recursos são atribuídos a prioridades, utilizando as actividades como blocos para fins orçamentais. Estabelecendo essa ligação entre as actividades e os recursos atribuídos, o OPA tem como objectivo aumentar a eficiência e a eficácia da utilização dos recursos na Comissão.

Um domínio de intervenção pode ser definido como um conjunto homogéneo de actividades que fazem parte do trabalho da Comissão e são relevantes para o processo decisório. No total, foram identificados 31 domínios de intervenção, em geral correspondentes à área temática de uma DG, e incluindo, em média, cerca de 6 ou 7 actividades específicas. Estes domínios de intervenção são predominantemente operacionais dado que as suas actividades fundamentais visam apoiar um terceiro beneficiário, cada qual dentro dos respectivos domínios de actividade. O orçamento operacional é completado com as despesas administrativas e o pessoal necessários para cada domínio de intervenção.

2.6 UTILIZAÇÃO DAS DESPESAS PELAS COMUNIDADES EUROPEIAS

2.6.1 Dotações transitadas relativas a contribuições e trabalhos para terceiros

As dotações transitadas do exercício anterior relativas a contribuições e trabalhos para terceiros, que por natureza nunca são anuladas, são inscritas nas dotações adicionais do exercício. Isso explica a diferença entre as dotações transitadas do exercício anterior indicadas nas demonstrações relativas à execução orçamental de 2006 e as dotações transitadas para o exercício seguinte nas demonstrações relativas à execução orçamental.

2.6.2 *Resultado da execução do orçamento de 2006*

As dotações de pagamento para reafecção e as dotações reconstituídas na sequência de reembolsos de pagamentos por conta não fazem parte do cálculo do resultado do exercício.

A parte da EFTA-EEE no montante das dotações de pagamento transitadas pelas Comunidades de 2006 para 2007 não foi incluída no balanço de 2006 porque os montantes em causa estão sujeitos à aprovação da EFTA, o que só ocorrerá em meados de 2007.

A apresentação do resultado da execução do orçamento foi alterada, a fim de melhorar a sua legibilidade. As dotações de pagamento transitadas incluem o seguinte: dotações transitadas automaticamente e dotações transitadas por decisão. Inclui igualmente o reforço das dotações relativas a receitas afectadas, dado as dotações não utilizadas no final do exercício virem a ser transitadas automaticamente. A anulação de dotações de pagamento não utilizadas transitadas do exercício anterior refere-se actualmente apenas às anulações de dotações transitadas automaticamente e por decisão. Consequentemente, deixa de se referir às anulações de receitas afectadas transitadas do exercício anterior.

**DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE DO TRIBUNAL ENVIADA AO PARLAMENTO EUROPEU
E AO CONSELHO**

(2007/C 274/02)

I. Em conformidade com o disposto no artigo 248.º do Tratado, o Tribunal auditou:

- a) as «contas anuais definitivas das Comunidades Europeias» ⁽¹⁾, que são constituídas pelas «demonstrações financeiras consolidadas» ⁽²⁾ e pelos «mapas consolidados sobre a execução do orçamento» ⁽³⁾, relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2006; e
- b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes no quadro jurídico das Comunidades Europeias.

Responsabilidade da gestão

II. Nos termos dos artigos 268.º a 280.º do Tratado e do Regulamento Financeiro, a gestão ⁽⁴⁾ é responsável pela elaboração e adequada apresentação das «contas anuais definitivas das Comunidades Europeias» e pela legalidade e regularidade das operações subjacentes:

- a) a responsabilidade da gestão relativa às «contas anuais definitivas das Comunidades Europeias» consiste em conceber, executar e manter um controlo interno relevante para a elaboração e adequada apresentação de demonstrações financeiras isentas de inexactidões significativas, devidas a fraudes ou erros, seleccionar e aplicar políticas contabilísticas adequadas, com base nas regras contabilísticas adoptadas pelo contabilista da Comissão ⁽⁵⁾ e elaborar estimativas contabilísticas razoáveis conforme as circunstâncias. Nos termos do artigo 129.º do Regulamento Financeiro, a Comissão aprova as «contas anuais definitivas das Comunidades Europeias» após o contabilista da Comissão as ter consolidado com base nas informações apresentadas pelas outras instituições ⁽⁶⁾ e organismos ⁽⁷⁾ e elaborado uma nota, que acompanha as contas consolidadas definitivas, na qual declara, entre outros aspectos, ter obtido uma garantia razoável de que essas contas dão uma imagem fiel da situação financeira das Comunidades Europeias em todos os aspectos materiais;

⁽¹⁾ As «contas anuais definitivas das Comunidades Europeias» constituem o volume I das contas anuais das Comunidades Europeias para o exercício de 2006.

⁽²⁾ As «demonstrações financeiras consolidadas» são constituídas pelo balanço, pela conta dos resultados económicos (incluindo informações por sectores), pelo mapa dos fluxos de caixa, pela demonstração de variações do activo líquido e por uma síntese de políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁽³⁾ Os «mapas consolidados sobre a execução do orçamento» são constituídos pelos mapas consolidados sobre a execução do orçamento e por uma síntese de princípios orçamentais e outras notas explicativas.

⁽⁴⁾ Ao nível das instituições e organismos da União Europeia, a gestão é constituída pelos membros das instituições, pelos directores das agências, pelos gestores orçamentais delegados e subdelegados, pelos contabilistas e pelos quadros superiores das unidades financeiras, de auditoria ou de controlo. Ao nível dos Estados-Membros e dos Estados beneficiários, a gestão é constituída pelos gestores orçamentais, pelos contabilistas e pelos quadros superiores das autoridades de pagamento, dos organismos de certificação e das agências de execução.

⁽⁵⁾ As regras contabilísticas adoptadas pelo contabilista da Comissão inspiram-se nas Normas Internacionais de Contabilidade do Sector Público (IPSAS) emitidas pela Federação Internacional de Contabilistas ou, nos casos em que não existam, nas Normas Internacionais de Contabilidade (IAS)/Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) emitidas pelo Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade. Nos termos do Regulamento Financeiro, as «demonstrações financeiras consolidadas» relativas ao exercício de 2006 são elaboradas, pela segunda vez, com base nessas regras contabilísticas adoptadas pelo contabilista da Comissão, que adaptam os princípios da contabilidade de exercício ao ambiente específico das Comunidades, ao passo que os «mapas consolidados sobre a execução do orçamento» continuam a basear-se essencialmente nos movimentos de caixa.

⁽⁶⁾ Antes da adopção das contas anuais definitivas pelas instituições, essas contas são assinadas pelos diferentes contabilistas, certificando que apresentam uma imagem razoavelmente verdadeira e fiel da situação financeira da instituição (artigo 61.º do Regulamento Financeiro).

⁽⁷⁾ As contas anuais definitivas são elaboradas pelos directores dos organismos e enviadas ao contabilista da Comissão juntamente com o parecer do respectivo conselho de administração. Além disso, essas contas são assinadas pelos respectivos contabilistas, certificando que apresentam uma imagem razoavelmente verdadeira e fiel da situação financeira dos organismos (artigo 61.º do Regulamento Financeiro).

b) o modo como a gestão exerce a sua responsabilidade pela legalidade e regularidade das operações subjacentes depende do método de execução do orçamento. No caso da gestão centralizada directa, as tarefas de execução são desempenhadas pelos serviços da Comissão. No caso da gestão partilhada, as tarefas de execução são delegadas aos Estados-Membros, na gestão descentralizada aos países terceiros e na gestão centralizada indirecta a outros organismos. No caso da gestão conjunta, as tarefas de execução são partilhadas entre a Comissão e organismos internacionais (artigos 53.º a 57.º do Regulamento Financeiro). As tarefas de execução têm de respeitar o princípio da boa gestão financeira, o que implica conceber, executar e manter um controlo interno eficaz e eficiente, incluindo uma fiscalização e medidas adequadas para prevenir irregularidades e fraudes e, se necessário, processos judiciais destinados a recuperar fundos indevidamente pagos ou utilizados. Independentemente do método de execução aplicado, cabe em última instância à Comissão a responsabilidade pela legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas das Comunidades Europeias (artigo 274.º do Tratado).

Responsabilidade do auditor

III. Compete ao Tribunal, com base na sua auditoria, enviar ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma declaração sobre a fiabilidade das contas, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes. Excepto nos casos descritos no ponto IV, o Tribunal efectuou a sua auditoria em conformidade com as normas internacionais de auditoria e os Códigos de Ética da IFAC e da INTOSAI, na medida em que estes sejam aplicáveis ao contexto da Comunidade Europeia. Essas normas implicam que o Tribunal planeie e efectue a auditoria de modo a obter uma garantia razoável de que as «contas anuais definitivas das Comunidades Europeias» são isentas de inexactidões significativas e de que as operações subjacentes são, no seu conjunto, legais e regulares.

IV. No que se refere às receitas, o âmbito dos trabalhos de auditoria do Tribunal é limitado. Por um lado, os recursos próprios IVA e RNB incidem em estatísticas macroeconómicas baseadas em dados subjacentes que não podem ser directamente controlados pelo Tribunal e, por outro, as auditorias dos recursos próprios tradicionais não podem abranger as importações que escaparam à fiscalização aduaneira.

V. No contexto descrito no ponto III, uma auditoria implica a execução de procedimentos visando obter provas de auditoria relativas aos montantes e às informações constantes das contas consolidadas definitivas, bem como à legalidade e regularidade das operações subjacentes. Os procedimentos seleccionados dependem do juízo profissional do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de inexactidões significativas das contas consolidadas definitivas e de não conformidade significativa das operações subjacentes com os requisitos do quadro jurídico, devidas a fraudes ou erros. Ao efectuar essas avaliações de riscos, o auditor considera que o controlo interno é relevante para a elaboração e adequada apresentação das contas consolidadas definitivas e que os sistemas de supervisão e de controlo são utilizados para garantir a legalidade e regularidade das operações subjacentes, com vista a conceber procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias. Uma auditoria efectuada neste contexto inclui ainda a avaliação da adequação das políticas contabilísticas utilizadas e da razoabilidade das estimativas contabilísticas efectuadas, bem como a avaliação da apresentação global das contas consolidadas definitivas e dos relatórios anuais de actividade.

VI. O Tribunal considera que as provas de auditoria obtidas são suficientes e adequadas para constituírem uma base da sua declaração de fiabilidade.

Opinião sobre a fiabilidade das contas

VII. Na opinião do Tribunal, à excepção da incidência das observações formuladas no ponto VIII, as «contas anuais definitivas das Comunidades Europeias» reflectem fielmente, em todos os aspectos materiais, a situação financeira das Comunidades em 31 de Dezembro de 2006, bem como os resultados das suas operações e fluxos de caixa relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro e com as regras contabilísticas adoptadas pelo contabilista da Comissão.

VIII. A auditoria do Tribunal permitiu detectar erros em montantes registados no sistema contabilístico como facturas/declarações de custos e pré-financiamento que têm como efeito sobreavaliar os credores em cerca de 201 milhões de EUR e o montante total do pré-financiamento a longo e a curto prazo em cerca de 656 milhões de EUR.

IX. Sem colocar em causa a opinião expressa no ponto VII, o Tribunal observa que, em parte devido ao complexo sistema de gestão financeira e apesar das melhorias registadas, as insuficiências dos sistemas contabilísticos de determinadas instituições e direcções-Gerais da comissão continuam a colocar em risco a qualidade das informações financeiras (em especial no que se refere ao corte de operações e aos benefícios sociais do pessoal), o que levou a algumas correcções após a apresentação das contas provisórias.

Opinião sobre a legalidade e regularidade das operações subjacentes

X. Na opinião do Tribunal, as receitas, as autorizações e os pagamentos relativos às despesas administrativas, a estratégia de pré-adesão, com excepção do Programa SAPARD, e as acções externas, no caso dos pagamentos geridos e controlados directamente pelas delegações da Comissão, estão isentos de erros significativos. Nestes domínios, os sistemas de supervisão e de controlo são aplicados de modo a permitir uma adequada gestão do risco. Além disso, no que se refere às despesas da política agrícola comum (PAC), a auditoria do Tribunal mostra que, quando é adequadamente aplicado, o Sistema Integrado de Gestão e de Controlo (SIGC), especialmente em relação ao regime de pagamento único, constitui um sistema eficaz para limitar o risco de despesas irregulares.

XI. Sem colocar em causa a opinião expressa no ponto X, o Tribunal salienta que, no domínio da estratégia de pré-adesão, continuam a existir riscos significativos ao nível dos organismos responsáveis pela execução nos países candidatos ou de recente adesão, em relação a todos os programas e instrumentos.

XII. Na opinião do Tribunal, nos outros domínios de despesas, os pagamentos continuam a ser materialmente afectados por erros, embora a níveis diferentes, precisando a Comissão, os Estados-Membros e os outros Estados beneficiários de envidar esforços acrescidos para aplicar sistemas de supervisão e de controlo adequados, com vista a um melhor controlo dos riscos correspondentes. Os domínios em causa, em seguida apresentados individualmente, são os seguintes: política agrícola comum, acções estruturais, políticas internas e acções externas.

- a) no domínio das despesas da PAC, o Tribunal constatou uma redução apreciável na estimativa do nível geral de erros das operações subjacentes, o qual permanece, contudo, ligeiramente acima do nível de significância. Os sistemas de apuramento e os controlos após a realização do pagamento de subvenções da PAC não abrangidas pelo SIGC fornecem uma garantia limitada do cumprimento da regulamentação comunitária. Além disso, os pedidos de ajuda da UE não são geralmente verificados no local pelos organismos independentes responsáveis pela certificação das contas dos organismos pagadores;
- b) no domínio das acções estruturais, o Tribunal constatou que os sistemas de controlo dos Estados-Membros são geralmente ineficazes ou moderadamente eficazes e que a Comissão mantém apenas uma fiscalização moderadamente eficaz de forma a reduzir o risco de os sistemas de controlo dos Estados-Membros não conseguirem impedir despesas sobredeclaradas ou não elegíveis. Assim, o reembolso de despesas a projectos de políticas estruturais encontra-se sujeito a erros materiais;
- c) no domínio das políticas internas, a auditoria do Tribunal revelou que os sistemas de supervisão e de controlo não reduzem suficientemente o risco inerente do reembolso de despesas sobredeclaradas, o que se traduz por um nível significativo de erros nos pagamentos aos beneficiários;
- d) no domínio das acções externas, apesar das melhorias registadas nos sistemas de supervisão e de controlo da Comissão, foi constatado um nível significativo de erros ao nível dos organismos responsáveis pela execução, devido às constantes insuficiências dos sistemas destinados a garantir a legalidade e regularidade das operações a esse nível.

XIII. O Tribunal salienta que as suas auditorias nos domínios das despesas da PAC, das acções estruturais e das políticas internas mostram que os critérios de elegibilidade complicados ou pouco claros ou as disposições regulamentares complexas têm um impacto considerável na legalidade e regularidade das operações subjacentes. Por exemplo, devido às condições de elegibilidade frequentemente complexas, as medidas agro-ambientais de desenvolvimento rural são propensas a uma incidência de erros significativamente mais elevada do que a parte das despesas da PAC não respeitante ao desenvolvimento rural.

XIV. O Tribunal regista as melhorias introduzidas pela Comissão no que se refere ao seu quadro de controlo interno e o impacto positivo que têm na avaliação do funcionamento dos sistemas de supervisão e de controlo e do impacto das reservas relevantes sobre a garantia expressa nas declarações dos directores-gerais da Comissão. No entanto, o Tribunal continua a detectar insuficiências nas referidas avaliações, nomeadamente no que se refere ao seu impacto sobre a garantia relativa à legalidade e regularidade das operações subjacentes.

27 de Setembro de 2007

Hubert WEBER

Presidente

Tribunal de Contas Europeu
12, rue Alcide De Gasperi, L-1615 Luxembourg